

**MAURÍCIO BARROSO GUEDES**

**O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO  
MUNDIAL DE COMÉRCIO**

**CURITIBA  
2006**

**MAURÍCIO BARROSO GUEDES**

**O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO  
MUNDIAL DE COMÉRCIO**

Dissertação apresentada no Curso de graduação em Direito,  
do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do  
Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de  
Bacharel.

**CURITIBA  
2006**

**MAURÍCIO BARROSO GUEDES**

**O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO  
MUNDIAL DE COMÉRCIO**

Monografia de conclusão de curso aprovada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel no Curso de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

ORIENTADORA: \_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup> Tatyana Friedrich

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Rosicler dos Santos

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Andrea Benetti

Curitiba, 24 de outubro de 2006

“Não chores, meu filho;  
Não chores, que a vida  
É luta renhida:  
Viver é lutar.  
A vida é combate,  
Que os fracos abate,  
Que os fortes, os bravos  
Só pode exaltar.”

(GONÇALVES DIAS, Primeira Estrofe do Poema “Canção do Tamoio”)

**Em homenagem ao meu avô, Jorge Barroso Filho, que através de sua brilhante e prestigiosa carreira como Advogado me inspirou a cursar Direito.**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, e acima de todos, gostaria de agradecer aos meus pais, Beto e Vânia.

Ao meu pai, por sempre ter feito o impossível para possibilitar a realização de todos os meus sonhos e desejos. Mais do que pai e amigo, meu herói e exemplo de vida.

À minha mãe, meu pilar emocional, que dedicou a sua vida à minha criação. Sempre esteve pronta a me defender, aconselhar e confortar nos momentos mais necessários de minha vida, de um modo que somente ela sabe fazer.

Gostaria ainda de agradecer,

Ao Guile, meu irmão, melhor amigo, e principalmente minha família em Curitiba, que me possibilitou a estabilidade psicológica necessária ao longo destes cinco anos de faculdade, sempre pronto para me ajudar e animar nos momentos de necessidade.

À Marília, minha irmã, melhor amiga e confidente, eterna princesinha que sempre esteve com o ombro à disposição quando mais precisei.

Ao meu avô Jorge, pelos incansáveis conselhos e ensinamentos.

À minha avó Lourdes, fonte incessante de energia, ânimo e bom humor.

Aos Gradoville, minha 2ª família, que me possibilitou o domínio do inglês, sem o qual certamente este trabalho não teria vingado.

À Professora Tatyana, por sua orientação e conselhos, sem os quais este trabalho não teria atingido o patamar que atingiu.

À Heloisa, a quem serei eternamente grato por ter ficado ao meu lado nos momentos mais difíceis da minha faculdade, dando a força necessária para sempre me reerguer e seguir adiante. Não há palavras que expressem a sua parcela de participação no êxito deste trabalho.

À todos os meus amigos, em especial os blumenauenses, que mesmo diante da minha ausência nos últimos anos se mantiveram leais e presentes nos momentos em que mais precisei.

## SUMÁRIO

Agradecimentos .....	v
SUMÁRIO .....	vi
RESUMO .....	viii
ABREVIATURAS .....	ix
INTRODUÇÃO .....	1
Capítulo 1 – A evolução do Sistema de Solução de Controvérsias: do GATT à OMC .....	4
1.1 – O Modelo de Solução de Controvérsias do GATT 1947 .....	7
1.2 – A Rodada Uruguai .....	13
1.3 – A OMC e o Novo Modelo de Solução de Controvérsias .....	16
Capítulo 2 – O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) .....	18
2.1 – O Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução Controvérsias (ESC) .....	21
2.1.1 – A Unicidade .....	23
2.1.2 – Consenso Negativo ou Inversão da Regra do Consenso ..	26
2.1.3 – Automaticidade .....	28
2.1.4 – Possibilidade de Sanções .....	29
2.1.5 – Fixação de Prazos .....	34
2.1.5 – a) Consultas .....	35
2.1.5 – b) Painéis .....	36
2.1.5 – c) Órgão de Apelação .....	38
2.1.5 – d) Compensação e Suspensão de Concessões .....	39
2.2 – Soluções Negociadas .....	41
2.2.1 – Consultas .....	41
2.2.2 – Bons Ofícios, Conciliação e Mediação .....	45
2.3 – Painéis .....	47
2.3.1 – Composição .....	49
2.3.2 – Procedimentos para Múltiplos Requerentes .....	50
2.3.3 – Terceiras Partes .....	51
2.3.4 – Procedimentos do Painel .....	52
2.4 – O Órgão de Apelação .....	56

Capítulo 3 – A Participação Brasileira .....	60
CONCLUSÃO .....	63
ANEXO 1 - O Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias .....	68
BIBLIOGRAFIA .....	92

## RESUMO

O atual sistema de Solução de Controvérsias da OMC representa, principalmente, a evolução do modelo anterior utilizado pelo GATT 1947. Este, composto por meros dois artigos, baseava-se no modelo “*power-oriented*”. Suas negociações, de modo geral, envolviam a força militar, ajudas externas ou outras restrições, o que facilitava para os países mais fortes imporem seus interesses sobre os demais. Seus contornos foram traçados ao longo dos anos, de modo que seu sistema de solução de controvérsias era basicamente fruto da prática reiterada. Já o Novo Modelo, baseado em regras de direito, denomina-se “*rule-oriented*”, e representa a busca por um modelo mais confiável e justo, sendo, ao contrário de seu antecessor, fruto de uma codificação. O atual Modelo de Solução de Controvérsias teve seus contornos definidos na Rodada Uruguai, oitava e última do GATT 1947, e que acabou resultando na criação da Organização Mundial de Comércio, em 1994. Dentre as mais importantes inovações, podemos citar: a unificação dos procedimentos (através do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre a Solução de Controvérsias); a criação de um Órgão de Solução de Controvérsias (uma “especialização funcional” do Conselho Geral, responsável pelos procedimentos de Solução de Controvérsias); a inversão da regra do consenso (que pôs fim ao “*blocking-defect*” existente durante a vigência do GATT 1947); a criação de um Órgão de Apelação (representando uma segunda instância no processo, visando dar uma maior segurança no resultado para as partes); a estipulação de prazos rígidos para o processo (buscando dar maior celeridade ao processo); e a possibilidade de imposição de sanções aos infratores (apesar das discussões existentes acerca de sua eficácia). Com estes novos contornos, apresenta-se como um eficaz meio para a solução de controvérsias entre seus Membros, de modo que tem sido amplamente acionado tanto por países desenvolvidos como por países em desenvolvimento.

## ABREVIATURAS

- DSU – Dispute Settlement Understanding
- ESC – Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias
- GATS – General Agreement on Trade in Services
- GATT – General Agreement on Tariffs and Trade
- OMC – Organização Mundial de Comércio
- OSC – Órgão de Solução de Controvérsias
- TRIPS – Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

## INTRODUÇÃO

Com a crescente importância do comércio internacional nos dias de hoje, dado o processo de globalização, surge um número cada vez mais elevado de choques econômicos, nas mais diversas áreas, entre as nações. Estes se devem às necessidades de cada Estado de defender seus interesses políticos e econômicos. Deste modo, surgiu a necessidade de se resolver tais conflitos visando o respeito e a manutenção do equilíbrio econômico global.

Tal árdua responsabilidade é delegada, atualmente, ao Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial de Comércio que, entre acertos e erros, corresponde à evolução de um sistema multilateral de comércio ao longo dos anos.

Resumidamente, o histórico do atual modelo de controvérsias nos remete aos anos iniciais do século XX. Neste período, de modo geral, os interesses econômicos e políticos resolviam-se através dos conflitos bélicos, onde, com exceção dos Estados Unidos, os resultados demonstraram-se desastrosos tanto para vencidos como para vencedores.

Após a Primeira Guerra Mundial, as possibilidades de uma paz econômica foram derrubadas com a Grande Depressão de 1929-1933, que mergulhou o mundo em uma grande crise econômica.

Porém, é no final da Segunda Guerra Mundial que os governos começaram a atentar para a importância de instituições econômicas para regular a economia mundial. Para isso, entretanto, era necessário que os países “aderissem ao princípio do livre-comércio e eliminassem as vantagens artificiais desfrutadas por certos setores produtivos em razão de intervenções governamentais no mercado”<sup>1</sup>.

Foi então, na Conferência de Bretton Woods, EUA, em 1944, que fora traçado o projeto inicial para instituir órgãos reguladores da economia internacional. Ao final deste encontro ficou então decidido, por consenso, a necessidade da criação de três órgãos: a) de um fundo monetário, que pudesse resguardar as economias

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Evandro Menezes de. Organização Mundial de Comércio: cultura jurídica, tradução e interpretação. Curitiba: Juruá, 2006. p. 171.

nacionais contra crises cambiais (Fundo Monetário Internacional - FMI); b) um banco que financiasse a reconstrução européia e o desenvolvimento (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD ou “Banco Mundial”); c) uma organização internacional que regulamentasse os fluxos comerciais (a Organização Internacional de Comércio - OIC)<sup>2</sup>.

Destes, após o final da guerra, somente a Organização Internacional de Comércio não entrou em vigor. Tratava-se de uma instituição especializada da ONU, que seria dedicada ao comércio. Entretanto, devido a uma recusa do Congresso norte-americano em ratificar a Carta de Havana, que criava a OIC, esta não entrou em vigor, uma vez que já na época este país possuía grande peso no comércio Mundial, de modo que uma organização comercial, sem a sua participação, seria impraticável. Segundo Vera Thortensen, esta Carta não chegou nem a ser “submetida ao Congresso dos EUA porque, na época, a maioria dos deputados temia que a nova instituição iria restringir excessivamente a soberania do país na área do comércio internacional”<sup>3</sup>.

Assim, para por termo ao impasse, em 1947, foi assinado um Acordo Provisório que adotava apenas uma parte da Carta de Havana, o seu Capítulo IV, relativo às negociações de tarifas e regras sobre o comércio. Este Acordo, assinado inicialmente por 23 países (PARTES CONTRATANTES), entre eles o Brasil, ficou conhecido como o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade - GATT*), e entrou em vigor em 1º de Janeiro de 1948. “No caso dos EUA, tal negociação não dependia da aprovação do Congresso, pois a autorização já havia sido dada ao poder executivo”<sup>4</sup>.

De um simples Acordo Provisório (surgiu em caráter provisório até a criação da OIC) passou a ser o único instrumento multilateral a reger o comércio internacional, servindo como um amplo foro de negociações. Durante a sua vigência diversas conferências (*Rodadas* ou *Ciclos*) foram realizadas periodicamente, visando a redução ou eliminação de tarifas. A cada Rodada cresciam o número de Estados participantes e do comércio afetado.

---

<sup>2</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 12.

<sup>3</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 30.

<sup>4</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 30.

O GATT possuiu um total de oito Rodadas, sendo elas:

**Tabela 1**

ANO	RODADA	TEMAS PRINCIPAIS	Nº de PAISES PARTICIPANTES	COMÉRCIO AFETADO (US\$)
1947	Rodada Genebra	Redução de Tarifas	23	10 Bilhões
1949	Rodada Annecy	Redução de Tarifas	13	-
1951	Rodada Torquay	Redução de Tarifas	38	-
1956	Rodada Genebra	Redução de Tarifas	26	2,5 Bilhões
1960-1961	Rodada Dillon	Redução de Tarifas	26	4,9 Bilhões
1964-1967	Rodada Kennedy	Redução de Tarifas e medidas antidumping	62	40 Bilhões
1973-1979	Rodada Tóquio	Redução de Tarifas, barreiras não-tarifárias e Estrutura de Acordos	102	155 Bilhões
1986-1994	Rodada Uruguai	Redução de Tarifas, barreiras não tarifárias, regras, serviços, Propriedade Intelectual, Solução de Controvérsias, Têxteis, Agricultura, Criação da OMC, etc.	123	3,7 Trilhões

Fonte: WTO, 2006i.

Estas Rodadas Periódicas deram uma continuidade e um caráter institucional para o GATT. Neste sentido, CARVALHO é preciso ao dizer que: “A multilateralidade do GATT e o caráter de permanência que o inspiravam, em virtude das constantes Conferências Internacionais, reforçavam a aparência institucional do referido Acordo. O termo ‘GATT’ passaria, assim, a designar tanto o tratado multilateral quanto a ‘instituição’ (‘instituição contratista’, diria Jagdish Bhagwati) supervisora do comércio no período do pós-guerra”<sup>5</sup>. Deste modo, apesar de possuir tal caráter, seus integrantes são denominados PARTES CONTRATANTES (referente às partes coletivamente), ou como partes contratantes (referente às partes individualmente).

<sup>5</sup> CARVALHO, Evandro Menezes de. Organização Mundial de Comércio: cultura jurídica, tradução e interpretação. Curitiba: Juruá, 2006. p. 174

Em relação às Rodadas, com toda a certeza a mais importante fora a Rodada Uruguai, oitava e última do GATT. Foi através de sua Ata Final, assinada em 1994, que ficou instituída a criação da Organização Mundial de Comércio (OMC), entidade responsável pela regulamentação do comércio mundial atualmente.

Dentre suas atividades, a OMC é responsável pela Solução de Controvérsias entre seus Estados Membros, necessária para a manutenção da ordem econômica. Com a criação de um Órgão de Solução de Controvérsias, o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, que representa a evolução do modelo do GATT 1947, ganha força e uma maior confiança das partes, trazendo maior segurança e previsibilidade de resultados para o Sistema.

O objetivo deste breve estudo é analisar a evolução do atual modelo de Solução de Controvérsias da OMC, assim como fazer uma rápida apreciação dos procedimentos do atual modelo, destacando suas principais características e defeitos.

## **1 – A evolução do modelo de solução de controvérsias: do GATT à OMC:**

Ao estudarmos a evolução do modelo de solução de controvérsias veremos que uma das principais alterações ocorridas foi a substituição de um modelo predominantemente diplomático por um modelo predominantemente jurídico.

Para uma melhor compreensão do tema que será tratado é necessário primeiramente traçarmos uma distinção entre estes dois modelos.

O primeiro, predominantemente diplomático, é baseado no uso do poder (*power-oriented*). Entende-se como poder aqui todos os meios que uma determinada parte possa utilizar para influenciar a conduta do oponente. Deste modo, os países desenvolvidos, por exemplo, sempre teriam mais facilidade para *impor* seus interesses sobre os países em desenvolvimento. Tal possibilidade surgia principalmente no momento da negociação entre as partes, quando, muitas vezes, as discussões envolviam a força militar, ajudas externas e restrições que uma parte poderia impor à outra caso não atingisse seu interesse. Ou seja, um país desenvolvido, por exemplo, poderia influenciar a posição de um país em desenvolvimento ao sinalizar que as

ajudas ao desenvolvimento que aquele lhe fornece serão interrompidas caso este não altere “voluntariamente” suas tarifas em determinadas áreas, conforme conveniente para o país desenvolvido.

Este modelo, predominantemente utilizado pelo GATT 1947, sempre possibilitou a pressão por parte dos governos, fosse sobre a parte oponente ou sobre os membros dos painéis. “A técnica *power-oriented* favorece o país melhor posicionado na disputa, por razões econômicas, militares ou políticas”<sup>6</sup>.

Ernest-Ulrich Petersmann discorre muito bem a respeito do assunto, ao dizer:

Os meios ‘Diplomáticos’ de solução de controvérsias são caracterizados pela flexibilidade dos procedimentos, o controle da controvérsia pelas partes, sua liberdade para aceitar ou rejeitar uma proposta de solução, a possibilidade de evitar ‘situações de ganhador-perdedor’ com suas repercussões no prestígio das partes, a influência limitada de considerações jurídicas, e a quase sempre grande influência dos processos políticos atuais em cada parte, tendo em conta o relativo peso político de cada uma delas.<sup>7</sup>

Deste modo, este modelo, predominantemente diplomático, representa um meio de solução de conflitos não-jurisdicional, podendo inclusive em determinados casos levar a decisões que não correspondam aos parâmetros legais.

Do outro lado temos o modelo que se utiliza de meios predominantemente jurídicos, baseado nas regras de direito (*rule-oriented*). Este, por sua vez, estrutura-se em meios jurisdicionais para a solução das disputas, buscando uma decisão com base nas regras legais definidas e acordadas. Neste modelo, com discussões a respeito da aplicação da regra, caso não atinjam um consenso na negociação, o caso será julgado com bases nas regras por uma terceira parte imparcial.

---

<sup>6</sup> CARVALHO, Evandro Menezes de. Organização Mundial de Comércio: cultura jurídica, tradução e interpretação. Curitiba: Juruá, 2006. p. 178.

<sup>7</sup> PETERSMANN, Ernst-Ulrich. The GATT/WTO dispute settlement system: international law, international organizations and dispute settlement. London: Kluwer Law International, 1997. p. 74 *apud* CARVALHO, Evandro Menezes de. Organização Mundial de Comércio: cultura jurídica, tradução e interpretação. Curitiba: Juruá, 2006. p. 179.

Entra aqui a figura do mediador, que busca não somente a satisfação das partes, mas também uma solução que seja coerente com o sistema jurídico vigente. “A razão desta evolução está ligada à ‘segurança das expectativas’ necessária para o bom funcionamento de um sistema multilateral de comércio”<sup>8</sup>. Tal controle tem sua eficácia aumentada a partir do momento em que todas as questões submetidas a ele tornam a decisão obrigatória para as partes envolvidas.

Segundo JACKSON<sup>9</sup>, nas duas técnicas as negociações e a solução de controvérsias são os métodos utilizados para resolver as diferenças, sendo a maior diferença perceptível em relação ao “poderes de barganha” que cada parte terá, uma vez que no modelo “*power oriented*” o país mais forte terá maiores chances de impor suas idéias no momento da negociação do que no modelo “*rule oriented*”. Considera ainda que é preferível, por inúmeras razões, um sistema baseado em regras acordadas, e que preveja negociações na implementação destas, a um modelo sem elas. Porém, a mera existência de regras perde sentido.

Quando o problema é a aplicação ou interpretação destas regras (mais do que a formulação de novas regras), é necessário para as partes acreditar que se as suas negociações chegarem a um impasse os mecanismos de solução assumirão pelas partes visando aplicar ou interpretar justamente as regras. Se tal sistema não existe, então as partes são deixadas basicamente à mercê de suas próprias ‘forças de posição’, temperada (é esperado) pela boa vontade e boa-fé da parte mais forte.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 115.

<sup>9</sup> JACKSON, John Howard. The world trading system: law and policy of international economic relations. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p. 110

<sup>10</sup> “When the issue is the application or interpretation of those rules (rather than the formulation of new rules), it is necessary for the parties to believe that if their negotiations reach an impasse the settlement mechanisms which take over for the parties will be designed to fairly apply or interpret the rules. If no such system exists, then the parties are left basically to rely upon their respective ‘power positions’, tempered (it is hoped) by good will and good faith of the more powerful party”. JACKSON, John Howard. The world trading system: law and policy of international economic relations. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p. 110

A OMC, ao instituir o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) com poderes para resolver as questões propostas, demonstra a necessidade encontrada por todos os Estados-Membros de fortalecer o modelo predominantemente jurídico.

É essencial, antes de prosseguirmos, ressaltar o uso da terminologia “predominantemente” ao tratarmos do modelo jurídico ou diplomático, uma vez que o uso de um modelo não exclui completamente o outro. De modo geral, sempre que aplicado o modelo diplomático, concomitantemente aplicar-se-ia o modelo jurídico, ainda que em mínima intensidade. Segundo JACKSON, “toda diplomacia, assim como todos os governos, envolvem uma mistura dessas técnicas”<sup>11</sup>. O mesmo ocorre com o atual modelo de solução de controvérsias da OMC que, ainda que centralizado na aplicação do modelo “*rule-oriented*”, sempre co-existirá com determinada influência diplomática em seu processo. O próprio uso do termo “predominantemente diplomático” enseja discussões, uma vez que os modelos “*power-oriented*” e “*rule-oriented*” são duas técnicas de diplomacia existentes.

Nos próximos pontos poderemos observar um pouco do caráter prático de cada um destes dois modelos, observando a importância de cada um nos momentos de predominância, e principalmente, o interesse das partes em fazer a transição do modelo predominantemente diplomático para o modelo predominantemente jurídico, buscando assim uma maior segurança para o sistema.

### **1.1 – O modelo de Solução de Controvérsias do GATT 1947:**

Desde que entrou em funcionamento, em 1948, o GATT nos apresentou um modelo para a solução de eventuais conflitos econômicos que pudessem surgir entre as PARTES CONTRATANTES.

Importante, antes de prosseguir, voltar a ressaltar que, a princípio, tratava-se o GATT de um tratado, e não de uma organização internacional. Por tal motivo, tratam-se os signatários por “PARTES CONTRATANTES” e não por “membros”.

---

<sup>11</sup> “*All diplomacy, and indeed all government, involves a mixture of these techniques*”. JACKSON, John Howard. *The world trading system: law and policy of international economic relations*. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p. 110

Instituído inicialmente através de meros dois artigos (artigos XXII<sup>12</sup> e XXIII<sup>13</sup> do GATT 1947), o Sistema de Solução de Controvérsias do GATT 1947 foi sofrendo algumas alterações ao longo dos anos, de modo que persistiu por aproximadamente 50 anos como o modelo a ser aplicado. Diversos princípios e práticas reguladoras deste modelo foram estipuladas e codificadas somente com o decorrer dos anos, em decisões e entendimentos envolvendo as suas partes contratantes.

Dentre as mais importantes e significativas decisões e entendimentos (pré-Rodada Uruguai) que trouxeram melhorias para este sistema de solução de controvérsias, a OMC<sup>14</sup> nos aponta:

- a) A Decisão de 5 de abril de 1966, sobre os procedimentos apontados no artigo XXIII;

---

<sup>12</sup> "Article XXII: Consultation 1. Each contracting party shall accord sympathetic consideration to, and shall afford adequate opportunity for consultation regarding, such representations as may be made by another contracting party with respect to any matter affecting the operation of this Agreement. 2. The CONTRACTING PARTIES may, at the request of a contracting party, consult with any contracting party or parties in respect of any matter for which it has not been possible to find a satisfactory solution through consultation under paragraph 1."

<sup>13</sup> "Article XXIII: Nullification or Impairment 1. If any contracting party should consider that any benefit accruing to it directly or indirectly under this Agreement is being nullified or impaired or that the attainment of any objective of the Agreement is being impeded as the result of: a) the failure of another contracting party to carry out its obligations under this Agreement, or (b) the application by another contracting party of any measure, whether or not it conflicts with the provisions of this Agreement, or (c) the existence of any other situation, the contracting party may, with a view to the satisfactory adjustment of the matter, make written representations or proposals to the other contracting party or parties which it considers to be concerned. Any contracting party thus approached shall give sympathetic consideration to the representations or proposals made to it. 2. If no satisfactory adjustment is effected between the contracting parties concerned within a reasonable time, or if the difficulty is of the type described in paragraph 1 (c) of this Article, the matter may be referred to the CONTRACTING PARTIES. The CONTRACTING PARTIES shall promptly investigate any matter so referred to them and shall make appropriate recommendations to the contracting parties which they consider to be concerned, or give a ruling on the matter, as appropriate. The CONTRACTING PARTIES may consult with contracting parties, with the Economic and Social Council of the United Nations and with any appropriate inter-governmental organization in cases where they consider such consultation necessary. If the CONTRACTING PARTIES consider that the circumstances are serious enough to justify such action, they may authorize a contracting party or parties to suspend the application to any other contracting party or parties of such concessions or other obligations under this Agreement as they determine to be appropriate in the circumstances. If the application to any contracting party of any concession or other obligation is in fact suspended, that contracting party shall then be free, not later than sixty days after such action is taken, to give written notice to the Executive Secretary(3) to the Contracting Parties of its intention to withdraw from this Agreement and such withdrawal shall take effect upon the sixtieth day following the day on which such notice is received by him."

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c2s1p1\\_e.htm#txt2](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c2s1p1_e.htm#txt2), acessado em 25/07/2006.

- b) O Entendimento relativo a Notificação, Consultas, Solução de Controvérsias e Vigilância, adotado em 28 de Novembro de 1979 (BISD 26S/210);
- c) A Decisão de Solução de Controvérsias, contido na Declaração Ministerial de 29 de novembro de 1982 (BISD 29S/13);
- d) A Decisão de Solução de Controvérsias em 30 de novembro de 1984 (BISD 31S/9).

Deste modo, aos poucos foi tomando contornos um pouco melhores e mais eficazes que os iniciais, de modo que se pode afirmar que “a experiência consuetudinária é que acabou definindo os contornos do sistema”<sup>15</sup>.

Segundo Jackson<sup>16</sup>, tal Sistema de Solução de Controvérsias tinha seu ponto central no artigo XXIII, valendo a pena destacar três pontos essenciais: a) a possibilidade de condenação em caso de anulação ou redução de vantagem coberta por determinado acordo, independente de ter havido violação de norma; b) o poder de as PARTES CONTRATANTES não apenas investigarem ou recomendarem a ação, mas também de ordenarem um determinado comportamento; c) a possibilidade de a as PARTES CONTRATANTES, nos casos mais sérios, autorizar a suspensão de obrigações do GATT em relação à outra parte.

Porém, apesar dos avanços conquistados ao longo dos aproximadamente 50 anos em que esteve em uso, o sistema de Solução de Controvérsias do GATT 1947, base do atual sistema de Solução de Controvérsias, continuava com uma série de defeitos e problemas.

Tais problemas se tornarão visíveis no decorrer dos próximos parágrafos, à medida que fizermos uma breve análise histórica de seu funcionamento.

Logo que entrou em vigor, as disputas deveriam ser decididas pelas próprias partes, em grupos de trabalho denominados “*working parties*”. Estas, de acordo com o art. XXIII-2, deveriam investigar qualquer problema que surgisse, e fazer as recomendações apropriadas às partes contratantes envolvidas, ou dar as regras que

---

<sup>15</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 31

<sup>16</sup> JACKSON, John Howard. The world trading system: law and policy of international economic relations. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p. 114

considerassem adequadas para o problema. Estes grupos somente adotavam seus relatórios quando aprovados em consenso por todos os integrantes, incluídas as partes contratantes envolvidas.

Foi então que, na década de 1950, houve uma importante alteração no procedimento, com a adoção de painéis de peritos (“*experts*”). “Foi no funcionamento destes *panels* que residiu a originalidade do sistema do GATT”<sup>17</sup>. Estes painéis eram formados com de três a cinco peritos de partes não relacionadas com as partes envolvidas na disputa. Tais peritos atuavam conforme suas capacidades, de forma a não ficarem vinculados com a representação de determinado governo, mantendo-se deste modo neutros em relação à controvérsia. Estes painéis faziam relatórios apontando recomendações e modos para solucionar o conflito. Temos aqui, então, a primeira demonstração da busca para se alterar o caráter predominantemente diplomático para um caráter mais arbitral ou judicial das decisões.

Porém, como descrito anteriormente, para que o relatório tivesse força e se tornasse obrigatório para as partes deveria ser aprovado por consenso pelo Conselho de Representantes do GATT. E é aqui, juntamente com os painéis, que nasce o mais significativo defeito do Sistema de Solução de Controvérsias do GATT 1947: o poder de bloqueio das partes interessadas. Ou seja, uma vez que as partes interessadas integravam o Conselho de Representantes do GATT, e que, para a tomada de decisões era necessário o consenso de todos os integrantes, estas tinham o poder de “bloquear” o processo dos painéis em dois momentos-chave: a) na instalação do painel; b) na aprovação do relatório do painel.

Em outras palavras, mesmo que uma parte tivesse total interesse na criação do painel para determinada questão, caso a parte contrária simplesmente se opusesse este não seria criado. Ou ainda, talvez até mais grave, mesmo que criado o painel, quando este apresentasse seu relatório a parte vencida poderia se opor à sua aprovação, e deste modo, não sofreria suas conseqüências. Era o chamado “*blocking-defect*”.

---

<sup>17</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 116.

Este fato nos remete facilmente à questão de como um sistema com tal mecanismo teria funcionado por tanto tempo? Afinal, se há a possibilidade de bloquear qualquer decisão que venha a afetar negativamente a parte, porque esta deixaria de bloqueá-la? E se cada parte exercesse seu direito de bloqueio em todas as questões que lhe interessasse, como chegariam a algum resultado?

Porém, surpreendentemente, a prática do Sistema de Solução de Controvérsias do GATT 1947 demonstrou que, freqüentemente, os painéis eram implementados e seus relatórios adotados. Isto porque, mesmo que sofressem perdas econômicas em curto prazo, “eles os aceitavam pois tinham um sistêmico interesse a longo prazo e sabiam que o uso excessivo do direito de veto poderia resultar um algum tipo de resposta dos outros”<sup>18</sup>.

Apesar disso os vetos existiam, e eles aos poucos trouxeram outros problemas. A mera possibilidade de ter uma proposta de painel vetada, ou ainda, que seu relatório sofresse veto, muitas vezes desestimulava as partes a proporem questões à Solução de Controvérsias do GATT 1947. Ou ainda, muitas vezes os peritos, sabendo que seu relatório poderia ser vetado pela parte vencida, buscavam estipular uma saída mais diplomática para a questão, de modo que fosse aceita por ambas as partes.

Entretanto, os defeitos não se resumiam ao “*blocking-defect*”. O Sistema estabelecido pelo GATT 1947 era muito demorado, de modo que a delonga em se obter uma posição poderia prejudicar ainda mais a parte contratante interessada. Esta demora, muitas vezes, era devida à falta de estipulação de prazos bem definidos para suas etapas, o que contribuía sensivelmente para que não houvesse uma maior celeridade na apreciação de cada caso.

Além destas, poderíamos ainda citar outras quatro falhas deste modelo:

- a) o uso de uma linguagem vaga, com pouca definição de objetivos e procedimento;
- b) a indefinição do poder que as partes contratantes possuíam para supervisionar o processo – o que deu margem à prática do consenso pelo Conselho;
- c) a existência de diversos procedimentos, dependendo da matéria em discussão, o que levava à

---

<sup>18</sup> - “*They did so because they had a long-term systemic interest and knew that excessive use of the veto right would result in a response in kind by the others*”. Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c2s1p1\\_e.htm#txt2](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c2s1p1_e.htm#txt2). Acessado em 25/07/2006

fragmentação do processo e discussão quanto ao procedimento a ser utilizado; d) a pressão que governos exerciam sobre os membros do painel, buscando influenciar suas decisões.

Inconformados com a situação deste modelo, já em 1965, Brasil e Uruguai apresentaram uma proposta de alteração do Sistema, que buscava, principalmente, um tratamento mais favorável aos países em desenvolvimento. Porém a proposta não restou aprovada.

Em novembro de 1979, ao final da Rodada Tóquio, foi aprovado o já citado Entendimento relativo a Notificação, Consultas, Solução de Controvérsias e Vigilância. Com este foram criadas diferentes “codificações” para determinadas matérias, incluindo para a solução de suas controvérsias. Porém, a exemplo do GATT como um todo, tais novas codificações eram válidas somente para seus signatários, e apenas para aquela matéria específica.

Estas diferentes codificações acabaram permitindo que, nos casos em que existisse codificação no GATT 1947 e na codificação da Rodada Tóquio, ou mesmo em diferentes Acordos da Rodada Tóquio, a parte pudesse escolher o Acordo e o mecanismo de solução de controvérsias que fosse mais benéfico para seus interesses, ou ainda, lançasse duas disputas separadas utilizando diferentes Acordos sobre o mesmo problema. Estava criado o que se chamaria de “GATT à la carte” ou “forum-shopping”, o que por conseqüência se estendia ao seu Sistema de Solução de Controvérsias.

Com tudo isso aos poucos as partes foram perdendo a confiança no Sistema de Solução de Controvérsias do GATT 1947. “Finalmente, houve uma deterioração do Sistema nos anos 1980 conforme as partes contratantes crescentemente bloqueavam a instalação dos painéis e a adoção dos relatórios dos painéis”<sup>19</sup>. Cada vez mais países demonstravam a sua insatisfação com o modelo utilizado.

---

<sup>19</sup> “Finally, there was a deterioration of the system in the 1980s as contracting parties increasingly blocked the establishment of panels and the adoption of panel reports.” Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c/s1p1\\_e.htm#txt2](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c/s1p1_e.htm#txt2), acessado em 26/07/2006.

Apesar de toda a admiração e importância que possuía o GATT, a ponto de várias questões ainda continuarem sendo submetidos a ele, chegava a hora de alterações. Havia chegado o momento para, acima de tudo, fortalecer o controle jurídico na solução de controvérsias.

A questão voltou a ser discutida “na Conferência Ministerial de 1982, mas, novamente, a discussão pouco avançou. A questão foi finalmente inserida na Declaração de Punta Del Este, tendo, portanto, sido incluída na pauta das negociações da oitava Rodada de negociações do GATT, a Rodada Uruguai”<sup>20</sup>.

## 1.2 – A Rodada Uruguai

A Rodada Uruguai, oitava e última do GATT, durou sete anos e meio, quase o dobro do que se esperava. Foi lançada em Setembro de 1986, em Punta del Leste, Uruguai, e teve encontros em Montreal (1988), Genebra (1989), Bruxelas (1990), Genebra (1991), Washington (1992), Tóquio (1993), Genebra (1993), até finalmente o Acordo ser assinado no encontro de Marraquesh, Marrocos, em Abril de 1994.

Esta Rodada, que possuía final previsto para 1990, representa a mais importante das Rodadas do GATT. Afinal, em 15 de abril de 1994, o seu Acordo Final, assinado pela maioria dos 123 governos participantes, acabava por instituir a criação da Organização Mundial de Comércio (OMC).

Acredita-se que, caso a Rodada Uruguai não tivesse se estendido até 1994, talvez a própria criação da OMC não fosse abordada. “O atraso possui alguns méritos. Ele permitiu que algumas negociações progredissem mais do que seria possível em 1990: por exemplo alguns aspectos de serviços e propriedade intelectual, e a criação da própria OMC”<sup>21</sup>.

É de extrema importância ressaltar, no que tange este trabalho, que desde o início da Rodada Uruguai esta possuía como um dos temas centrais a serem abordados o Sistema de Solução de Controvérsias. Tal discussão foi incluída na pauta

---

<sup>20</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 32

<sup>21</sup> “The delay had some merits. It allowed some negotiations to progress further than would have been possible in 1990: for example some aspects of services and intellectual property, and the creation of the WTO itself.” Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/fact5\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact5_e.htm), acessado em 26/07/2006.

principalmente dada a crescente insatisfação das PARTES CONTRATANTES do GATT 1947, já abordada no item anterior.

Já no encontro de Montreal, apesar das dificuldades, fora aprovado um pacote com alguns resultados prévios. Dentre estes, um prévio Acordo a respeito da Solução de Controvérsias, com algumas melhorias a serem aplicadas, em caráter experimental, ao sistema de solução de controvérsias do GATT até o final da Rodada Uruguai. Destas, as mais significativas que podemos citar são: a) o direito a um painel; e b) a estipulação de prazos mais rígidos a serem seguidos na adoção de painéis. Entretanto, apesar destas modificações, o sistema persistia com um de seus maiores defeitos: a necessidade de aprovação de todas as PARTES CONTRATANTES para a adoção do painel<sup>22</sup>.

Como poderá se observar, já possuía algumas características posteriormente adotadas no Entendimento relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC), porém sem ainda existir o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), o Órgão de Apelação, ou ainda, a necessária alteração no modo de adoção dos painéis.

A Ata Final da Rodada Uruguai, assinada em Marraquesh, trazia em anexo, além do Acordo Constitutivo da OMC, os seguintes tratados:

- a) ANEXO 1A - os Acordos Multilaterais de Comércio de Bens (*Multilateral Agreements on Trade in Goods*);
- b) ANEXO 1B - o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (*General Agreement on Trade in Services – GATS*);
- c) ANEXO 1C - o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS*);

---

<sup>22</sup> "However, there was no agreement yet on the important issue of the procedure to be used for the adoption of panel reports." Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c2s1p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c2s1p1_e.htm), acessado em 26/07/2006.

- d) **ANEXO 2 - o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC) (*Dispute Settlement Understanding – DSU*);**
- e) ANEXO 3 - o Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (*Trade Policy Review Mechanism*);
- f) ANEXO 4 - Acordos Plurilaterais (*Plurilateral Trade Agreements*).

Destes, nos focaremos exclusivamente no Entendimento Relativo às normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC), pois é em seus 27 artigos, e em seus anexos, que encontramos os contornos do Novo Sistema de Solução de Controvérsias. Com ele, surge o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), apresentando uma “estrutura mais complexa, com a definição de prazos para a constituição e o funcionamento dos painéis e a elaboração dos relatórios, bem como para a apresentação de defesa e de apelação, exigindo-se a regra do consenso somente para a rejeição de um relatório no Conselho da OMC”<sup>23</sup>. (inversão da regra do consenso)

Ambos serão analisados posteriormente, em capítulos específicos, porém é válido rapidamente apontarmos as cinco principais alterações trazidas pelo ESC: a) a unificação de procedimentos; b) a inversão da regra do consenso; c) a criação de um Órgão de Apelação; d) a estipulação de prazos rígidos para o processo; e) a imposição de sanções aos infratores.

Todas serão melhor exploradas posteriormente, quando falarmos a respeito do ESC. Por ora, fazem-se importantes somente para facilitar a visualização da busca dos membros (agora não mais PARTES CONTRATANTES) por um modelo mais confiável, justo e com maior aceitação, que lhes dê uma maior segurança na adoção de painéis e nas decisões proferidas. “É precisamente para promover esta credibilidade, aceitação e observância que se levou adiante não só uma codificação mas um expressivo desenvolvimento progressivo do sistema de solução de controvérsias do GATT, nas negociações da Rodada Uruguai, que ensejaram a criação da OMC.”<sup>24</sup>

---

<sup>23</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p.18

<sup>24</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 146.

### 1.3 - A OMC e o Novo Modelo de Solução de Controvérsias

Como já observado anteriormente, a característica mais marcante, ao compararmos o Modelo de Solução de Controvérsias do GATT 1947 com o da OMC, é a passagem de um modelo predominantemente diplomático para um modelo predominantemente jurídico. Com o ESC, o sistema de Solução de Controvérsias passa a possuir contornos mais rígidos e pré-existentes, indo de um sistema com bases predominantemente práticas para um sistema codificado. Neste sentido, segundo BARRAL, “a primeira observação a ser feita é que o novo mecanismo é fruto de obrigação jurídica consubstanciada em um extenso tratado internacional, e não resultado de prática reiterada, como no GATT, em que apenas dois artigos sustentavam todo o procedimento.”<sup>25</sup> Já para LAFER, “a primeira observação a ser feita sobre o sistema de solução de controvérsias da OMC, é a de que, enquanto expressão de codificação e desenvolvimento progressivo e em contraste com o sistema do GATT, não é mero fruto de prática e interpretação.”<sup>26</sup>

Conforme se verifica, uma das características marcantes do novo sistema de solução de controvérsias é a sua codificação, em oposição ao sistema utilizado pelo GATT que trazia poucas referências ao sistema (apenas dois artigos) e se baseava, de modo geral, na jurisprudência e interpretação.

Estes fatores fortaleciam o modelo *power-oriented*, que permitia a resolução dos conflitos baseando-se principalmente na diplomacia, de modo que, muitas vezes, os beneficiados eram os países mais fortes na disputa. Nas palavras de LAFER, “é precisamente para evitar o *unilateralismo* político da interpretação e conter o *self help* na sua aplicação por meio de ‘retorsões’ e ‘represálias comerciais’ que o sistema multilateral de solução de controvérsias da OMC foi concebido, enquanto um mecanismo *rule oriented*, na linha grociana, destinado a ‘domesticar’ as tendências unilaterais das ‘razões de estado’ *power oriented*”<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 33

<sup>26</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 121

<sup>27</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 110. (Destques no original)

Ainda, segundo PETERSMANN, “Regras, assim como sua interpretação e aplicação ‘orientadas pela regra’ ao invés de ‘orientadas pelo poder’, melhoram a previsibilidade e a segurança jurídicas, limitam os riscos de abuso de poder, reduzem os custos de transação de comerciantes e produtores, aumentam o escopo de tomada descentralizada de decisões e, portanto, promovem a liberdade e o bem-estar econômico.”<sup>28</sup>

Entretanto, seria completamente errôneo pensar que o novo modelo excluiu qualquer caráter diplomático. Tal idéia não seria compatível com a realidade, pois, apesar de buscar um sistema guiado por regras, ainda possui seu caráter diplomático. O próprio Órgão de Solução de Controvérsias, do qual participam todos os Membros, é uma grande demonstração da diplomacia neste processo. Outro grande exemplo é a obrigatoriedade de negociações entre os Membros antes de propor o painel, assim como a possibilidade de interromper o processo, a qualquer momento, caso os membros entrem em acordo.

O que houve, nas palavras de LAFER, foi um “adensamento de juridicidade”. “O sistema da solução de controvérsias da OMC adensou a sua juridicidade, reduzindo a sua dimensão diplomática – caracterizada pelo controle político dos estados-membros no encaminhamento das soluções – através da multiplicação das normas secundárias<sup>29</sup> que regem a organização e o funcionamento do sistema.”<sup>30</sup>

Ainda, não podemos, em momento algum, desprezar a importância que o modelo de solução de Controvérsias do GATT 1947 teve e ainda têm até hoje. O modelo da OMC utiliza-se muito dos aprendizados de seu antecessor, o que se reforça

---

<sup>28</sup> PETERSMANN, Ernst-Ulrich. *The GATT/WTO dispute settlement system: international law, international organizations and dispute settlement*. London: Kluwer Law International, 1997. p. 85 *apud* CARVALHO, Evandro Menezes de. *Organização Mundial de Comércio: cultura jurídica, tradução e interpretação*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 188.

<sup>29</sup> LAFER aponta *Normas Primárias* como as que ‘prescrevem, proscvem, estimulam ou desestimulam comportamentos’, que seriam os dos estados-membros na OMC. Por sua vez, *Normas Secundárias* como ‘normas sobre normas. Tratam da produção e da aplicação de normas’. - LAFER, Celso. *A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 126

<sup>30</sup> LAFER, Celso. *A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 126

ao lermos o artigo 3º, § 1º, do ESC<sup>31</sup>, em conjugação com o art. XVI, § 1º do Acordo Constitutivo da OMC<sup>32</sup>, que reforçam a responsabilidade dos membros da OMC para com os artigos XXII e XXIII do GATT, assim como vincula o novo modelo de solução de controvérsias à jurisprudência, costume e procedimentos do GATT 1947.

Assim, as decisões dos casos resolvidos pelo sistema de solução de controvérsias do GATT constituem jurisprudência válida, e como tal, têm sido diversas vezes citadas em relatórios dos painéis e do Órgão de Apelação da OMC.

Nos próximos Capítulos estudaremos um pouco mais profundamente este novo Sistema de Solução de Controvérsias, falando um pouco sobre o Órgão de Solução de Controvérsias, o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre solução de Controvérsias, assim como sobre cada etapa de todo processo, desde as consultas até o Órgão de Apelação.

## 2 – O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC):

É primordial, antes de adentrarmos nos procedimentos trazidos pelo ESC, traçar uma breve definição a respeito de uma das principais inovações do novo Sistema de Solução de controvérsias: O órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Previsto no ESC, em seu art. 2º, § 1º, primeira parte, corresponde ao Órgão responsável pela aplicação das regras e procedimentos existentes no ESC, assim como o responsável pelas disposições em matéria de consultas e solução de controvérsias, no que tange aos Acordos Abrangidos<sup>33</sup>.

Composto por representantes de todos os Membros do Conselho Geral da OMC, o OSC, conforme o art. 2, § 3º do ESC, em conjugação com o art. IV, § 3º, do

<sup>31</sup> Cf. Art. 3º, § 1º, ESC - *"Members affirm their adherence to the principles for the management of disputes heretofore applied under Articles XXII and XXIII of GATT 1947, and the rules and procedures as further elaborated and modified herein"*.

<sup>32</sup> Cf. Art. XVI, § 1º do Acordo Constitutivo da OMC - *"Except as otherwise provided under this Agreement or the Multilateral Trade Agreements, the WTO shall be guided by the decisions, procedures and customary practices followed by the CONTRACTING PARTIES to GATT 1947 and the bodies established in the framework of GATT 1947"*.

<sup>33</sup> Cf. Art. 2º, § 1º - *"The Dispute Settlement Body is hereby established to administer these rules and procedures and, except as otherwise provided in a covered agreement, the consultation and dispute settlement provisions of the covered agreements (...)"*

Acordo Constitutivo da OMC<sup>34</sup>, deve se reunir conforme a necessidade para exercer as suas funções e dentro dos prazos estabelecidos no ESC. Ainda, a segunda parte do referido artigo prevê que o OSC “deverá ter seu próprio Presidente e deverá estabelecer suas regras conforme o necessário para o total cumprimento de suas responsabilidades”<sup>35</sup>. Na prática, a menos que algum membro requeira ao Diretor Geral uma reunião extraordinária, o OSC se reúne uma vez por mês<sup>36</sup>.

LAFER, ao apontar que o OSC, ao contrário do que acontecia no sistema do GATT, representa uma especialização funcional do Conselho Geral, faz um preciso comentário a respeito: “Esta especialização funcional dá ao OSC uma identidade institucional própria, reveladora da hierarquia e da importância atribuída pela OMC à solução de controvérsias, como elemento central da *security and predictability* do *multilateral trading system*, negociado na Rodada Uruguai.”<sup>37</sup>

Esta importância do Sistema de Solução de Controvérsias, citada por LAFER, ao fornecer segurança e previsibilidade à OMC, é claramente prevista na primeira parte do artigo 3º, § 2º, do ESC, em seus dizeres: “O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é um elemento central para dar segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio”<sup>38</sup>.

Deste modo, verifica-se a relevância do OSC neste Sistema, possuindo extrema importância para o funcionamento e aceitação da OMC na regulação do comércio mundial.

Dentre suas primeiras funções o OSC discutiu e aprovou suas Regras de Procedimento, estabeleceu suas Regras de Conduta e nomeou os sete membros que viriam a compor o Órgão de Apelação. Já a Listagem Indicativa de Painelistas fora

---

<sup>34</sup> Cf. Acordo Constitutivo da OMC, Art. IV, § 3º, Primeira Parte, - “*The General Council shall convene as appropriate to discharge the responsibilities of the Dispute Settlement Body provided for in the Dispute Settlement Understanding.*”

<sup>35</sup> Cf. Acordo Constitutivo da OMC, Art. IV, § 3º, Segunda parte - “*The Dispute Settlement Body may have its own chairman and shall establish such rules of procedure as it deems necessary for the fulfilment of those responsibilities.*”

<sup>36</sup> “*In practice, the DSB usually has one regular meeting per month. When a Member so requests, the Director-General convenes additional special meetings.*” Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c3s1p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c3s1p1_e.htm), acessado em 05/08/2006.

<sup>37</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 127. (itálicos no original)

<sup>38</sup> Cf Art. 3º, § 2º - “*The dispute settlement system of the WTO is a central element in providing security and predictability to the multilateral trading system.*”

formada através de indicação dos Membros e incluía representantes dos governos e especialistas na área de comércio internacional<sup>39</sup>.

Dentre as principais funções do OSC, merecem destaque a autoridade para: estabelecer painéis; adotar relatórios dos painéis e do Órgão de Apelação; vigiar a implementação das regras e recomendações dos relatórios; e autorizar a suspensão de concessões ou outras obrigações relativas aos Acordos Abrangidos.

Segundo THORSTENSEN, “a mais importante atividade do OSC é de supervisionar os trabalhos dos painéis e do Órgão de Apelação. Sendo assim, nas reuniões do OSC, seus membros tomam conhecimento do andamento dos painéis através de apresentações dos membros envolvidos. O OSC também supervisiona a implementação das recomendações adotadas pelos painéis.”<sup>40</sup>

Para LAFER, a Solução de Controvérsias passa por dois estágios: o “*Processo de Conhecimento*” e o “*Processo de Execução*”. O primeiro corresponderia às etapas dos painéis e do Órgão de Apelação. Já o processo de Execução, correspondente à vigilância da implementação e a autorização da suspensão de concessões ou obrigações relativas aos Acordos Abrangidos, passaria “por um órgão político-diplomático – o OSC”<sup>41</sup>. Tal caráter “político-diplomático” do OSC, afirmado por LAFER, é preciso, uma vez que este Órgão possui em sua essência tal característica. O OSC, conforme anteriormente dito, representa de certa forma o caráter “diplomático” do Sistema de Solução de Controvérsias, ainda que sob um novo modelo “*rule-oriented*”. Ainda segundo o autor, tal caráter é evidenciado formalmente no ESC

pela cautela recomendada *before bringing a case*; pela preferência explícita por soluções negociadas (DSU art. 3º, § 7º); pela recomendação de que a interpretação das normas da OMC deve ser estrita, e não construtivamente ampliada (DSU 3º, §2º) e especialmente pela obrigação de consultar, como

---

<sup>39</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 378.

<sup>40</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 378.

<sup>41</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 127.

fase prévia obrigatória, antes de suscitar-se a constituição de um panel (DSU, art. 4º).<sup>42</sup>

Ainda, complementando tal afirmação, o autor acrescenta que “A dimensão política diplomática do Órgão de Solução de Controvérsias no encaminhamento de controvérsias pode igualmente ser apontada pelo direito de, no processo de automaticidade da adoção do *report* do *panel* e do *Appellate Body*, qualquer membro *express their view* quanto ao seu conteúdo (DSU, 16, § 4º; 17, § 4º).”<sup>43</sup>

Entretanto, não nos cabe neste momento adentrarmos ao mérito destas questões, uma vez que o faremos nos próximos capítulos ao tratar de suas matérias específicas como, por exemplo, ao tratarmos das principais características do ESC, ou então sobre os procedimentos dos painéis e do Órgão de Apelação.

## **2.1 – O Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC);**

O Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC), o anexo 2 do Acordo de Marraquesh, representa a base de toda a estrutura de Solução de Controvérsias da OMC, e conseqüentemente, o grande responsável por seu funcionamento.

Para JACKSON, “Uma das grandes realizações do texto da Rodada Uruguai – uma realização que pode ser o pilar central de todo o sistema de comércio e da efetiva implementação do texto da Rodada Uruguai – é o desenvolvimento do novo Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias.”<sup>44</sup>

---

<sup>42</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 130. (itálicos no original)

<sup>43</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 132. (itálicos no original)

<sup>44</sup> “One of the great achievements of the Uruguay Round text – an achievement that may be the core ‘linchpin’ of the whole trading system and the effective implementation of the Uruguay Round text – is the development of the new dispute-settlement understanding”. JACKSON, John Howard. The world trading system: law and policy of international economic relations. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p. 124

É nele que encontramos todos os procedimentos e etapas adotadas na solução de conflitos. Representa, acima de tudo, a concordância e vinculação de todos os estados-membros para com o seu modelo de solução de controvérsias, uma vez que constitui uma codificação assinada juntamente com o próprio tratado constitutivo da OMC. E é através desta obrigação dos Estados-membros que surge a sua grande força, uma vez que ficam estes impedidos de tomar atitudes unilaterais em represália aos outros Estados-membros, relativas aos acordos abrangidos pela OMC, sem consultar o Órgão de Solução de Controvérsias. O próprio ESC, em seu art. 23, intitulado “Fortalecimento do Sistema Multilateral”, no § 1º, traz que “Quando Membros buscarem a reparação de uma violação de obrigações ou outra nulidade ou falha de benefícios sob os acordos abrangidos ou um impedimento à realização de qualquer objetivo dos acordos abrangidos, eles devem recorrer as, e obedecer as, regras e procedimentos deste Entendimento.”<sup>45</sup>

Assim, temos no ESC a grande diferença entre os modelos do GATT 1947 e da OMC, vindo ele a ser um acordo que representa uma progressão do modelo anterior somada com a codificação. Neste sentido discorre LAFER, ao falar do sistema de solução de Controvérsias da OMC, que este é “uma reafirmação da importância da experiência acumulada do GATT (parágrafo 1º) [do art 3º do ESC] (codificação) com um reforço (desenvolvimento progressivo) do componente de segurança e previsibilidade das expectativas.”<sup>46</sup>

A seguir veremos algumas das mais importantes alterações introduzidas pelo ESC, a saber: I) a Unicidade; II) o “Consenso Negativo” ou “Inversão da Regra do Consenso”; III) a Automaticidade; IV) a clara previsão de Sanções; V) a Fixação de Prazos.

---

<sup>45</sup> Cf. ESC, Art. 23 - “When Members seek the redress of a violation of obligations or other nullification or impairment of benefits under the covered agreements or an impediment to the attainment of any objective of the covered agreements, they shall have recourse to, and abide by, the rules and procedures of this Understanding”.

<sup>46</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 120

### 2.1.1) Unicidade;

A unicidade do ESC é uma de suas principais características. Representa a união de todos os procedimentos em uma só regulamentação que deve ser observada para a solução de todos os conflitos que envolvam os Acordos abrangidos.

Os Acordos abrangidos são aqueles encontrados no Apêndice 1 do ESC, conforme a primeira parte do art. 1º, §1º, do referido estatuto, que diz: “As regras e procedimentos deste Entendimento devem ser aplicados para as disputas trazidas perante Consultas e às previsões de solução de controvérsias dos Acordos listados no Apêndice 1 para este Entendimento (referidos neste Entendimento como ‘acordos abrangidos’).”<sup>47</sup>

Já a segunda parte do mesmo parágrafo, acrescenta que o ESC resolverá também os conflitos que envolvam o Acordo Constitutivo da OMC, assim como conflitos referentes ao próprio ESC: “As regras e procedimentos deste Entendimento devem também ser aplicados às Consultas e à solução de controvérsias entre Membros defendendo seus direitos e obrigações sob as previsões do Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio (referida neste Entendimento como o ‘Acordo da OMC’ e deste Entendimento tomado individualmente ou em combinação com qualquer outro acordo abrangido.”<sup>48</sup>

Deste modo, o ESC aplica-se aos seguintes acordos, enumerados no apêndice 1:

**A) Acordo Constitutivo da OMC (*Agreement Establishing the World Trade Organization*)**

**B) Acordos Multilaterais de Comércio (*Multilateral Trade Agreements*)**

---

<sup>47</sup> Cf. Art. 1º, § 1º, primeira parte - “The rules and procedures of this Understanding shall apply to disputes brought pursuant to the consultation and dispute settlement provisions of the agreements listed in Appendix 1 to this Understanding (referred to in this Understanding as the ‘covered agreements’).”

<sup>48</sup> Cf. Art. 1º, § 1º, segunda parte: “The rules and procedures of this Understanding shall also apply to consultations and the settlement of disputes between Members concerning their rights and obligations under the provisions of the Agreement Establishing the World Trade Organization (referred to in this Understanding as the ‘WTO Agreement’) and of this Understanding taken in isolation or in combination with any other covered agreement”.

- b.1) ANEXO 1A - os Acordos Multilaterais de Comércio de Bens (*Multilateral Agreements on Trade in Goods*);
- b.2) ANEXO 1B - o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (*General Agreement on Trade in Services – GATS*);
- b.3) ANEXO 1C - o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS*);
- b. 4) ANEXO 2 - o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC) (*Dispute Settlement Understanding – DSU*);

**C) Acordos Plurilaterais (*Plurilateral Trade Agreements*).**

- c.1) ANEXO 4: \* Acordo sobre Comércio de Aviões Civis (*Agreement on Trade in Civil Aircraft*)
  - \* Acordo sobre Compras Governamentais (*Agreement on Government Procurement*)
  - \* Acordo Internacional sobre Produtos Lácteos (*International Dairy Agreement*)
  - \* Acordo Internacional sobre Carne Bovina (*International Bovine Meat Agreement*)

Desta forma, ao abranger todos estes Acordos o ESC eliminou a problemática surgida com a Rodada Tóquio, quando cada questão possuía seu próprio sistema de solução de controvérsias, o que, muitas vezes, permitia que a Parte Contratante escolhesse qual a modelo de solução mais benéfico para questões que abrangessem diferentes acordos (*“forum-shopping”*). Neste sentido, LAFER é preciso ao falar que o ESC, “para fazer frente ao risco de fragmentação, trazido pela dispersão dos diversos Códigos da Rodada Tóquio – cada um tendo o seu sistema próprio, o que ensejava o *‘forum-shopping’* – representou a criação de um sistema único da OMC. Esta cobre todos os acordos da Rodada Uruguai.”<sup>49</sup>

---

<sup>49</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 122. (itálico no original)

Entretanto, apesar de acentuado, este caráter de unicidade não é completo, uma vez que o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC possui, para determinados casos, procedimentos diferenciados.

O Apêndice 2 do ESC nos traz uma série de Acordos que possuem regras específicas para a solução de suas controvérsias. O art. 1º, §2º do ESC nos remete à prevalência destas regras em relação às do ESC, em especial ao definir em sua Segunda parte que: “Na medida em que houver uma diferença entre regras e procedimentos deste Entendimento e regras especiais ou adicionais e procedimentos dispostos no Apêndice 2, as regras especiais ou adicionais e procedimentos do Apêndice 2 devem prevalecer.”<sup>50</sup> Dentre os Acordos previstos no Apêndice 2 podemos citar: Acordo quanto à Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (*Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures*); Acordos sobre Têxteis e Vestuário (*Agreement on Textiles and Clothing*); Acordo sobre Barreiras Técnicas de Comércio (*Agreement on Technical Barriers to Trade*); e Acordos sobre Anti-dumping, Valoração Aduaneira e Subsídios.

THORTENSEN reafirma tal questão, ao falar a respeito da existência destes dispositivos especiais sobre a solução de controvérsias, e reafirmando que “as regras e procedimentos deste Entendimento ficam, então, sujeitas às regras e procedimentos especiais e adicionais contidos em cada um desses acordos”<sup>51</sup>.

Ainda, como alerta BARRAL, tais procedimentos específicos existentes em determinados Acordos podem criar problemas e controvérsias na solução destes conflitos. Para o autor, “o objetivo de uniformização de procedimentos ainda não foi completamente alcançado, uma vez que os acordos sobre subsídios e têxteis, por exemplo, trazem algumas regras processuais, que podem dar margem a controvérsias quanto ao procedimento a ser adotado”<sup>52</sup>.

JACKSON também discorre a respeito, ao dizer que, “Apesar de tudo, mesmo sendo este o objetivo, a realização completa não foi inteiramente possível,

---

<sup>50</sup> Cf. Art. 1º, § 2º, segunda parte: “*To the extent that there is a difference between the rules and procedures of this Understanding and the special or additional rules and procedures set forth in Appendix 2, the special or additional rules and procedures in Appendix 2 shall prevail*”.

<sup>51</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 372.

<sup>52</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 33.

como um dos apêndices do ESC indica. Há certas variações e enfeites nos procedimentos de solução de controvérsias contidos em alguns dos vários textos da Rodada Uruguai. O núcleo central do processo, entretanto, é unificado.<sup>53</sup>

Para estes casos, na existência de disputas que envolvam regras e procedimentos de mais de um “acordo abrangido”, e caso entre as regras e procedimentos especiais destes exista um conflito, o art. 1º, §2º, do ESC prevê que caberá ao Presidente do OSC (se as partes não entrarem em acordo) determinar, com consulta às partes envolvidas, as regras que se aplicarão para o presente caso. Deverá ainda, o Presidente do OSC, ser guiado pelo princípio da prevalência das normas especiais ou adicionais<sup>54</sup>.

### 2.1.2) Consenso Negativo ou Inversão da Regra do Consenso;

A regra do Consenso Negativo representa o que talvez possamos considerar uma das mais importantes e necessárias alterações em relação ao modelo de soluções de controvérsias do GATT. Segundo a Nota de Rodapé nº 1 do ESC, a decisão por consenso, no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), se dá quando “nenhum membro, presente na reunião do OSC em que a decisão é tomada, formalmente se opõe à decisão proposta.”<sup>55</sup>

Conforme já discorrido, para a instalação de painéis, assim como para a aprovação de seus relatórios, era necessário o consenso de todas as PARTES

<sup>53</sup> “Nevertheless, even though this was the goal, complete achievement was not entirely possible, as one of the appendices of the DSU indicates. There are certain variations and embellishments on the dispute-settlement procedures contained in some of the various texts of the Uruguay Round. The central core process, however, is unified”. JACKSON, John Howard. *The world trading system: law and policy of international economic relations*. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p.125.

<sup>54</sup> Cf. ESC, Art. 1º, § 2º, Segunda parte - “In disputes involving rules and procedures under more than one covered agreement, if there is a conflict between special or additional rules and procedures of such agreements under review, and where the parties to the dispute cannot agree on rules and procedures within 20 days of the establishment of the panel, the Chairman of the Dispute Settlement Body provided for in paragraph 1 of Article 2 (referred to in this Understanding as the “DSB”), in consultation with the parties to the dispute, shall determine the rules and procedures to be followed within 10 days after a request by either Member. The Chairman shall be guided by the principle that special or additional rules and procedures should be used where possible, and the rules and procedures set out in this Understanding should be used to the extent necessary to avoid conflict”.

<sup>55</sup> Cf. ESC, Nota de Rodapé nº 1 - “The DSB shall be deemed to have decided by consensus on a matter submitted for its consideration, if no Member, present at the meeting of the DSB when the decision is taken, formally objects to the proposed decision”.

CONTRATANTES, incluídas as partes envolvidas. Deste modo, caso uma das partes envolvidas não tivesse interesse na instauração do painel poderia impedir que o mesmo se instalasse. Ou ainda pior, caso o painel resultasse em relatório desfavorável à determinada parte, poderia esta votar contra a sua adoção. Era o chamado “*blocking-defect*”.

Neste sentido assinala BARRAL: “A inversão da regra do consenso (*reverse consensus*) representa talvez a mudança mais esperada para a efetividade do sistema de solução de controvérsias, ao extinguir a possibilidade do bloqueio do mecanismo pelo interesse de apenas um Estado-membro”<sup>56</sup>.

No atual sistema a necessidade do consenso ainda existe, porém agora somente para a NÃO-APROVAÇÃO de um painel ou de seu relatório. Ou seja, somente se todos os Estados-membros concordarem, por exemplo, que o painel é desnecessário, ou que o relatório do painel não é válido, é que estes não serão considerados. Por este motivo denomina-se “consenso negativo” ou “inversão da regra consenso”, pois deixa de ser obrigatório para a instalação do painel, por exemplo, para ser obrigatório para a sua NÃO instalação. “Whereas consensus had been required in order to move the dispute settlement process forward at each stage, they provided that, in future, consensus agreements would be required not to move”<sup>57</sup>.

Com isso nasce o que se chama de um “direito a um painel”, uma vez que o simples fato do Estado-membro interessado votar a favor da instalação do painel já não permite o Consenso Negativo, e conseqüentemente levará a adoção do painel. Com isto, somente se o próprio Estado-membro que reivindicou a instalação do painel também se opor a este é que ele não será instaurado. O art. 6º, §1º, do ESC traz intrínseco este direito ao dizer que: “*If the complaining party so requests, a panel shall be established at the latest at the DSB meeting following that at which the request first appears as an item on the DSB's agenda, unless at that meeting the DSB decides by consensus not to establish a panel*”.

---

<sup>56</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 33. (itálico no original)

<sup>57</sup> CROOME, John. Reshaping the World Trading System. p. 324 *apud* LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 123.

JACKSON confirma tal idéia ao discorrer sobre o ESC e afirmar que ele “reafirma o direito de um governo reclamante de ter um processo de painel iniciado, e o faz prevenindo o bloqueio naquela etapa”<sup>58</sup>.

Seguindo os mesmos motivos, surgem também os direitos à adoção de um relatório de um painel e de recorrer do relatório a um Órgão de Apelação<sup>59</sup>, assim como o direito de adoção do Relatório do Órgão de Apelação<sup>60</sup>.

Falaremos um pouco mais a respeito posteriormente, nos capítulos sobre Painéis (2.3) e o Órgão de Apelação (2.4).

### **2.1.3) Automaticidade;**

A automaticidade nada mais é do que uma consequência da inversão da regra do consenso. Como se verificou no item anterior, com o ESC surgiram os direitos a um painel e à adoção de seu relatório, assim como os direitos de recorrer ao Órgão de Apelação e de adotar o seu relatório.

Deste modo, com uma reduzidíssima possibilidade de bloqueio de um painel ou de um Órgão de Apelação, assim como de seus relatórios, a instalação daqueles, e a adoção destes passa a ser praticamente “automática”. Ou seja, gerado um relatório por um painel ou pelo Órgão de Apelação, a menos que as partes entrem em acordo quanto a algo diferente, aquele será adotado pelo OSC e, conseqüentemente, cobradas as medidas necessárias da parte vencida.

Para THORTENSEN, o novo sistema tem força uma vez que “o relatório do painel passa a ser obrigatório, exigindo que o novo Órgão de Solução de

---

<sup>58</sup> “The text reaffirms the right of a complaining government to have a panel process initiated, thus preventing blocking at that stage.” JACKSON, John Howard. *The world trading system: law and policy of international economic relations*. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p.125

<sup>59</sup> Cf. Art. 16, § 4º - “Within 60 days after the date of circulation of a panel report to the Members, the report shall be adopted at a DSB meeting unless a party to the dispute formally notifies the DSB of its decision to appeal or the DSB decides by consensus not to adopt the report. If a party has notified its decision to appeal, the report by the panel shall not be considered for adoption by the DSB until after completion of the appeal. This adoption procedure is without prejudice to the right of Members to express their views on a panel report”.

<sup>60</sup> Cf. Art. 17, § 14º - “An Appellate Body report shall be adopted by the DSB and unconditionally accepted by the parties to the dispute unless the DSB decides by consensus not to adopt the Appellate Body report within 30 days following its circulation to the Members. This adoption procedure is without prejudice to the right of Members to express their views on an Appellate Body report”.

Controvérsias derrube a decisão por consenso, o que é muito mais difícil de ser conseguido. É o chamado consenso negativo, que garante a automaticidade das decisões do Órgão<sup>61</sup>, e, ainda sobre o assunto, completa que o “novo Entendimento fortalece o sistema existente no antigo GATT, ao incluir maior automaticidade às decisões de criação dos painéis e na adoção das recomendações dos painéis e do Órgão de Apelação<sup>62</sup>”.

#### 2.1.4) Possibilidade de Sanções

Outra importante característica do Novo Sistema de Solução de Controvérsias é a possibilidade de sanções para se exigir o cumprimento de um relatório aprovado pelo OSC, seja ele de um Painel (caso não haja apelação), ou do Órgão de Apelação. Em outras palavras, o relatório de Painéis ou do Órgão de Apelação, aprovado pelo OSC, deve ser aceito incondicionalmente pelas partes envolvidas na questão, devendo estas tomar as providências necessárias para que se regularize a controvérsia conforme o resultado do relatório.

O Mecanismo de Sanções do ESC representa, para LAFER, a segunda etapa do “processo de execução” na sistemática da OMC<sup>63</sup>. Ainda segundo o autor, este “processo de execução” da OMC se divide em duas partes, das quais a primeira seria o “monitoramento da efetivação das decisões dos *panels* e do Órgão de Apelação<sup>64</sup>”.

Esta primeira etapa representa a vigilância do OSC e de todos os seus membros sobre o membro envolvido na controvérsia. Nela, após a aprovação do relatório do painel ou do Órgão de Apelação, o membro envolvido deverá, em 30 dias, informar ao OSC as suas intenções de aplicar as normas e recomendações contidas no relatório. Aqui, caso o membro envolvido não tenha condições de aplicar imediatamente

---

<sup>61</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 371.

<sup>62</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 377.

<sup>63</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 129.

<sup>64</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 127.

as normas e recomendações, terá um “tempo razoável” para aplicá-las. No próximo tópico falaremos um pouco mais detalhadamente sobre a definição de “tempo razoável” para o OSC.

Para o presente momento, nos interessa destacar que o referido instituto encontra amparo no art. 21 do ESC, que possui como tópico “A Vigilância da Implementação das Recomendações e Regras”<sup>65</sup> e institui, em seu § 6º a obrigação do OSC em manter vigilância quanto à implementação dos relatórios adotados. Caso existam problemas quanto à implementação, estes podem ser levantados no OSC por qualquer Estado Membro e a qualquer tempo, devendo estes fazer parte da agenda da próxima reunião do OSC, e nela permanecer até serem resolvidos<sup>66</sup>.

Ainda em relação a este artigo LAFER faz um preciso comentário a respeito do § 5º, ao dizer que este

Exprime igualmente uma preocupação no sentido de a implementação ser consistente com os *covered agreements*. Ainda que dúvidas quanto a esta consistência só ensejem novo recurso ao mecanismo de solução de controvérsias – de preferência ao *panel* original -, pelos estados-membros partes da controvérsia, esta preocupação juridicamente tutelada, indica a presença do valor atribuído à manutenção da integridade do ordenamento jurídico da OMC.<sup>67</sup>

Na hipótese de não-cumprimento do relatório, e de o membro envolvido não demonstrar interesse em resolve-lo, o OSC deve começar a considerar ações apropriadas de acordo com a necessidade para resolve-lo. Entramos então na segunda parte do “processo de execução”: as sanções.

---

<sup>65</sup> Cf. Art. 21, ESC – “*Surveillance of Implementation of Recommendations and Rulings*”

<sup>66</sup> Cf. Art. 21, § 6º - “*The DSB shall keep under surveillance the implementation of adopted recommendations or rulings. The issue of implementation of the recommendations or rulings may be raised at the DSB by any Member at any time following their adoption. Unless the DSB decides otherwise, the issue of implementation of the recommendations or rulings shall be placed on the agenda of the DSB meeting after six months following the date of establishment of the reasonable period of time pursuant to paragraph 3 and shall remain on the DSB's agenda until the issue is resolved. At least 10 days prior to each such DSB meeting, the Member concerned shall provide the DSB with a status report in writing of its progress in the implementation of the recommendations or rulings.*”

<sup>67</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 129

Estas, como prevê o art. 22 do ESC, podem ser em forma de Compensação ou Suspensão de Concessões ou de outras obrigações, ambas em caráter temporário. O referido artigo, em seu § 1º, deixa claro que são formas alternativas para diminuir os prejuízos do estado-membro requisitante, sendo preferível, sempre, a completa implementação das recomendações do relatório<sup>68</sup>. Ainda, devem ser aplicadas por um determinado tempo, devendo cessar quando a medida considerada irregular com o acordo abrangido for retirada, ou quando a Parte perdedora apresentar uma solução para equilibrar os benefícios, ou caso as partes cheguem a um acordo mútuo<sup>69</sup>.

A compensação, prevista no § 2º do citado artigo, surge através de uma negociação entre os Estados-Membros parte, que deverá ocorrer caso o Membro envolvido não consiga implementar as recomendações e regras do relatório em um “prazo razoável”. Caso não consigam chegar a um consenso, no prazo de 20 dias após o limite do “prazo razoável”, poderá ser feito um pedido ao OSC para a suspensão de concessões ou outras obrigações relativas aos acordos abrangidos<sup>70</sup>.

É importante destacar aqui, antes de prosseguirmos, um importante detalhe deste modelo: a necessidade de pedir autorização para o OSC para a suspensão de concessões ou outras obrigações. Com isto, o ESC reforça a sua intenção de conter as represálias unilaterais dos estados-membros. Idéia esta que toma melhor forma através do art. 23 do ESC, que de certo modo reforça o vínculo de todos

---

<sup>68</sup> Cf. Art. 22, § 1º - “Compensation and the suspension of concessions or other obligations are temporary measures available in the event that the recommendations and rulings are not implemented within a reasonable period of time. However, neither compensation nor the suspension of concessions or other obligations is preferred to full implementation of a recommendation to bring a measure into conformity with the covered agreements. Compensation is voluntary and, if granted, shall be consistent with the covered agreements”.

<sup>69</sup> Cf. Art. 22, § 8º - “The suspension of concessions or other obligations shall be temporary and shall only be applied until such time as the measure found to be inconsistent with a covered agreement has been removed, or the Member that must implement recommendations or rulings provides a solution to the nullification or impairment of benefits, or a mutually satisfactory solution is reached. (...)”

<sup>70</sup> Cf. Art. 22 § 2º - “If the Member concerned fails to bring the measure found to be inconsistent with a covered agreement into compliance therewith or otherwise comply with the recommendations and rulings within the reasonable period of time determined pursuant to paragraph 3 of Article 21, such Member shall, if so requested, and no later than the expiry of the reasonable period of time, enter into negotiations with any party having invoked the dispute settlement procedures, with a view to developing mutually acceptable compensation. If no satisfactory compensation has been agreed within 20 days after the date of expiry of the reasonable period of time, any party having invoked the dispute settlement procedures may request authorization from the DSB to suspend the application to the Member concerned of concessions or other obligations under the covered agreements”.

os Estados-Membros para com o próprio ESC e seus procedimentos através de “normas secundárias”<sup>71</sup>.

Retornando às concessões, o art. 22 do ESC, em seu § 3º, nos remete à forma de escolha da concessão a ser suspensa, assim como o nível e o setor de bens e serviços a ser afetado.

Esclarece que, preferencialmente, a suspensão de concessões ou obrigações deverá ser no mesmo setor da violação, nulificação ou questão prejudicial apontada pelo painel ou pelo Órgão de Apelação<sup>72</sup>. Caso a parte considere não ser praticável ou efetiva a suspensão de concessões ou de obrigações no mesmo setor, poderá procurar fazê-lo em outros setores do mesmo acordo<sup>73</sup>. Se também não considerar praticável ou efetiva esta prática, poderá buscar a suspensão de concessões ou de obrigações relativas à outros acordos abrangidos<sup>74</sup>.

Entretanto, para que possa buscar fazê-lo em outros setores do mesmo acordo, ou ainda, em relação a outros acordos abrangidos, deverá argumentar o seu pedido. Desta forma, novamente, evita-se qualquer unilateralismo que pudesse surgir aqui, vinculando o estado-membro à apresentação de justificativas suficientes para realizar a suspensão em outro setor senão o mesmo relativo à questão.

Existe ainda a possibilidade do uso de arbitragem nos casos em que surjam objeções a respeito das suspensões de concessões aplicadas. Estas objeções, como prevê a segunda parte do § 6º do art. 22 do ESC<sup>75</sup> referem-se a casos em que a

---

<sup>71</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 129

<sup>72</sup> Cf. Art. 22, § 3º (a) - “the general principle is that the complaining party should first seek to suspend concessions or other obligations with respect to the same sector(s) as that in which the panel or Appellate Body has found a violation or other nullification or impairment”.

<sup>73</sup> Cf. Art. 22, § 3º (b) - “if that party considers that it is not practicable or effective to suspend concessions or other obligations with respect to the same sector(s), it may seek to suspend concessions or other obligations in other sectors under the same agreement”.

<sup>74</sup> Cf. Art. 22, § 3º (c) - “if that party considers that it is not practicable or effective to suspend concessions or other obligations with respect to other sectors under the same agreement, and that the circumstances are serious enough, it may seek to suspend concessions or other obligations under another covered agreement”.

<sup>75</sup> Cf. Art 22, § 6º, Segunda parte - “However, if the Member concerned objects to the level of suspension proposed, or claims that the principles and procedures set forth in paragraph 3 have not been followed where a complaining party has requested authorization to suspend concessions or other obligations pursuant to paragraph 3(b) or (c), the matter shall be referred to arbitration. Such arbitration shall be carried out by the original panel, if members are available, or by an arbitrator<sup>75</sup> appointed by the Director-General and shall be completed within 60 days after the date of expiry of the reasonable period of time. Concessions or other obligations shall not be suspended during the course of the arbitration.”

Parte perdedora não concordar com o nível da suspensão de concessão aplicada, ou ainda, se considerar não terem sido seguidos os princípios e regras do § 3º quando a parte tiver, em especial, requerido a suspensão de concessões conforme os itens (a) e (b) deste.

A arbitragem, segundo o mesmo parágrafo, caberá ao painel original da questão, caso seus membros estejam disponíveis, ou então a um árbitro, que deverá ser apontado pelo Diretor-Geral. O papel do árbitro será o de apenas avaliar se o nível da suspensão é condizente com o necessário, assim como se a proposta de suspensão de concessão ou obrigações é permitida no acordo abrangido. No caso de reclamação quanto aos princípios e regras do § 3º, o árbitro deverá verificar se é procedente, e caso seja, a concessão deve ser refeita considerando-se tais princípios e regras<sup>76</sup>.

A arbitragem deve levar no máximo 60 dias após o final do prazo razoável, e durante ela as concessões ou outras obrigações não devem ser suspensas. Devem ainda as Partes envolvidas aceitarem a sua decisão, e não procurar uma segunda arbitragem. O cumprimento da decisão do árbitro será vigiada pelo OSC, nos moldes anteriormente explicados.

Porém “nem tudo são flores”. Justamente nesta grande inovação, considerada por muitos uma das maiores e mais necessárias, é que surgem também algumas das mais intensas críticas.

Apesar de, a principio, tratar-se de um eficaz sistema para buscar a certeza da aplicação dos relatórios, permitindo à Parte vencedora que suspenda concessões ou outras obrigações relativas aos acordos abrangidos, perde um pouco de força se considerarmos um caso onde a Parte vencedora seja um país em desenvolvimento, e a vencida um desenvolvido. Isto pois, normalmente, os países em

---

<sup>76</sup> Cf. Art. 22, § 7º - “The arbitrator acting pursuant to paragraph 6 shall not examine the nature of the concessions or other obligations to be suspended but shall determine whether the level of such suspension is equivalent to the level of nullification or impairment. The arbitrator may also determine if the proposed suspension of concessions or other obligations is allowed under the covered agreement. However, if the matter referred to arbitration includes a claim that the principles and procedures set forth in paragraph 3 have not been followed, the arbitrator shall examine that claim. In the event the arbitrator determines that those principles and procedures have not been followed, the complaining party shall apply them consistent with paragraph 3. The parties shall accept the arbitrator’s decision as final and the parties concerned shall not seek a second arbitration. The DSB shall be informed promptly of the decision of the arbitrator and shall upon request, grant authorization to suspend concessions or other obligations where the request is consistent with the decision of the arbitrator, unless the DSB decides by consensus to reject the request.”

desenvolvimento são, de certa forma, dependentes dos estados desenvolvidos, muitas vezes sendo mais prejudicial aplicar a suspensão de determinada concessão do que mantê-la.

BARRAL, ao falar da complexidade desta questão é preciso ao comentar que se dá pois diz “respeito à disparidade econômica dos países-membros e aos diferentes efeitos de uma sanção em função do poder econômico do país ao qual esta se aplica. Em outras palavras, o descumprimento da decisão por um país desenvolvido torna difícil ao país em desenvolvimento “vencedor” a compensação do dano sofrido ou a suspensão de vantagens econômicas”.<sup>77</sup>

O autor ainda cita o caso UNIÃO EUROPÉIA – BANANAS, no qual EUA, Equador, Guatemala, Honduras e México foram reclamantes, porém somente os EUA optaram por retaliação quando do não cumprimento do relatório por parte da União Européia<sup>78</sup>.

Deste modo, fica aqui a crítica e a dúvida a respeito da real efetividade destas sanções neste modelo, lembrando ainda, que o ESC não prevê, em momento algum, “o uso de força ou a exclusão de membro por descumprimento de decisão”<sup>79</sup>. Tem sim sua validade, valor e eficácia, em especial quando a Parte vencedora for um país desenvolvido, porém é necessário repensar, de modo que não fique tão vinculada à força econômica de cada parte, e deste modo, seja uma alternativa mais viável aos países em desenvolvimento.

### **2.1.5) Fixação de Prazos;**

Com o novo sistema de solução de controvérsias também é solucionado outro problema anteriormente existente: a falta de prazos sérios pré-estipulados. Com isso muitas vezes a solução de controvérsias se estendia demais, de modo que, muitas vezes, quando se chegava a uma solução o problema já havia causado enormes prejuízos à parte reivindicante.

---

<sup>77</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 40

<sup>78</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 40.

<sup>79</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 34.

Assim, o Acordo da Rodada Uruguai introduziu um processo mais estruturado com etapas de procedimento mais definidas. Ele introduziu uma maior disciplina quanto ao tempo que um caso deveria levar para ser resolvido, com prazos flexíveis em diversas etapas de seu procedimento.

Deste modo, para evitar que alguns casos perdurem sem solução no tempo, devido à ausência de prazos pré-estipulados, o próprio ESC traz, em seu corpo, em suas respectivas áreas, diversos prazos, dos quais citaremos os fundamentais:

#### **a) Consultas**

O ESC corrige um dos problemas mais criticados durante o GATT ao estabelecer prazos para a etapa das consultas: a possibilidade de uma parte postergar por um bom tempo o início dos procedimentos de Solução de Controvérsias<sup>80</sup>.

O Acordo prevê, em seu art. 4º, § 3º<sup>81</sup>, que a parte contrária, que for solicitada à uma consulta, terá o prazo de 10 dias para responde-la (a menos que acordado diferente), e o prazo de, no máximo, 30 dias depois do recebimento da solicitação, para adentra-la de boa-fé. Caso esta não cumpra estes prazos (ou os prazos acordados), poderá a parte requerente entrar diretamente com o pedido de instalação de painel.

Caso inicie-se a conciliação, caso esta não seja atingida no período de 60 dias após iniciadas, o § 7º do mesmo artigo, por sua vez, prevê que a parte requerente pode pedir a instalação do painel. Assim como, caso as partes concordem, podem realizar o pedido de instauração de painel antes mesmo de atingidos os 60 dias<sup>82</sup>.

---

<sup>80</sup> TREBILCOCK, Michael J.; HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. 2<sup>nd</sup> ed. New York and London: Routledge, 1999. p. 60.

<sup>81</sup> Cf. Art. 4º, § 3º - *"If a request for consultations is made pursuant to a covered agreement, the Member to which the request is made shall, unless otherwise mutually agreed, reply to the request within 10 days after the date of its receipt and shall enter into consultations in good faith within a period of no more than 30 days after the date of receipt of the request, with a view to reaching a mutually satisfactory solution. If the Member does not respond within 10 days after the date of receipt of the request, or does not enter into consultations within a period of no more than 30 days, or a period otherwise mutually agreed, after the date of receipt of the request, then the Member that requested the holding of consultations may proceed directly to request the establishment of a panel"*.

<sup>82</sup> Cf. Art. 4º, § 7º - *"If the consultations fail to settle a dispute within 60 days after the date of receipt of the request for consultations, the complaining party may request the establishment of a panel. The*

Em casos de urgência, inclusive os que se referem a bens perecíveis, este mesmo artigo do ESC prevê, em seu § 8º, que estes prazos devem ser de 10 dias para adentrar ao processo de consultas e de 20 dias após o início da conciliação para se requisitar um painel<sup>83</sup>. “A referência a ‘produtos perecíveis’ no art. 4.8 sugere que, de fato, casos de urgência são aqueles onde danos irreparáveis possam ser causados pela demora, algo similar a um critério para concessão de uma sentença interlocutória em muitos sistemas legais nacionais”<sup>84</sup>.

É importante verificar, desde já, o grande interesse em resolver qualquer conflito através das negociações, motivo pelo qual, principalmente na etapa de consultas, os prazos podem ser dilatados conforme a vontade das partes se estas assim considerarem mais produtivo para a busca de uma solução negociada.

Falaremos mais a respeito das Consultas no próximo Capítulo (2.2).

## **b) Painéis**

Caso a conciliação tenha falhado, a parte, ou as partes, podem pedir a instauração de um painel ao OSC. A partir do momento em que for requisitado o painel ao OSC, este será votado em uma primeira reunião. Nesta, a parte reclamada poderá exercer um direito de bloqueio ao painel. Porém, em uma segunda reunião para votação do painel este somente não será estabelecido mediante Consenso do OSC.

Decidido o estabelecimento do Painel, o OSC deverá indicar os “experts” que deverão integrá-lo. Todo este processo deverá levar, aproximadamente, 45 dias.

---

*complaining party may request a panel during the 60-day period if the consulting parties jointly consider that consultations have failed to settle the dispute”.*

<sup>83</sup> Cf. Art. 4º, § 8º - “In cases of urgency, including those which concern perishable goods, Members shall enter into consultations within a period of no more than 10 days after the date of receipt of the request. If the consultations have failed to settle the dispute within a period of 20 days after the date of receipt of the request, the complaining party may request the establishment of a panel”.

<sup>84</sup> “The reference to ‘perishable products’ in 4.8 suggests that, in fact, cases of urgency are those where irreparable harm would be caused by delay, something akin to the criterion for granting an interlocutory injunction in many domestic legal systems.” (TREBILCOCK, Michael J.; HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. 2<sup>nd</sup> ed. New York and London: Routledge, 1999. p. 61.

A partir do estabelecimento do Painel, este terá 6 meses para divulgar o Relatório Final para as partes. Caso enquadre-se em um caso de emergência, devem buscar não exceder a 3 meses<sup>85</sup>.

Em casos excepcionais, caso não consiga finalizar o Relatório Final nestes prazos, deve informar por escrito ao OSC o período previsto para apresentação do relatório. Neste caso, excepcionalmente, o relatório deve ser divulgado aos Membros em um período máximo de 9 meses contados a partir do estabelecimento do painel<sup>86</sup>.

Poderá ainda a parte reclamante pedir a suspensão dos trabalhos do Painel, por um período de no máximo 12 meses, devendo os demais prazos sofrer dilatação equivalente<sup>87</sup>.

Após a apresentação do Relatório Final do Painel aos membros, o OSC terá 60 dias para a adoção do relatório, caso nenhuma das partes resolva apelar, ou este não tenha sido rejeitado por Consenso do referido Órgão<sup>88</sup>.

Na tabela a seguir podemos observar um breve resumo dos prazos regulares máximos que cada etapa pode atingir, o que nos dará, para um processo de solução de controvérsias SEM apelação, um prazo total de aproximadamente 1 ano (12 meses):

---

<sup>85</sup> Cf. Art. 12, § 8º - "In order to make the procedures more efficient, the period in which the panel shall conduct its examination, from the date that the composition and terms of reference of the panel have been agreed upon until the date the final report is issued to the parties to the dispute, shall, as a general rule, not exceed six months. In cases of urgency, including those relating to perishable goods, the panel shall aim to issue its report to the parties to the dispute within three months".

<sup>86</sup> Cf. Art. 12, § 9º - "When the panel considers that it cannot issue its report within six months, or within three months in cases of urgency, it shall inform the DSB in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it will issue its report. In no case should the period from the establishment of the panel to the circulation of the report to the Members exceed nine months".

<sup>87</sup> Cf. Art. 12, § 12º - "The panel may suspend its work at any time at the request of the complaining party for a period not to exceed 12 months. In the event of such a suspension, the time-frames set out in paragraphs 8 and 9 of this Article, paragraph 1 of Article 20, and paragraph 4 of Article 21 shall be extended by the amount of time that the work was suspended. If the work of the panel has been suspended for more than 12 months, the authority for establishment of the panel shall lapse".

<sup>88</sup> Cf. Art. 16, § 4º - "Within 60 days after the date of circulation of a panel report to the Members, the report shall be adopted at a DSB meeting unless a party to the dispute formally notifies the DSB of its decision to appeal or the DSB decides by consensus not to adopt the report. If a party has notified its decision to appeal, the report by the panel shall not be considered for adoption by the DSB until after completion of the appeal. This adoption procedure is without prejudice to the right of Members to express their views on a panel report."

TABELA 2

ETAPAS	PRAZOS MÁXIMOS
Consultas	60 dias
1ª e 2ª reunião do OSC a respeito do painel; Estabelecimento do Painel e escolha dos "Painelistas"	45 dias
Divulgação do Relatório final do Painel para as partes	6 meses a partir da composição do painel
Divulgação do Relatório final do Painel para o OSC	9 meses a partir da composição do painel
Adoção (ou rejeição por Consenso) do Relatório do Painel pelo OSC (caso não haja Apelação)	60 dias desde a apresentação do Relatório final do Painel
Período Total caso não haja Apelação	+/- 1 ano (12 meses)

Fonte: WTO, 2006i.

### c) Órgão de Apelação

Por outro lado, caso qualquer um dos lados, ou mesmo ambos, resolva apelar para o Órgão de Apelação, este deverá dar o seu relatório em no máximo 60 dias. Excepcionalmente, se houver necessidade, este prazo poderá chegar a um limite máximo de 90 dias<sup>89</sup>.

Após a apresentação do Relatório do Órgão de Apelação aos Membros, o OSC terá no máximo 30 dias para adotá-lo (ou rejeitá-lo por consenso)<sup>90</sup>.

Deste modo, a tabela completa para um caso que vá até o Órgão de Apelação, ficaria:

<sup>89</sup> Cf. Art. 17, § 5º - "As a general rule, the proceedings shall not exceed 60 days from the date a party to the dispute formally notifies its decision to appeal to the date the Appellate Body circulates its report. In fixing its timetable the Appellate Body shall take into account the provisions of paragraph 9 of Article 4, if relevant. When the Appellate Body considers that it cannot provide its report within 60 days, it shall inform the DSB in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it will submit its report. In no case shall the proceedings exceed 90 days".

<sup>90</sup> Cf. Art. 17, § 14º - "An Appellate Body report shall be adopted by the DSB and unconditionally accepted by the parties to the dispute unless the DSB decides by consensus not to adopt the Appellate Body report within 30 days following its circulation to the Members. This adoption procedure is without prejudice to the right of Members to express their views on an Appellate Body report."

TABELA 3

ETAPAS	PRAZOS MÁXIMOS
Consultas	60 dias
1ª e 2ª reunião do OSC a respeito do painel; Estabelecimento do Painel e escolha dos "Painelistas"	45 dias
Divulgação do Relatório final do Painel para as partes	6 meses a partir da composição do painel
Divulgação do Relatório final do Painel para o OSC	9 meses a partir da composição do painel
Prazo para Adoção do Relatório do Painel pelo OSC ou Apelação das partes	60 dias desde a apresentação do Relatório final do Painel
Divulgação do Relatório do Órgão de Apelação	60 (90) dias
Adoção (ou rejeição por Consenso) do Relatório do Órgão de Apelação pelo OSC	30 dias
Período Total Regular	15 meses

Fonte: WTO, 2006i.

Assim, conforme o estipulado no Art. 20 do ESC, o processo completo de solução de controvérsias não deve ultrapassar o total de 12 meses, caso não ocorra Apelação, e de 15 meses, caso passe pelo Órgão de Apelação<sup>91</sup>. Fica somente a ressalva dos casos já citados, em que haja o pedido de suspensão do painel por parte do reclamante ou de necessidade de 90 dias para a divulgação do Relatório do Órgão de Apelação.

#### d) Compensação e Suspensão de Concessões

Conforme já esclarecido quando comentado a respeito das possibilidades de sanção, o membro envolvido na controvérsia, e que tenha recebido recomendação do painel ou do Órgão de Apelação para alterar determinada medida com a finalidade de torná-la em conformidade com o Acordo, tem o prazo de 30 dias

<sup>91</sup> Cf. Art. 20 - "Unless otherwise agreed to by the parties to the dispute, the period from the date of establishment of the panel by the DSB until the date the DSB considers the panel or appellate report for adoption shall as a general rule not exceed nine months where the panel report is not appealed or 12 months where the report is appealed. Where either the panel or the Appellate Body has acted, pursuant to paragraph 9 of Article 12 or paragraph 5 of Article 17, to extend the time for providing its report, the additional time taken shall be added to the above periods".

após a adoção do relatório para relatar ao OSC as suas intenções de implementar as medidas recomendadas<sup>92</sup>.

Conforme pode-se observar na segunda parte do mesmo parágrafo, caso não seja possível a imediata implementação das medidas o membro terá um tempo razoável para implementá-las. Entende-se como um período razoável para a aplicação o proposto pelo Membro, desde que aprovado pelo OSC. Na ausência de tal aprovação, “o período acordado entre as partes envolvidas na disputa dentro de 45 dias após a adoção das recomendações e regras”<sup>93</sup>. Ou ainda, o período de tempo determinado através de arbitragem, que deverá ocorrer no período de 90 dias após a adoção das recomendações e regras.

Caso o membro envolvido não faça as alterações necessárias na medida incompatível com o Acordo, ou não cumprir com as recomendações dentro do prazo razoável de tempo anteriormente citado, deverá procurar a outra parte para tentar negociar uma compensação aceitável para ambas as partes. Se, após 20 dias depois do limite do prazo de tempo razoável, as partes ainda não tiverem chegado a um acordo quanto à compensação, a parte interessada deve entrar com um pedido ao OSC para suspender a aplicação de concessões ou outras obrigações relativas aos acordos abrangidos<sup>94</sup>.

---

<sup>92</sup> Cf. Art. 21, § 3º - “At a DSB meeting held within 30 days after the date of adoption of the panel or Appellate Body report, the Member concerned shall inform the DSB of its intentions in respect of implementation of the recommendations and rulings of the DSB. If it is impracticable to comply immediately with the recommendations and rulings, the Member concerned shall have a reasonable period of time in which to do so. The reasonable period of time shall be: (a) the period of time proposed by the Member concerned, provided that such period is approved by the DSB; or, in the absence of such approval, (b) a period of time mutually agreed by the parties to the dispute within 45 days after the date of adoption of the recommendations and rulings; or, in the absence of such agreement, (c) a period of time determined through binding arbitration within 90 days after the date of adoption of the recommendations and rulings. In such arbitration, a guideline for the arbitrator should be that the reasonable period of time to implement panel or Appellate Body recommendations should not exceed 15 months from the date of adoption of a panel or Appellate Body report. However, that time may be shorter or longer, depending upon the particular circumstances.”

<sup>93</sup> Cf. Art. 21, § 3º (b)

<sup>94</sup> Cf. Art. 22, § 2º - “If the Member concerned fails to bring the measure found to be inconsistent with a covered agreement into compliance therewith or otherwise comply with the recommendations and rulings within the reasonable period of time determined pursuant to paragraph 3 of Article 21, such Member shall, if so requested, and no later than the expiry of the reasonable period of time, enter into negotiations with any party having invoked the dispute settlement procedures, with a view to developing mutually acceptable compensation. If no satisfactory compensation has been agreed within 20 days after the date of expiry of the reasonable period of time, any party having invoked the dispute settlement procedures

Caso esta situação venha a ocorrer o OSC deverá conceder a autorização para suspensão das concessões ou obrigações em um período de, no máximo, 30 dias após o limite do prazo de tempo razoável, a menos que o OSC decida por consenso em não concedê-la<sup>95</sup>.

## **2.2 – Soluções Negociadas:**

### **2.2.1 – Consultas:**

A fase de consultas é o que poderíamos talvez denominar de “o momento mais diplomático” de todo processo.

Correspondente à primeira etapa da Solução de Controvérsias, anterior à proposta de um painel, e demonstra a clara preocupação, intenção e preferência dos Membros da OMC em resolver os conflitos de forma pacífica, através de negociações entre as partes, buscando atingir uma solução mutuamente aceitável. Tal intenção é claramente disposta na primeira parte do art. 3º, § 7º do ESC que, após apontar o dever dos Membros em avaliar se a solução de disputa através deste procedimento surtirá os efeitos necessários, nos traz: “O objetivo do Mecanismo de Solução de Controvérsias é assegurar uma solução positiva para a disputa. Uma solução mutuamente aceitável para as partes na disputa e consistente com os Acordos Abrangidos é claramente preferível<sup>96</sup>. Tal objetivo é confirmado com o § 1º, do art. 4º, que reforça o comprometimento das partes em buscar dar real efetividade aos procedimentos de Consulta<sup>97</sup>.

Entretanto, “não é esta possibilidade de, e a preferência por, soluções mutuamente aceitáveis, que distingue o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

---

*may request authorization from the DSB to suspend the application to the Member concerned of concessions or other obligations under the covered agreements.”*

<sup>95</sup> Cf. Art. 22, § 6º - “When the situation described in paragraph 2 occurs, the DSB, upon request, shall grant authorization to suspend concessions or other obligations within 30 days of the expiry of the reasonable period of time unless the DSB decides by consensus to reject the request. (...)”

<sup>96</sup> Cf. Art. 3, § 7º - “Before bringing a case, a Member shall exercise its judgement as to whether action under these procedures would be fruitful. The aim of the dispute settlement mechanism is to secure a positive solution to a dispute. A solution mutually acceptable to the parties to a dispute and consistent with the covered agreements is clearly to be preferred. (...)”

<sup>97</sup> Cf. Art. 4, §1º. “Members affirm their resolve to strengthen and improve the effectiveness of the consultation procedures employed by Members”.

de típicos sistemas judiciais nacionais, mas o pré-requisito formal de prioridade das consultas.<sup>98</sup>

Este “pré-requisito formal de prioridade das consultas”, nas palavras de LAFER corresponde a uma “obrigação de consultar”. O autor é preciso ao tecer um comentário que tomamos liberdade de transcrever na íntegra:

Em matéria de obrigação de consultar, cabe reiterar a sua importância no encaminhamento dos contenciosos econômicos e especificar o que já foi apontado, a saber que o sistema da OMC, contrastando com o do GATT, adensou a juridicidade do processo de consultas previstas no art. XXII, através de normas secundárias que disciplinam a sua automaticidade e obrigatoriedade e fixam prazos para a sua realização.<sup>99</sup>

Conforme já dito anteriormente, o modelo de Consultas do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC elimina o um dos problemas existentes na vigência do GATT 1947 uma vez que estabelece claramente suas etapas e prazos no art. 4º do ESC, e assim impossibilitando que uma Parte postergue por longos períodos a continuidade do processo, conforme poderia ocorrer no modelo anterior.

Inicia-se com um pedido de conciliação feito pela Parte interessada à outra Parte, a qual deverá, conforme já dito anteriormente, responder em um período de 10 dias após o recebimento desta e adentrar aos procedimentos de consulta em um período de 30 dias<sup>100</sup>. Os pedidos, que devem ter como base os Acordos Abrangidos, “devem ser notificados ao OSC e aos Comitês e Conselhos relevantes pelo Membro

<sup>98</sup> “It is not this possibility of, and preference for, mutually agreeable solutions, which distinguishes the dispute settlement system of the WTO from typical domestic judicial systems, but the formal prerequisite of prior consultations”, disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s2p1\\_e.htm#fnt2](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c6s2p1_e.htm#fnt2), acessado em 05/08/2006.

<sup>99</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 130.

<sup>100</sup> Cf. ESC, Art. 4º, § 3º - “If a request for consultations is made pursuant to a covered agreement, the Member to which the request is made shall, unless otherwise mutually agreed, reply to the request within 10 days after the date of its receipt and shall enter into consultations in good faith within a period of no more than 30 days after the date of receipt of the request, with a view to reaching a mutually satisfactory solution. If the Member does not respond within 10 days after the date of receipt of the request, or does not enter into consultations within a period of no more than 30 days, or a period otherwise mutually agreed, after the date of receipt of the request, then the Member that requested the holding of consultations may proceed directly to request the establishment of a panel”.

que requerer a Consulta. Qualquer pedido por consultas deve ser remetido por escrito e conter as razões do pedido, incluindo identificação das proporções do problema e a indicação das bases legais da queixa<sup>101</sup>. Na prática, o Membro deverá mandar um único texto ao Secretariado da OMC, que o distribuirá aos Conselhos e Comitês especificados pelo Membro. Esta notificação tem como função informar a todos os Membros da OMC, assim como ao público em geral, a respeito do início de um processo de Solução de Controvérsias<sup>102</sup>.

A fase de consultas, que normalmente se dá em Genebra, deve ser confidencial, a portas fechadas, de modo que nada que seja discutido ali seja considerado em qualquer procedimento posterior<sup>103</sup>.

O Artigo 4º ainda nos traz outro princípio importantíssimo, ao estipular que os “Membros devem dar atenção especial aos problemas e interesses particulares dos países membros em desenvolvimento.”<sup>104</sup> Sua importância se dá principalmente na busca de um tratamento diferenciado para os países em desenvolvimento, buscando assim ao menos “igualar” os Membros na disputa, tentando evitar que suas diferenças econômicas influam no processo.

Caso após 60 dias do recebimento do pedido de Consultas não seja possível alcançar uma solução mutuamente aceitável ao Membros envolvidos e em consonância com os *covered agreements*, a parte que requisitou a Consulta pode requisitar a instalação de um Painel. Entretanto, caso as partes envolvidas considerem que há ou não possibilidade de mútuo acordo, poderão alterar este prazo, podendo ser superior (se considerarem possível uma solução negociada) ou inferior (caso as partes decidam que não chegarão a uma solução através da Consulta e desejem antecipar a instauração do Painel<sup>105</sup>).

---

<sup>101</sup> Cf. ESC, Art. 4, § 4º - “All such requests for consultations shall be notified to the DSB and the relevant Councils and Committees by the Member which requests consultations. Any request for consultations shall be submitted in writing and shall give the reasons for the request, including identification of the measures at issue and an indication of the legal basis for the complaint”.

<sup>102</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s2p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c6s2p1_e.htm), acessado em 05/08/2006.

<sup>103</sup> Cf. ESC, Art. 4, §6º - “Consultations shall be confidential, and without prejudice to the rights of any Member in any further proceedings”.

<sup>104</sup> Cf. Art. 4º, § 10º - “During consultations Members should give special attention to the particular problems and interests of developing country Members”.

<sup>105</sup> Cf. ESC, Art. 4º, § 7º - “If the consultations fail to settle a dispute within 60 days after the date of receipt of the request for consultations, the complaining party may request the establishment of a panel. The

A eficácia deste sistema pode ser verificada através dos números, que confirmam o sucesso desta obrigação de consultar. Entre Janeiro de 1995 e Junho de 2003, foram 295 pedidos de Consulta, dos quais apenas 110 prosseguiram à etapa de painéis<sup>106</sup>. Ou seja, aproximadamente 62,71% dos processos iniciados não foram além das consultas, seja porque atingido uma solução mutuamente aceitável, ou porque a parte requerente, por qualquer razão, decidiu não prosseguir adiante. "Isto demonstra que as Consultas são muitas vezes um efetivo meio para a resolução de disputas na OMC e que os instrumentos de sentença e coerção no sistema de solução de controvérsias nem sempre são necessários."<sup>107</sup>

Para finalizar, é importante ainda ressaltar a possibilidade de participação de Estados Membros interessados que não sejam nem o requerente nem o requerido da Consulta, participarem como terceiras partes na Consulta. Estes, poderão requerer adentrar às Consultas caso tenham substancial interesse comercial na questão que esteja sendo discutida e caso as Consultas tenham sido requeridas mediante o § 1º do Artigo XXII:1 do GATT 1994, ou do § 1º do Artigo XXII:1 do GATS, ou ainda correspondente às previsões de outros Acordos Abrangidos. Para tanto, deverá notificar ao OSC nos 10 primeiros dias posteriores à circulação do pedido de Consulta a respeito do referido artigo. Poderá então, este Membro, participar das Consultas a partir do momento que o Membro requerido concordar e considerar que o interesse desta terceira parte encontra-se bem fundamentado. Em caso de negativa esse Membro interessado em participar como terceira parte poderá livremente adentrar com um novo pedido de Consulta mediante os Acordos Abrangidos<sup>108</sup>.

---

*complaining party may request a panel during the 60-day period if the consulting parties jointly consider that consultations have failed to settle the dispute".*

<sup>106</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c12s1p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c12s1p1_e.htm), acessado em 05/08/2006.

<sup>107</sup> "This shows that consultations are often an effective means of dispute resolution in the WTO and that the instruments of adjudication and enforcement in the dispute settlement system are by no means always necessary". Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s2p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c6s2p1_e.htm), acessado em 05/08/2006.

<sup>108</sup> Cf. ESC Art. 4, § 11º - "Whenever a Member other than the consulting Members considers that it has a substantial trade interest in consultations being held pursuant to paragraph 1 of Article XXII of GATT 1994, paragraph 1 of Article XXII of GATS, or the corresponding provisions in other covered agreements, such Member may notify the consulting Members and the DSB, within 10 days after the date of the circulation of the request for consultations under said Article, of its desire to be joined in the consultations. Such Member shall be joined in the consultations, provided that the Member to which the request for

Até 09 de junho de 2006, data em que foi emitido o último relatório com as estatísticas do OSC, o último pedido de consultas foi referente à questão WT/DS344, requerida pelo México contra os Estados Unidos, acerca das Medidas Finais de Anti-Dumping sobre Aço Limpo. O pedido foi feito em 26 de Maio de 2006, em relação a uma série de medidas finais anti-dumping determinadas pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos, entre Janeiro de 1999 e Junho de 2004, em relação às importações de Aço limpo em lâminas e em rolos de tiras. O México considera que as medidas tomadas pelos Estados Unidos são inconsistentes com artigos do GATT 1994, do Acordo anti-dumping e do Acordo de Constituição da OMC<sup>109</sup>.

### 2.2.2. – Bons Ofícios, Conciliação e Mediação:

Reforçando a já destacada preferência por soluções mutuamente aceitáveis, o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC disponibiliza ainda a opção das partes recorrerem, desde que em comum acordo, aos bons ofícios, à conciliação e à mediação.

Para uma melhor explicação de cada um destes, achamos conveniente relatar na íntegra a definição exposta no site da OMC:

“**Bons Ofícios** normalmente consistem primeiramente em fornecer suporte logístico para ajudar às partes a negociarem em uma atmosfera produtiva. **Conciliação** adicionalmente envolve a participação direta de uma pessoa de fora na discussão e negociação entre as partes. Em um processo de **mediação**, o mediador não só participa e contribui na discussão e negociação, mas também pode propor uma solução para as partes”<sup>110</sup>. **(destacamos)**

---

*consultations was addressed agrees that the claim of substantial interest is well-founded. In that event they shall so inform the DSB. If the request to be joined in the consultations is not accepted, the applicant Member shall be free to request consultations under paragraph 1 of Article XXII or paragraph 1 of Article XXIII of GATT 1994, paragraph 1 of Article XXII or paragraph 1 of Article XXIII of GATS, or the corresponding provisions in other covered agreements”.*

<sup>109</sup> Update of WTO Dispute Settlement Cases – 9 June 2006 – WT/DS/OV/27 p. 01.

<sup>110</sup> “Good offices normally consist primarily of providing logistical support to help the parties negotiate in a productive atmosphere. Conciliation additionally involves the direct participation of an outside person in the discussions and negotiations between the parties. In a mediation process, the mediator does not only participate in and contribute to the discussions and negotiations, but may also propose a solution to the parties”.

Deste modo, são alternativas propostas pelo ESC para a solução de conflitos de uma forma negociada, fugindo da necessidade de adoção de um relatório de um Painel ou do Órgão de Apelação.

Estas podem ser requeridas e terminadas a qualquer tempo<sup>111</sup>, porém não antes do requerimento de Consulta, uma vez que este é essencial para a caracterização do início do mecanismo de Solução de Controvérsias. Pode ainda, o Diretor Geral da OMC, agindo *ex officio*, se oferecer para os bons ofícios, conciliação e mediação, visando auxiliar as partes na solução da controvérsia<sup>112</sup>. Terminados os bons ofícios, conciliação ou mediação, a parte requerente poderá prosseguir com o pedido de instauração do painel.

Assim como as Consultas, trata-se de um procedimento extremamente confidencial, não podendo ser qualquer coisa discutida ali utilizada em procedimentos posteriores<sup>113</sup>. Tal característica é de extrema importância pois permite uma maior flexibilidade e abertura por parte dos Membros envolvidos na negociação, uma vez que não possuirão receios de terem esses fatos utilizados contra eles durante o processo regular.

Caso o pedido de bons ofícios, conciliação e mediação seja feito durante os 60 dias seguintes ao requerimento de Consultas, a parte requerente deverá aguardar este período de 60 dias (a menos que as partes acordem mutuamente o contrário) antes de pedir a instauração de um painel<sup>114</sup>. Entretanto, caso as partes

---

[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c8s1p2\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c8s1p2_e.htm), acessado em 05/08/2006.

<sup>111</sup> Cf. ESC, Art. 5, § 3º - "Good offices, conciliation or mediation may be requested at any time by any party to a dispute. They may begin at any time and be terminated at any time. Once procedures for good offices, conciliation or mediation are terminated, a complaining party may then proceed with a request for the establishment of a panel".

<sup>112</sup> Cf. ESC, Art. 5º, § 6º - "The Director-General may, acting in an *ex officio* capacity, offer good offices, conciliation or mediation with the view to assisting Members to settle a dispute".

<sup>113</sup> Cf. ESC, Art. 5, § 2º - "Proceedings involving good offices, conciliation and mediation, and in particular positions taken by the parties to the dispute during these proceedings, shall be confidential, and without prejudice to the rights of either party in any further proceedings under these procedures".

<sup>114</sup> Cf. ESC, Art. 5, § 4º - "When good offices, conciliation or mediation are entered into within 60 days after the date of receipt of a request for consultations, the complaining party must allow a period of 60 days after the date of receipt of the request for consultations before requesting the establishment of a panel. The complaining party may request the establishment of a panel during the 60-day period if the parties to the dispute jointly consider that the good offices, conciliation or mediation process has failed to settle the dispute".

entrem em acordo, os Bons Ofícios, conciliação ou mediação podem ocorrer simultaneamente ao prosseguimento do painel<sup>115</sup>.

Finalmente, o ESC ainda o uso de bons ofícios, conciliação e mediação para disputas que envolvam um país Membro “menos desenvolvido”. Em seu artigo 24, que prevê “Procedimentos Especiais Envolvendo Países Membros Menos-Desenvolvidos”, § 2º, aponta para o dever do Diretor-Geral da OMC, ou o Presidente do OSC, mediante o pedido do país “menos desenvolvido” oferecer sua assistência às partes envolvidas na disputa para os bons ofícios, conciliação e mediação antes do requerimento do painel, nos casos em que a Consulta não tenha resultado em solução satisfatória. Para tanto, poderá o Diretor-Geral ou o Presidente do OSC, ao fornecer tal assistência, consultar qualquer fonte que considere apropriada.<sup>116</sup>

### 2.3 – Painéis:

Na impossibilidade de um acordo mutuamente aceitável pelas partes, negociado principalmente na etapa das Consultas, ou ainda através de Bons Ofícios, Conciliação e Mediação, têm as partes um efetivo “direito a um painel”. Como anteriormente explicado (2.1.2), com o novo instituto do “consenso negativo”, no qual o Painel, ou seu relatório, somente não será aceito no caso consenso de todos os Membros (incluído o Estado-Membro interessado). Deste modo, a partir do momento que um Estado-Membro tenha interesse na instauração do painel, ou na adoção de seu relatório, este será instaurado/adotado.

Entretanto, a consenso negativo só opera na segunda reunião do OSC em que o pedido de estabelecimento seja realizado. “Na primeira reunião do OSC na qual o pedido é feito, o Membro requerido ainda pode bloquear o estabelecimento do

---

<sup>115</sup> Cf. ESC, Art. 5, § 5º - “If the parties to a dispute agree, procedures for good offices, conciliation or mediation may continue while the panel process proceeds”.

<sup>116</sup> Cf. ESC, Art. 24, § 2º - “In dispute settlement cases involving a least-developed country Member, where a satisfactory solution has not been found in the course of consultations the Director-General or the Chairman of the DSB shall, upon request by a least-developed country Member offer their good offices, conciliation and mediation with a view to assisting the parties to settle the dispute, before a request for a panel is made. The Director-General or the Chairman of the DSB, in providing the above assistance, may consult any source which either deems appropriate”.

painel, como era o caso no Sistema de Solução de Controvérsias do GATT 1947<sup>117</sup>. Essa segunda reunião normalmente ocorre cerca de um mês após a primeira, a menos que a parte requerente venha a pedir uma reunião especial do OSC.

Para THORSTENSEN, em relação ao estabelecimento de painéis, “o objetivo do mecanismo é fazer com que a parte afetada modifique sua política de comércio exterior, de acordo com as regras da OMC.”<sup>118</sup>

O pedido para a instauração do painel deve ser feito por escrito, indicando se as Consultas foram realizadas, assim como indicando as medidas específicas do problema e fornecendo um breve resumo das bases legais da questão, de forma que se possa compreender o problema claramente<sup>119</sup>.

O painel deverá ser estabelecido na próxima reunião do OSC que possua tal item como ponto de pauta<sup>120</sup>. Ou ainda, caso um Membro requeira, o OSC poderá agendar uma reunião em no máximo 15 dias, com o propósito de estabelecer (ou não) o painel<sup>121</sup>.

Correspondente a uma das mais importantes etapas do antigo e do atual sistema de solução de controvérsias, atualmente funciona como um órgão auxiliar do OSC. Nas palavras de THORSTENSEN, “O painel deve fazer uma avaliação objetiva sobre a matéria, inclusive dos fatos e da aplicabilidade e da conformidade com os acordos, formular conclusões que possam auxiliar o OSC em fazer suas recomendações ou em emitir suas decisões”<sup>122</sup>.

---

<sup>117</sup> “In the first DSB meeting in which such a request is made, the responding Member can still block the panel’s establishment, as was the case in the dispute settlement system under GATT 1947”. Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s3p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c6s3p1_e.htm), acessado em 06/08/2006.

<sup>118</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 372.

<sup>119</sup> Cf. ESC Art. 6, § 2º - “The request for the establishment of a panel shall be made in writing. It shall indicate whether consultations were held, identify the specific measures at issue and provide a brief summary of the legal basis of the complaint sufficient to present the problem clearly”.

<sup>120</sup> Cf. ESC Art. 6, § 1º - “If the complaining party so requests, a panel shall be established at the latest at the DSB meeting following that at which the request first appears as an item on the DSB’s agenda, unless at that meeting the DSB decides by consensus not to establish a panel”.

<sup>121</sup> Cf. ESC Art. 6, nota de rodapé do § 1º - “If the complaining party so requests, a meeting of the DSB shall be convened for this purpose within 15 days of the request, provided that at least 10 days’ advance notice of the meeting is given”.

<sup>122</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p. 374.

### 2.3.1 – Composição (Artigo 8º ESC):

Os painéis são compostos, de modo geral, por 3, ou excepcionalmente, por 5 membros, escolhidos em no máximo 10 dias após o seu estabelecimento<sup>123</sup>. A escolha é feita a partir de uma lista, que o Secretariado da OMC irá propor, de indivíduos qualificados, representantes ou não de governos, incluídas pessoas que já tenham participado de painéis (como painalista ou apresentando um caso), que já tenha servido como representante de um membro ou uma parte contratante do GATT, ou representante no Conselho ou Comitês dos acordos, ou no Secretariado, ensinando ou publicando sobre política ou legislação de comércio internacional, ou servido como funcionário nas áreas de comércio de um membro<sup>124</sup>. Ainda, segundo o § 2º do Art. 8 do ESC, devem ser “selecionados de modo a assegurar a independência dos membros, oferecer uma base suficientemente diversificada e um amplo espectro de experiências”<sup>125</sup>. É ainda importante ressaltar que não podem fazer parte de um painel cidadãos de Países Membros envolvidos na questão<sup>126</sup>. Caso em 20 dias após a data de estabelecimento do painel, os Membros envolvidos ainda não tenham entrado em acordo a respeito da composição do painel, caberá ao Diretor-Geral da OMC, em consulta com o Presidente do OSC e do Presidente do Conselho ou Comitê relevante, definir os painelistas para o conflito<sup>127</sup>.

<sup>123</sup> Cf. ESC Art. 8, § 5º - “Panels shall be composed of three panelists unless the parties to the dispute agree, within 10 days from the establishment of the panel, to a panel composed of five panelists. Members shall be informed promptly of the composition of the panel”.

<sup>124</sup> Cf. ESC Art. 8, § 1º - “Panels shall be composed of well-qualified governmental and/or non-governmental individuals, including persons who have served on or presented a case to a panel, served as a representative of a Member or of a contracting party to GATT 1947 or as a representative to the Council or Committee of any covered agreement or its predecessor agreement, or in the Secretariat, taught or published on international trade law or policy, or served as a senior trade policy official of a Member”.

<sup>125</sup> Cf. ESC Art. 8, § 2º - “Panel members should be selected with a view to ensuring the independence of the members, a sufficiently diverse background and a wide spectrum of experience”.

<sup>126</sup> Cf. ESC Art. 8, § 3º - “Citizens of Members whose governments<sup>125</sup> are parties to the dispute or third parties as defined in paragraph 2 of Article 10 shall not serve on a panel concerned with that dispute, unless the parties to the dispute agree otherwise”.

<sup>127</sup> Cf. ESC Art. 8, § 7º - “If there is no agreement on the panelists within 20 days after the date of the establishment of a panel, at the request of either party, the Director-General, in consultation with the Chairman of the DSB and the Chairman of the relevant Council or Committee, shall determine the composition of the panel by appointing the panelists whom the Director-General considers most appropriate in accordance with any relevant special or additional rules or procedures of the covered agreement or covered agreements which are at issue in the dispute, after consulting with the parties to the

Ainda a respeito da composição dos painéis, e dando ênfase à busca de um tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento, o art. 8, § 11º ainda nos traz o direito de um país em desenvolvimento, em uma disputa com um país desenvolvido, requerer que pelo menos um dos painelistas seja de país em desenvolvimento<sup>128</sup>.

### 2.3.2 – Procedimentos para Múltiplos Requerentes (Artigo 9º ESC)

No caso de questões em que mais de um Membro requisite a instauração de um painel acerca da mesma questão, o ESC prevê a existência de um único painel (sempre que possível) para o problema<sup>129</sup>. A possibilidade de se estabelecer um único painel está vinculada a diversos fatores, como por exemplo a diferença de tempo em que foram feitos os pedidos.

O relatório deste painel deve ser organizado de modo que os direitos de todos os Membros envolvidos sejam respeitados, do mesmo modo que ocorreria caso não ocorresse em um processo uno<sup>130</sup>.

Ainda, no caso de impossibilidade de se estabelecer um único painel, ou do pedido de alguma das partes para que sejam estabelecidos painéis em separado, os mesmos painelistas, na medida do possível, devem ser os responsáveis por todos os

---

*dispute. The Chairman of the DSB shall inform the Members of the composition of the panel thus formed no later than 10 days after the date the Chairman receives such a request".*

<sup>128</sup> Cf. Art. 8, § 11º - "When a dispute is between a developing country Member and a developed country Member the panel shall, if the developing country Member so requests, include at least one panelist from a developing country Member".

<sup>129</sup> Cf. ESC Art. 9, § 1º - "Where more than one Member requests the establishment of a panel related to the same matter, a single panel may be established to examine these complaints taking into account the rights of all Members concerned. A single panel should be established to examine such complaints whenever feasible".

<sup>130</sup> Cf. ESC Art. 9, § 2º - "The single panel shall organize its examination and present its findings to the DSB in such a manner that the rights which the parties to the dispute would have enjoyed had separate panels examined the complaints are in no way impaired. If one of the parties to the dispute so requests, the panel shall submit separate reports on the dispute concerned. The written submissions by each of the complainants shall be made available to the other complainants, and each complainant shall have the right to be present when any one of the other complainants presents its views to the panel".

painéis a respeito da determinada questão, e suas etapas devem ter seus prazos “harmonizados”<sup>131</sup>.

Com isto se evita a possibilidade de contradição de relatórios dos painéis compostos por diferentes painelistas a respeito da mesma questão, uma vez que trabalhariam em separado, sem ter acesso às conclusões uns dos outros até a divulgação do relatório, já que são confidenciais até então. Apesar que, mesmo que viessem a surgir, tal contradição poderia ser desfeita através do Órgão de Apelação. Entretanto, a presença de relatórios contraditórios poderia levantar questões a respeito da segurança e previsibilidade do Sistema de Solução de Controvérsias, um dos objetivos deste Sistema.

### 2.3.3 – Terceiras Partes (Artigo 10º ESC)

A princípio, as partes são o Requerente e o Requerido, entretanto, existe ainda a possibilidade de participação de Estados Membros, com interesse na questão. Estes, tendo notificado seus interesses ao OSC, terão o direito de ser ouvidos e de fazer razões por escrito como Terceiras Partes, mesmo que não tenham participado do processo de Consultas<sup>132</sup>.

“Na prática, o OSC aplica um prazo de 10 dias a partir do estabelecimento do painel para os Membros garantirem seus direitos como terceiras partes”<sup>133</sup>. Caso o pedido para entrar como terceira parte venha a ser feito na reunião de estabelecimento do painel, poderá ser feito oralmente. Entretanto, caso venha a se realizar nos 10 dias seguintes, deverá ser feito por escrito através do Secretariado.

<sup>131</sup> Cf. ESC Art. 9, § 3º - “If more than one panel is established to examine the complaints related to the same matter, to the greatest extent possible the same persons shall serve as panelists on each of the separate panels and the timetable for the panel process in such disputes shall be harmonized”

<sup>132</sup> Cf. ESC, Art. 10, § 2º - “Any Member having a substantial interest in a matter before a panel and having notified its interest to the DSB (referred to in this Understanding as a “third party”) shall have an opportunity to be heard by the panel and to make written submissions to the panel. These submissions shall also be given to the parties to the dispute and shall be reflected in the panel report.”

<sup>133</sup> “In practice, the DSB applies a ten-day deadline from the establishment of the panel for Members to reserve their rights as third parties”. Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s3p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c6s3p1_e.htm), acessado em 06/08/2006.

As terceiras partes, que já repassaram seus oferecimentos às demais anteriormente, recebem os razões das demais partes na primeira reunião do painel<sup>134</sup>. Podem ainda apresentar seus pontos de vista, oralmente, durante esta mesma reunião.

“Terceiras partes não têm direitos além destes apesar de o painel poder, e normalmente o faz, estender os direitos de participação das terceiras partes em determinados casos”<sup>135</sup>.

#### 2.3.4 – Procedimentos do Painel (Artigo 12º ESC)

Estabelecido e composto, uma das primeiras tarefas do painel é estabelecer sua tabela de trabalho, consultando as partes e de acordo com a necessidade<sup>136</sup>.

Os procedimentos dos trabalhos dos Painéis estão estipulados no artigo 12 do ESC, assim como em seu Apêndice 3. “Na prática, painéis geralmente seguem os procedimentos de trabalho do Apêndice 3 do ESC, mas freqüentemente adotam regras adicionais quando determinada disputa requer”<sup>137</sup>.

Com estes procedimentos, o painel passa a seguir seu calendário, devendo fornecer tempo suficiente para as partes prepararem suas razões, porém estipulando prazos rígidos que devem ser seguidos pelas partes<sup>138</sup>. Inicia-se o procedimento pela troca das razões entre as partes a respeito de qualquer problema preliminar levantado pelo respondente.

---

<sup>134</sup> Cf. ESC, Art. 10, § 3º - “Third parties shall receive the submissions of the parties to the dispute to the first meeting of the panel.”

<sup>135</sup> “Third parties have no rights beyond these although a panel can, and often does, extend the rights of participation of third parties in individual cases”. Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s3p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c6s3p1_e.htm), acessado em 06/08/2006.

<sup>136</sup> Cf. ESC Art. 12, § 3º - “After consulting the parties to the dispute, the panelists shall, as soon as practicable and whenever possible within one week after the composition and terms of reference of the panel have been agreed upon, fix the timetable for the panel process, taking into account the provisions of paragraph 9 of Article 4, if relevant”.

<sup>137</sup> “In practice, panels generally follow the working procedures of Appendix 3 to the DSU, but often adopt additional rules where the specific dispute so requires”. Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s3p2\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c6s3p2_e.htm), acessado em 06/08/2006.

<sup>138</sup> Cf. ESC Art. 12, § 5º - “Panels should set precise deadlines for written submissions by the parties and the parties should respect those deadlines”.

Na seqüência, a menos que decidido diferentemente, deve a parte reclamante deve ser a primeira a apresentar suas razões por escrito<sup>139</sup>. Após tomar conhecimento, é a vez do respondente apresentar as suas razões por escrito. Só então é que as Terceiras Partes apresentarão as suas, que normalmente correspondem aos interesses de uma das partes. As razões seguintes devem ser entregues simultaneamente por todas as Partes.

Estas razões são confidenciais, e teoricamente, deveriam ser entregues ao Secretariado para este distribuir às partes. Entretanto, na prática, “estas razões são protocoladas no Registro de Soluções de Controvérsias do Secretariado apenas no número requisitado para o painel, enquanto que as partes e terceiras partes entregam cópias diretamente para as outras partes ou terceiras partes, freqüentemente através das caixas de correio das suas delegações em Genebra no prédio da OMC.”<sup>140</sup>

Após a troca de razões, é agendada a primeira audiência oral, similar a uma audiência judicial nacional, porém mais informal. Nesta audiência, que é gravada por fita e confidencial (apenas as Partes, Terceiras Partes, painelistas, tradutores e auxiliares membros do Secretariado), as partes apresentam seus pontos de vista oralmente<sup>141</sup>, normalmente baseado no relato entregue ao painel e às outras partes<sup>142</sup>.

“Após os relatos orais, as partes (e terceiras partes) são convidados a responder à questões do painel e das outras partes visando clarificar todos os

---

<sup>139</sup> Cf. ESC Art. 12, § 6º - “Each party to the dispute shall deposit its written submissions with the Secretariat for immediate transmission to the panel and to the other party or parties to the dispute. The complaining party shall submit its first submission in advance of the responding party’s first submission unless the panel decides, in fixing the timetable referred to in paragraph 3 and after consultations with the parties to the dispute, that the parties should submit their first submissions simultaneously. When there are sequential arrangements for the deposit of first submissions, the panel shall establish a firm time-period for receipt of the responding party’s submission. Any subsequent written submissions shall be submitted simultaneously”.

<sup>140</sup> “In practice, however, these submissions are filed with the Secretariat DS Registry<sup>2</sup> only in the number requested for the panel, whereas the parties and third parties serve copies directly on the other parties and third parties, often through the letter boxes of their Geneva delegations in the (WTO) building”. Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s3p3\\_e.htm#fnt3](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c6s3p3_e.htm#fnt3), acessado em 08/08/2006.

<sup>141</sup> Cf. Apêndice 3 ESC, art. 5º - “At its first substantive meeting with the parties, the panel shall ask the party which has brought the complaint to present its case. Subsequently, and still at the same meeting, the party against which the complaint has been brought shall be asked to present its point of view”.

<sup>142</sup> Cf. Apêndice 3 ESC, art. 9º - “The parties to the dispute and any third party invited to present its views in accordance with Article 10 shall make available to the panel a written version of their oral statements”.

problemas legais e factuais”<sup>143</sup>. Tal questão é enunciada pelo Artigo 8º do Apêndice 3 do ESC, que deixa em aberta tal possibilidade de questões a qualquer tempo, seja a respeito dos relatos orais ou escritos<sup>144</sup>.

Concluída esta primeira reunião, as Partes receberão um prazo para apresentarem suas respostas às questões apresentadas. Aproximadamente 3 semanas depois, as partes devem apresentar suas contra-razões por escrito, respondendo às razões (escritas ou orais) apresentadas pela parte contrária.

É então agendada uma segunda reunião do Painel com as Partes (cabe a cada Painel definir a quantidade de reuniões que considerar necessárias), que funcionará nos mesmos moldes da primeira.

Finalizadas estas reuniões, os painelistas se reunirão para discutir e apontar as conclusões a que chegaram. Desta reunião, que deve ser completamente confidencial e na ausência das partes, é que sairá o relatório do Painel. Este normalmente pode ser dividido em duas partes: uma parte descritiva dos fatos e o veredicto.

Primeiramente, o painel remete às partes a parte descritiva do relatório, para que estas verifiquem se todos os pontos de seu interesse foram abordados, e se manifestem por escrito a respeito, dentro do período proposto pelo painel<sup>145</sup>. Ultrapassado este prazo, o Painel remeterá às partes um relatório completo, incluindo o veredicto. Trata-se ainda de um relatório interno, ainda sem circular entre os demais Membros. Caso alguma das partes queira, pode requisitar, por escrito, uma revisão a respeito de específicas questões do relatório. Neste caso, o painel deve agendar uma nova reunião entre as partes com o objetivo de abordar especificamente os pontos apontados. Caso nenhuma das partes resolva apresentar comentários a respeito,

---

<sup>143</sup> “After the oral statements, the parties (and third parties) are invited to respond to questions from the panel and from the other parties in order to clarify all the legal and factual issues”. Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/disp\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s3p3\\_e.htm#fnt3](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/disp_settlement_cbt_e/c6s3p3_e.htm#fnt3), acessado em 08/08/2006.

<sup>144</sup> Cf. ESC, Apêndice 3, Art. 8 - “The panel may at any time put questions to the parties and ask them for explanations either in the course of a meeting with the parties or in writing”.

<sup>145</sup> Cf. ESC Art. 15, § 1º - “Following the consideration of rebuttal submissions and oral arguments, the panel shall issue the descriptive (factual and argument) sections of its draft report to the parties to the dispute. Within a period of time set by the panel, the parties shall submit their comments in writing”.

dentro do prazo proposto, o relatório interno pode ser considerado relatório do painel e poderá circular para os Membros<sup>146</sup>.

A menos que por consenso as partes decidam por sua não adoção, ou alguma parte decida formalmente recorrer, o relatório do painel deve ser adotado num prazo de 60 dias após sua circulação aos Membros<sup>147</sup>. Ressalte-se aqui ainda que o §4º do art. 17 é claro ao instituir que somente as Partes podem recorrer de um relatório, não possuindo tal direito as Terceiras-Partes<sup>148</sup>.

O último painel instalado, até 09 de junho de 2006, foi o painel referente à questão WT/DS334, requerida pelos Estados Unidos contra a Turquia, quanto às medidas afetando a importação de arroz. Os Estados Unidos entraram com pedido de consulta em 02 de Novembro de 2005. Em 16 de Novembro de 2005, Austrália e Tailândia entraram com pedido para adentrar às consultas. Em 6 de fevereiro de 2006 o Estados Unidos apresentou o pedido de instauração de painel, que foi aprovado na reunião de 17 de março de 2006. Austrália, China, União Européia, Coréia, Tailândia, Argentina e Egito reservaram seus direitos como terceiras partes.

No que se refere ao Brasil, o último Painel estabelecido envolvendo o País foi em relação à questão WT/DS332, na qual a União Européia entrou com pedido de consultas em 20 de Junho de 2005 em relação à Medidas Afetando a Importação de Pneus Reaproveitados. Em 04 de Julho de 2005 a Argentina pediu para adentrar as consultas, pedido que foi aceito pelo Brasil em 20 de Julho de 2005. Em 17 de novembro de 2005 a União Européia entrou com o pedido de estabelecimento de

---

<sup>146</sup> Cf. ESC Art. 15, § 2º - *"Following the expiration of the set period of time for receipt of comments from the parties to the dispute, the panel shall issue an interim report to the parties, including both the descriptive sections and the panel's findings and conclusions. Within a period of time set by the panel, a party may submit a written request for the panel to review precise aspects of the interim report prior to circulation of the final report to the Members. At the request of a party, the panel shall hold a further meeting with the parties on the issues identified in the written comments. If no comments are received from any party within the comment period, the interim report shall be considered the final panel report and circulated promptly to the Members"*.

<sup>147</sup> Cf. ESC Art. 16, § 4º - *"Within 60 days after the date of circulation of a panel report to the Members, the report shall be adopted at a DSB meeting<sup>147</sup> unless a party to the dispute formally notifies the DSB of its decision to appeal or the DSB decides by consensus not to adopt the report. If a party has notified its decision to appeal, the report by the panel shall not be considered for adoption by the DSB until after completion of the appeal. This adoption procedure is without prejudice to the right of Members to express their views on a panel report"*.

<sup>148</sup> Cf. ESC Art. 17, § 4º - *"Only parties to the dispute, not third parties, may appeal a panel report. Third parties which have notified the DSB of a substantial interest in the matter pursuant to paragraph 2 of Article 10 may make written submissions to, and be given an opportunity to be heard by, the Appellate Body."*

painel, que na reunião de 28 de novembro de 2005 foi recusado pelo OSC até um novo pedido da União Européia. Na reunião de 20 de janeiro de 2006 o painel foi estabelecido. Argentina, Austrália, Japão, Coréia, Estados Unidos, China, Cuba, Guatemala, México, Paraguai, Chinese Taipei e Tailândia reservaram seus direitos como terceiras partes. Em 06 de março de 2006 a União Européia pediu ao Diretor-Geral compusesse o painel. Por fim, o painel foi composto em 16 de março de 2006<sup>149</sup>.

## 2.4 – O Órgão de Apelação:

O Órgão de Apelação do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC é, com toda a certeza, uma das suas maiores e mais importantes inovações, de modo que obra literária alguma, a respeito deste novo modelo, encontra-se completa sem referência a tal inovação.

Deste modo, antes de tecer breves comentários a respeito de seus procedimentos, aproveita-se as palavras de alguns ilustres doutrinadores a respeito, buscando ressaltar a importância de tal instituto.

Segundo BARRAL, “A criação de um Órgão de Apelação representa uma evolução significativa no procedimento da OMC. A expectativa é que a decisão do Órgão de Apelação impeça às partes perdedoras alegarem, como escusa para o não-cumprimento, que o resultado da solução da disputa foi injusto, errôneo ou incompleto porque algum argumento não foi considerado.”<sup>150</sup>

Já LAFER, ainda falando a respeito do “adensamento de juridicidade” que representa o novo sistema de solução de controvérsias lembra que “cabe referir a uma outra fundamental inovação: a criação de uma segunda instância, incumbida de rever, com base no direito, *panel reports*. Essa hipótese, que começou a ser discutida e negociada na Rodada Uruguai a partir de 1989, foi consagrada no DSU, que contemplou um *standing Appellate Body*.”<sup>151</sup>

---

<sup>149</sup> Update of WTO Dispute Settlement Cases – 9 June 2006 – WT/DS/OV/27 p. 43

<sup>150</sup> BARRAL, Welber. O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 33.

<sup>151</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 123.

Para JACKSON, “o novo texto estabelece um procedimento de apelação que irá substituir de uma certa forma o processo de aprovação do Conselho de um relatório de um painel, e superar o bloqueio de um relatório de um painel do sistema de solução de controvérsias.”<sup>152</sup>

O Órgão de Apelação, que corresponde a um Órgão do OSC e possui regimento próprio, é composto por 7 membros de reconhecida competência (dos quais 3 atuam em cada processo, servindo em um sistema de rotação<sup>153</sup>), com domínio nas áreas de direito, comércio internacional, do tema do acordo em questão. Devem ainda não estar vinculados aos governos<sup>154</sup>, sendo que cada membro é eleito para um mandato de quatro anos, cabendo uma reeleição<sup>155</sup>. Devido tal característica de permanência de seus membros, JACKSON faz uma importante observação: “Não será mais o processo do painel totalmente *ad hoc*; o Órgão de Apelação irá presumidamente trazer um maior grau de coerência e consistência, assim como prevendo o bloqueio.”<sup>156</sup>

Os atuais Membros do Órgão de Apelação, seu país de origem e os seus mandatos são: Luiz Olavo Batista – Brasil (2001-2005/2005-2009); Georges Michel Abi-Saab – Egito (2004-2008); Merit E. Janow – EUA (2003-2007); Giorgio Sacerdoti – Itália (2001-2005/2005-2009); Yasuhei Taniguchi – Japão (2000-2003/2003-2007); David Unterhalter – África do Sul (2006-2009); e o atual Presidente, Arumugamangalam Venkatachalam Ganesan – Índia (2000-2004/2004-2008)<sup>157</sup>. Este, é

<sup>152</sup> “The new text establishes an appellate procedure that will substitute for some of the council approval process of a panel report, and overcome blocking of a dispute-settlement panel report.” JACKSON, John Howard. *The world trading system: law and policy of international economic relations*. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p. 125.

<sup>153</sup> Cf. ESC, Art. 17, § 1º - “A standing Appellate Body shall be established by the DSB. The Appellate Body shall hear appeals from panel cases. It shall be composed of seven persons, three of whom shall serve on any one case. Persons serving on the Appellate Body shall serve in rotation. Such rotation shall be determined in the working procedures of the Appellate Body”.

<sup>154</sup> Cf. ESC, Art. 17, § 3º - “The Appellate Body shall comprise persons of recognized authority, with demonstrated expertise in law, international trade and the subject matter of the covered agreements generally. They shall be unaffiliated with any government.(...)”

<sup>155</sup> Cf. ESC, Art. 17, § 2º - “The DSB shall appoint persons to serve on the Appellate Body for a four-year term, and each person may be reappointed once.(...)”

<sup>156</sup> “No longer will the panel process be totally *ad hoc*; the appellate body will presumably bring some greater degree of coherence and consistency, as well as preventing blocking”. JACKSON, John Howard. *The world trading system: law and policy of international economic relations*. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p. 125.

<sup>157</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/ab\\_members\\_descrp\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/ab_members_descrp_e.htm), acessado em 21/08/2006.

o responsável por toda a direção do Órgão e é eleito dentre seus Membros para um mandato de um ano, cabendo extensão por mais um ano.

Uma outra importante característica deste Órgão está no fato de somente receber apelações referentes a questões de direito e interpretações legais dos painéis<sup>158</sup>. Desta forma, para LAFER, “esta segunda instância – quase única no âmbito do Direito Internacional Público – reforça, pela sua função, o componente da juridicidade do sistema de solução de controvérsias da OMC.”<sup>159</sup>

Apesar de o ESC possuir alguns procedimentos aplicados tanto para Painéis e para o Órgão de Apelação, o Entendimento traz apenas um artigo (art. 17) a respeito dos procedimentos aplicados pelo Órgão de Apelação. E este fato se dá pois, conforme o próprio artigo 17, § 9º do ESC prevê, este Órgão possui os seus próprios procedimentos (que não devem ser confundidos com os Procedimentos do Apêndice 3 do ESC), definidos com a aprovação do Presidente do OSC e do Diretor-Geral da OMC<sup>160</sup>. “O Órgão de Apelação elaborou o seu primeiro Procedimento de Trabalho em 1996, e desde então tem sido emendado diversas vezes, a última vez com efeito em 1º de maio de 2003.”<sup>161</sup>

Em um breve resumo dos procedimentos, a parte apelante deverá, no prazo de 10 dias da notificação de apelação ao OSC, apresentar suas razões por escrito ao Secretariado, assim como fornecer cópias às outras Partes na disputa e às Terceiras Partes<sup>162</sup>. Com base nessas, qualquer Parte envolvida na disputa poderá apresentar por escrito as suas alegações de resposta, seguindo o mesmo procedimento

---

<sup>158</sup> Cf. ESC, Art. 17, § 6º - “An appeal shall be limited to issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel”.

<sup>159</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 124.

<sup>160</sup> Cf. ESC, Art. 17 § 9º - “Working procedures shall be drawn up by the Appellate Body in consultation with the Chairman of the DSB and the Director-General, and communicated to the Members for their information”.

<sup>161</sup> “The Appellate Body drew up its Working Procedures for the first time in 1996, and they have been amended several times since, the last time with effect from 1 May 2003.” Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c6s5p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c6s5p1_e.htm), acessado em 20/08/2006.

<sup>162</sup> Cf. Procedimentos do Órgão de Apelação, art. 21, § 1º - “The appellant shall, within 10 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 and serve a copy of the submission on the other parties to the dispute and third parties”.

das razões do apelante, porém agora tendo para tanto o prazo de 25 dias contados a partir da notificação de apelação<sup>163</sup>.

Será ainda feita a agenda dos procedimentos, respeitando os prazos estipulados nos “*working procedures*”. Dentre estes, deverá ser agendada uma audiência oral que, de modo geral, deverá ocorrer 30 dias após a notificação de apelação<sup>164</sup>.

Finalmente, o Órgão de Apelação deve, no prazo de 60 dias a partir da notificação de apelação ao OSC, apresentar o seu relatório, podendo esse prazo ser menor (no caso de necessidade e urgência), ou maior (com um prazo máximo de 90 dias caso considere necessário)<sup>165</sup>.

Finalmente, o seu Relatório deve ser adotado e aceito incondicionalmente pelas partes (a menos que exista o consenso negativo) pelo OSC no prazo de 30 dias após a sua circulação aos Membros.

Antes de passarmos ao próximo ponto, é de extrema importância ressaltar o fato de que, apesar da automaticidade que possuem os relatórios, tanto dos Painéis, quando do Órgão de Apelação, estes **não tem força alguma sem a aprovação do OSC**. LAFER é preciso em comentário a respeito de tal característica, que transcrevemos:

Estilo e automaticidades, acima examinados e comentados, não convertem os *reports* dos *panels* e do *Appellate Body* em sentenças judiciais. Com efeito, os *reports* só adquirem plenitude de efeitos jurídicos quando aprovados pelos estados-membros, através de um órgão criado pela constituição da OMC – o “*Dispute Settlemente Body*”, o Órgão de Solução de controvérsias – (...). Por

<sup>163</sup> Cf. Procedimentos do Órgão de Apelação, art. 22, § 1º - “*Any party to the dispute that wishes to respond to allegations raised in an appellant’s submission filed pursuant to Rule 21 may, within 25 days after the date of the filing of the Notice of Appeal, file with the Secretariat a written submission prepared in accordance with paragraph 2 and serve a copy of the submission on the appellant, other parties to the dispute and third parties*”.

<sup>164</sup> Cf. Procedimentos do Órgão de Apelação, art. 27, § 1º - “*A division shall hold an oral hearing, which shall be held, as a general rule, 30 days after the date of the filing of the Notice of Appeal*”

<sup>165</sup> Cf. ESC, Art. 17, § 5º - “*As a general rule, the proceedings shall not exceed 60 days from the date a party to the dispute formally notifies its decision to appeal to the date the Appellate Body circulates its report. In fixing its timetable the Appellate Body shall take into account the provisions of paragraph 9 of Article 4, if relevant. When the Appellate Body considers that it cannot provide its report within 60 days, it shall inform the DSB in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it will submit its report. In no case shall the proceedings exceed 90 days.*”

esta razão é que entendo que os *reports* continuam tendo, no sistema da OMC, formalmente, a natureza jurídica de um parecer, de um *tertius*, acima das partes, dotado de *vis directiva*.<sup>166</sup>

Entretanto, para o autor, em uma comparação entre o primeiro relatório do Órgão de Apelação e os relatórios dos painéis, diz que aquele “é visivelmente um texto de cunho mais jurídico e, sem deixar de ser ‘persuasivo’, está mais próximo da linguagem de um ‘*prescriptive document*’, ou seja, do estilo de uma sentença jurídica.”<sup>167</sup>

Para concluirmos este ponto, citamos JACKSON, que diz, a respeito dos relatórios do Órgão de Apelação “parecem fortemente reforçar a ‘orientação da regra do sistema’. Eles também reforçam o conceito de que os princípios gerais do direito internacional aplicam-se à OMC e aos seus acordos”<sup>168</sup>.

Até a divulgação das últimas estatísticas do Órgão de Solução de Controvérsias, havia somente um caso sendo discutido no Órgão de Apelação. Trata-se do caso WT/DS264, requerido pelo Canadá contra os Estados Unidos, em relação à Determinação Final de Dumping sobre tábuas de madeira mole<sup>169</sup>.

### 3 – A Participação Brasileira:

O Brasil, que era parte contratante do GATT 1947, é Membro da OMC desde sua criação, sendo, inclusive, um dos maiores “usuários” do atual modelo de Solução de Controvérsias.

Porém, antes de citar os dados da participação brasileira, deve-se observar a tabela abaixo, extraída na íntegra do último relatório de Estatísticas do

---

<sup>166</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 125.

<sup>167</sup> LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. p. 124.

<sup>168</sup> “*The appellate panel reports seem to strongly reinforce the ‘rule orientation of the system.’ They also reinforce the concept that general international law principles apply to the WTO and its agreements*”. JACKSON, John Howard. The world trading system: law and policy of international economic relations. 2<sup>nd</sup> ed. London: MIT Press, 1997. p.127.

<sup>169</sup> Update of WTO Dispute Settlement Cases – 9 June 2006 – WT/DS/OV/27 p. 58

OSC<sup>170</sup>, divulgadas pela OMC em 09 de junho de 2006, com dados desde a criação da OMC, em janeiro de 1995:

**Tabela 4**

	<b>Queixas notificadas para a OMC<sup>171</sup></b>	<b>Painéis Ativos<sup>172</sup></b>	<b>Relatórios do Órgão de Apelação e de Painéis adotados<sup>173</sup></b>	<b>Soluções mutuamente aceitáveis</b>	<b>Outras soluções ou Disputas Inativas<sup>174</sup></b>
<b>Período referente/ data</b>	desde 1.1.1995	Na data do relatório	desde 1.1.1995	desde 1.1.1995	desde 1.1.1995
<b>Número</b>	344	21	98	51	29

Destaque-se o pequeno número de casos iniciados perante a OMC que acabam por gerar um efetivo relatório de Painel ou Órgão de Apelação, sendo até o presente momento cerca de 1/3 do total de consultas iniciadas. Verifica-se assim que, de um modo ou de outro, o caráter diplomático ainda persiste fortemente no atual modelo, de forma que boa parte das questões ainda são resolvidas na etapa de consultas.

Porém, acima de tudo, atente-se para o fato que, das 344 questões notificadas à OMC, o Brasil foi o quarto em número de participações como parte interessada, com participação em 35 casos, tendo sido 22 vezes reclamante e reclamado em 13 oportunidades. Fica atrás somente de Estados Unidos (com 178 casos, sendo 84 vezes reclamante e 94 reclamado); União Européia (com 127 casos,

<sup>170</sup> DSB Statistical, WT/DS/OV/27. 09/06/2006. Original: English

<sup>171</sup> Esta categoria abrange todos os pedidos de consultas notificados para a OMC, incluindo aqueles pedidos que levaram a um procedimento de painel ou apelação. "This category encompasses all requests for consultations notified to the WTO, including those requests which have led to panel and appellate review proceedings".

<sup>172</sup> Esta categoria abrange procedimentos de painéis ou órgão de apelação pendentes ou suspensos, com a exceção dos procedimentos contidos no artigo 21.5 do ESC. "This category encompasses pending or suspended panel proceedings or appellate review proceedings, with the exception of proceedings pursuant to Article 21.5 of the DSU"

<sup>173</sup> Esta categoria não inclui relatórios resultantes de procedimentos mediante o Artigo 21.5 do ESC. "This category does not include reports resulting from proceedings pursuant to Article 21.5 of the DSU".

<sup>174</sup> Esta categoria inclui casos onde a medida contestada foi finalizada, o pedido de painel foi retirado, etc. "This category includes cases where the contested measure has been terminated, a panel request was withdrawn, etc".

sendo 72 vezes reclamante e 55 reclamada); e Canadá (com 41 casos, sendo 27 vezes reclamante e 14 reclamado)<sup>175</sup>.

Nos casos em que o Brasil foi reclamante, foram reclamados: Argentina (2 casos); Canadá (3 casos); Estados Unidos (8 casos); México (1 caso); Peru (1 caso); Turquia (1 caso); e União Européia (6 casos)<sup>176</sup>.

Já nos casos em que foi reclamado, foram os reclamantes: Canadá (1 caso); Estados Unidos (4 casos); Índia (1 caso); Japão (1 caso); Filipinas (1 caso); Sri Lanka (1 caso); e União Européia (4 casos)<sup>177</sup>.

Destaque-se ainda que, fora os casos em que foi reclamante ou reclamado, o Brasil ainda participou de outros 39 casos como terceira parte<sup>178</sup>.

Todos estes números aqui expostos crescem, e muito em importância, se considerarmos o pequeno percentual ocupado pelo país na economia mundial, principalmente em comparação aos demais Membros da OMC. “De modo geral, o país tem se aproveitado do novo mecanismo para defender seus interesses não só contra países desenvolvidos, como também contra países em desenvolvimento”<sup>179</sup>.

Ainda, o Brasil participa também ativamente da composição de Painéis e do Órgão de Apelação. No Órgão de Apelação temos a Participação do Prof. Luiz Olavo Baptista, que integra o Órgão por seu segundo mandato consecutivo, tendo sido o primeiro de 2001 a 2005 e o segundo iniciado em 2005 até 2009. Já nos Painéis, o Brasil conta com a presença de representantes como, por exemplo, o Prof. Welber Barral, dentre outros *experts*.

Finalmente, vale rapidamente destacar a existência de um Mecanismo de Solução de Controvérsias no MERCOSUL, responsável pela solução de litígios entre seus Estados-Partes. Entretanto, sua eficácia carrega diversas críticas, não possuindo muita força perante os Estados-Partes, de modo que muitas vezes as questões acabam

---

<sup>175</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_by\\_country\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm), acessado em 29/08/2006.

<sup>176</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_by\\_country\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm), acessado em 29/08/2006.

<sup>177</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_by\\_country\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm), acessado em 29/08/2006.

<sup>178</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/countries\\_e/brazil\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/countries_e/brazil_e.htm), acessado em 29/08/2006.

<sup>179</sup> THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001. p 488.

sendo levadas à Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, a exemplo dos dois casos enumerados entre Brasil e Argentina.

## CONCLUSÃO

O atual modelo de Solução de Controvérsias, fruto de uma evolução que teve como base principalmente o sistema utilizado pelo GATT 1947, nos trouxe uma série de aprimoramentos, sendo considerado uma das principais contribuições da OMC para a estabilidade econômica global, verificando-se um grande otimismo por parte dos Estados Membros e de doutrinadores.

Conforme se demonstrou, o GATT 1947 surgiu em caráter provisório, sendo a princípio apenas um tratado internacional, e acabou tendo um caráter institucional devido às freqüentes “Rodadas ou Ciclos”. E foi exatamente em uma destas Rodadas, a Rodada Uruguai, oitava e última do GATT, que foi criada a Organização Mundial de Comércio em 1994.

Ainda, apontou-se que o GATT possuía meros 2 artigos regulamentando a solução de controvérsias, sendo que foi a experiência ao longo dos anos que acabou definindo os seus contornos.

Entretanto, possuía alguns problemas que aos poucos afetaram a sua real eficácia e funcionamento, como por exemplo o “blocking-defect”; o “GATT a la Carte”; a demora do processo; e o uso de uma linguagem vaga, com pouca definição de objetivos e procedimento.

Problemas estes que fizeram o sistema de solução de controvérsias ser um dos pontos de pauta da Rodada Uruguai.

Ainda, conforme foi demonstrado, o atual sistema passou de um modelo *power-oriented*, baseado principalmente na diplomacia, para um modelo *rule-oriented*, tendo como base as regras de Direito. O primeiro, também denominado na doutrina como “predominantemente diplomático”, permitia que os Estados mais fortes *impusessem* seus interesses aos mais fracos, muitas vezes envolvendo nas negociações o uso de forças armadas, cortes de subsídios ao desenvolvimento, ou ainda diferentes sanções comerciais. Deste modo, acabavam por “convencer” o país

mais fraco na disputa a aceitar as condições impostas. Assim, muitas vezes o que se via acontecer eram soluções não condizentes com as normas aplicáveis.

Já o novo modelo, que por sua vez pode ser encontrado com o nome de “predominantemente jurídico”, representa a busca de uma maior segurança e previsibilidade das soluções, que permitam ao interessado certa expectativa de direito. Assim, fortalece-se a figura do juiz (simbolicamente falando), responsável por aplicar as regras de direito conforme o caso concreto, evitando qualquer influencia externa. Entretanto, deve-se ressaltar que o atual sistema de solução de controvérsias ainda possui acentuado caráter diplomático, verificado principalmente na obrigação de consultar e na própria existência do Órgão de Solução de Controvérsias, um órgão político-diplomático por essência.

Dentre as principais alterações realizadas, em relação ao modelo anterior, podemos certamente destacar seis, sendo elas:

1) a Criação do Órgão de Solução de controvérsias, que representa uma especialização funcional do Conselho Geral da Organização Mundial de Comércio, e é composto por todos os seus Membros.

2) a unificação de todos os procedimentos em um único e mais completo acordo, o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias<sup>180</sup>;

3) a “inversão da regra do consenso” ou “consenso negativo”, talvez a mais importante, pois corrige o problema do bloqueio unilateral de um painel ou de seu relatório por parte dos interessados. No novo modelo, o consenso existe, porém agora somente para a NÃO APROVAÇÃO da instalação do painel ou de seu relatório.

4) a criação de um Órgão de Apelação, que corresponde a uma segunda instância, posterior ao Painel, e que recebe somente apelações que envolvam questões de direito ou interpretações jurídicas desenvolvidas pelo painel. Visa, principalmente, eliminar a possibilidade de recusa de um Membro a adotar o relatório de um painel por se considerar injustiçado.

---

<sup>180</sup> Ressalte-se somente que, conforme observado em seu capítulo específico, não trata-se de uma unificação total, uma vez que ainda há previsão em determinados Acordos de características específicas para a sua solução de controvérsias.

5) A existência de uma tabela de prazos que, mesmo tendo certa flexibilidade, trouxe uma enorme agilidade ao sistema, uma vez que, casos que venham a passar por TODO o processo demoram aproximadamente, 15 meses no máximo.

6) a possibilidade efetiva de sanções aos infratores, que apesar de possuir certa previsão no sistema do GATT, possui agora real efetividade. Esta alteração talvez seja a que tenha eficácia mais discutível, pois tratam-se de sanções aplicadas pela parte vencedora contra a parte vencida, no caso deste não aplicar as recomendações do OSC. Fica, porém, a questão de como um país em desenvolvimento conseguiria impor uma sanção a um país desenvolvido, de modo que esta fosse o suficiente para recompensar suas perdas ou impor que este adote as recomendações do ESC? A questão reside na necessidade de transformar essas sanções em algo realmente efetivo, principalmente para os países em desenvolvimento, de modo que deixe de ser uma possibilidade somente para determinados países e em determinados momentos.

Ao longo deste trabalho ainda pode-se observar o processo completo de uma questão submetida ao OSC. Foi demonstrado que se iniciará com o pedido de consultas por parte do requerente. As consultas com toda a certeza representam a etapa mais diplomática do atual sistema, uma vez que é nela que ocorrem as primeiras e principais negociações entre as partes, buscando uma solução mutuamente aceitável. Trata-se de uma etapa OBRIGATÓRIA (obrigação de consultar), somente podendo ser “pulada” caso ambas as partes concordem.

Esta obrigação de consultar acaba diminuindo consideravelmente o número de painéis instalados, uma vez que boa parte das questões propostas são resolvidas nesta fase. Entretanto, vale lembrar (e questionar) que, uma vez que trata-se de uma etapa confidencial, em que só as partes envolvidas encontram-se presentes, não podendo ser usado nada do que alegado ali no restante do procedimento, o que impediria de os países mais fortes exercerem o uso da força sobre os mais fracos nesta etapa?

Na seqüência, caso as partes não cheguem a uma solução mutuamente aceitável, caberá um pedido de instauração de painel. Aqui, toma eficácia o consenso negativo, de modo que surge um real “direito a um painel”. Os painéis, formados por 7

Membros de países que não os envolvidos, avaliarão o caso, seguindo seus procedimentos específicos, e fornecerão ao OSC o seu relatório. Neste, esclarecerão o ponto controverso, dando o seu parecer e as prováveis atitudes a serem tomadas. Quanto ao relatório, uma vez que também aplica-se o consenso negativo, também surge um direito à sua adoção.

Adotado o relatório, cabe às partes, se assim quiserem, apelar quanto às suas questões de direito, ou em relação às interpretações legais dos painéis, ao Órgão de Apelação da OMC. Este, composto por 7 Membros fixos, atuando em grupos de 3 para cada questão, deverão fornecer um relatório ao OSC (a exemplo dos painéis) para aprovação com base no consenso negativo.

Por fim, adotado seu relatório, cabe ao OSC supervisionar a aplicação de suas recomendações pela parte “vencida”. Caso esta não venha a aplicá-las, deverá o OSC autorizar a suspensão de concessões pela parte vencedora, a fim de compensar os prejuízos causados.

Assim, verifica-se que o atual modelo busca, através do Entendimento Relativo às normas e procedimentos sobre solução de controvérsias, regulamentar todos os procedimentos necessários, visando assim trazer a estabilidade e previsibilidade de resultados que tanto se espera deste modelo.

Finalizamos, dando nova ênfase aos números da participação brasileira, que de certo modo servem para demonstrar a maior acessibilidade que possuem os países em desenvolvimento ao novo sistema, de modo que trazem mais questões do que no modelo anterior.

Conforme o site da Organização Mundial de Comércio, o país foi o quarto em número de participações, sendo parte em 35 casos entre 1995 e 2006, ficando atrás somente de Estados Unidos (174 casos), União Européia (126 casos) e Canadá (41 casos). Nos casos em que esteve envolvido, o Brasil foi 22 vezes reclamante e em 13 oportunidades reclamado. Isso sem levar em consideração os 38 casos em que esteve envolvido como terceira parte<sup>181</sup>. Números que tomam proporções

---

<sup>181</sup> Disponível em: [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/countries\\_e/brazil\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/countries_e/brazil_e.htm), acessado em 02/08/2006.

ainda maiores se considerarmos o pequeno percentual ocupado pelo Brasil na economia mundial.

Por fim, dada a participação e interesse brasileiro, e importância de tal mecanismo para a economia Mundial, apesar das evoluções, deve-se buscar algumas reformulações no atual sistema, principalmente no que concerne à aplicação dos relatórios, para que então, efetivamente, países desenvolvidos e em desenvolvimento encontrem-se num mesmo patamar.

## **ANEXO 1**

### **O Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de controvérsias (Anexo 2 do Acordo Constitutivo da OMC)**

## **ANNEX 2**

### **UNDERSTANDING ON RULES AND PROCEDURES GOVERNING THE SETTLEMENT OF DISPUTES**

*Members hereby agree as follows:*

#### *Article 1*

##### *Coverage and Application*

1. The rules and procedures of this Understanding shall apply to disputes brought pursuant to the consultation and dispute settlement provisions of the agreements listed in Appendix 1 to this Understanding (referred to in this Understanding as the "covered agreements"). The rules and procedures of this Understanding shall also apply to consultations and the settlement of disputes between Members concerning their rights and obligations under the provisions of the Agreement Establishing the World Trade Organization (referred to in this Understanding as the "WTO Agreement") and of this Understanding taken in isolation or in combination with any other covered agreement.

2. The rules and procedures of this Understanding shall apply subject to such special or additional rules and procedures on dispute settlement contained in the covered agreements as are identified in Appendix 2 to this Understanding. To the extent that there is a difference between the rules and procedures of this Understanding and the special or additional rules and procedures set forth in Appendix 2, the special or additional rules and procedures in Appendix 2 shall prevail. In disputes involving rules and procedures under more than one covered agreement, if there is a conflict between special or additional rules and procedures of such agreements under review, and where the parties to the dispute cannot agree on rules and procedures within 20 days of the establishment of the panel, the Chairman of the Dispute Settlement Body provided for in paragraph 1 of Article 2 (referred to in this Understanding as the "DSB"), in consultation with the parties to the dispute, shall determine the rules and procedures to be followed within 10 days after a request by either Member. The Chairman shall be guided by the principle that special or additional rules and procedures should be used where possible, and the rules and procedures set out in this Understanding should be used to the extent necessary to avoid conflict.

#### *Article 2*

##### *Administration*

1. The Dispute Settlement Body is hereby established to administer these rules and procedures and, except as otherwise provided in a covered agreement, the consultation and dispute settlement provisions of the covered agreements. Accordingly, the DSB shall have the authority to establish panels, adopt panel and Appellate Body reports, maintain surveillance of implementation of rulings and recommendations, and authorize suspension of concessions and other obligations under the covered agreements. With respect to disputes arising under a covered agreement which is a Plurilateral Trade Agreement, the term "Member" as used herein shall refer only to those Members that are parties to the relevant Plurilateral Trade Agreement. Where the DSB administers the dispute settlement provisions of a Plurilateral Trade Agreement, only those Members that are parties to that Agreement may participate in decisions or actions taken by the DSB with respect to that dispute.
2. The DSB shall inform the relevant WTO Councils and Committees of any developments in disputes related to provisions of the respective covered agreements.
3. The DSB shall meet as often as necessary to carry out its functions within the time-frames provided in this Understanding.
4. Where the rules and procedures of this Understanding provide for the DSB to take a decision, it shall do so by consensus.<sup>1</sup>

### *Article 3*

#### *General Provisions*

1. Members affirm their adherence to the principles for the management of disputes heretofore applied under Articles XXII and XXIII of GATT 1947, and the rules and procedures as further elaborated and modified herein.
2. The dispute settlement system of the WTO is a central element in providing security and predictability to the multilateral trading system. The Members recognize that it serves to preserve the rights and obligations of Members under the covered agreements, and to clarify the existing provisions of those agreements in accordance with customary rules of interpretation of public international law. Recommendations and rulings of the DSB cannot add to or diminish the rights and obligations provided in the covered agreements.
3. The prompt settlement of situations in which a Member considers that any benefits accruing to it directly or indirectly under the covered agreements are being impaired by measures taken by another Member is essential to the effective functioning of the WTO and the maintenance of a proper balance between the rights and obligations of Members.
4. Recommendations or rulings made by the DSB shall be aimed at achieving a satisfactory settlement of the matter in accordance with the rights and obligations under this Understanding and under the covered agreements.
5. All solutions to matters formally raised under the consultation and dispute settlement provisions of the covered agreements, including arbitration awards, shall be consistent with those agreements and shall not nullify or impair benefits accruing to any Member under those agreements, nor impede the attainment of any objective of those agreements.

---

<sup>1</sup> The DSB shall be deemed to have decided by consensus on a matter submitted for its consideration, if no Member, present at the meeting of the DSB when the decision is taken, formally objects to the proposed decision.

6. Mutually agreed solutions to matters formally raised under the consultation and dispute settlement provisions of the covered agreements shall be notified to the DSB and the relevant Councils and Committees, where any Member may raise any point relating thereto.

7. Before bringing a case, a Member shall exercise its judgement as to whether action under these procedures would be fruitful. The aim of the dispute settlement mechanism is to secure a positive solution to a dispute. A solution mutually acceptable to the parties to a dispute and consistent with the covered agreements is clearly to be preferred. In the absence of a mutually agreed solution, the first objective of the dispute settlement mechanism is usually to secure the withdrawal of the measures concerned if these are found to be inconsistent with the provisions of any of the covered agreements. The provision of compensation should be resorted to only if the immediate withdrawal of the measure is impracticable and as a temporary measure pending the withdrawal of the measure which is inconsistent with a covered agreement. The last resort which this Understanding provides to the Member invoking the dispute settlement procedures is the possibility of suspending the application of concessions or other obligations under the covered agreements on a discriminatory basis vis-à-vis the other Member, subject to authorization by the DSB of such measures.

8. In cases where there is an infringement of the obligations assumed under a covered agreement, the action is considered *prima facie* to constitute a case of nullification or impairment. This means that there is normally a presumption that a breach of the rules has an adverse impact on other Members parties to that covered agreement, and in such cases, it shall be up to the Member against whom the complaint has been brought to rebut the charge.

9. The provisions of this Understanding are without prejudice to the rights of Members to seek authoritative interpretation of provisions of a covered agreement through decision-making under the WTO Agreement or a covered agreement which is a Plurilateral Trade Agreement.

10. It is understood that requests for conciliation and the use of the dispute settlement procedures should not be intended or considered as contentious acts and that, if a dispute arises, all Members will engage in these procedures in good faith in an effort to resolve the dispute. It is also understood that complaints and counter-complaints in regard to distinct matters should not be linked.

11. This Understanding shall be applied only with respect to new requests for consultations under the consultation provisions of the covered agreements made on or after the date of entry into force of the WTO Agreement. With respect to disputes for which the request for consultations was made under GATT 1947 or under any other predecessor agreement to the covered agreements before the date of entry into force of the WTO Agreement, the relevant dispute settlement rules and procedures in effect immediately prior to the date of entry into force of the WTO Agreement shall continue to apply.<sup>2</sup>

12. Notwithstanding paragraph 11, if a complaint based on any of the covered agreements is brought by a developing country Member against a developed country Member, the complaining party shall have the right to invoke, as an alternative to the provisions contained in Articles 4, 5, 6 and 12 of this Understanding, the corresponding provisions of the Decision of 5 April 1966 (BISD 14S/18), except that where the Panel considers that the time-frame provided for in paragraph 7 of that Decision is insufficient to provide its report and with the agreement of the complaining party, that time-frame may be extended. To the extent that there is a difference between the rules and procedures of Articles 4, 5, 6 and 12 and the corresponding rules and procedures of the Decision, the latter shall prevail.

---

<sup>2</sup> This paragraph shall also be applied to disputes on which panel reports have not been adopted or fully implemented.

*Article 4**Consultations*

1. Members affirm their resolve to strengthen and improve the effectiveness of the consultation procedures employed by Members.
2. Each Member undertakes to accord sympathetic consideration to and afford adequate opportunity for consultation regarding any representations made by another Member concerning measures affecting the operation of any covered agreement taken within the territory of the former.<sup>3</sup>
3. If a request for consultations is made pursuant to a covered agreement, the Member to which the request is made shall, unless otherwise mutually agreed, reply to the request within 10 days after the date of its receipt and shall enter into consultations in good faith within a period of no more than 30 days after the date of receipt of the request, with a view to reaching a mutually satisfactory solution. If the Member does not respond within 10 days after the date of receipt of the request, or does not enter into consultations within a period of no more than 30 days, or a period otherwise mutually agreed, after the date of receipt of the request, then the Member that requested the holding of consultations may proceed directly to request the establishment of a panel.
4. All such requests for consultations shall be notified to the DSB and the relevant Councils and Committees by the Member which requests consultations. Any request for consultations shall be submitted in writing and shall give the reasons for the request, including identification of the measures at issue and an indication of the legal basis for the complaint.
5. In the course of consultations in accordance with the provisions of a covered agreement, before resorting to further action under this Understanding, Members should attempt to obtain satisfactory adjustment of the matter.
6. Consultations shall be confidential, and without prejudice to the rights of any Member in any further proceedings.
7. If the consultations fail to settle a dispute within 60 days after the date of receipt of the request for consultations, the complaining party may request the establishment of a panel. The complaining party may request a panel during the 60-day period if the consulting parties jointly consider that consultations have failed to settle the dispute.
8. In cases of urgency, including those which concern perishable goods, Members shall enter into consultations within a period of no more than 10 days after the date of receipt of the request. If the consultations have failed to settle the dispute within a period of 20 days after the date of receipt of the request, the complaining party may request the establishment of a panel.
9. In cases of urgency, including those which concern perishable goods, the parties to the dispute, panels and the Appellate Body shall make every effort to accelerate the proceedings to the greatest extent possible.

---

<sup>3</sup> Where the provisions of any other covered agreement concerning measures taken by regional or local governments or authorities within the territory of a Member contain provisions different from the provisions of this paragraph, the provisions of such other covered agreement shall prevail.

10. During consultations Members should give special attention to the particular problems and interests of developing country Members.

11. Whenever a Member other than the consulting Members considers that it has a substantial trade interest in consultations being held pursuant to paragraph 1 of Article XXII of GATT 1994, paragraph 1 of Article XXII of GATS, or the corresponding provisions in other covered agreements<sup>4</sup>, such Member may notify the consulting Members and the DSB, within 10 days after the date of the circulation of the request for consultations under said Article, of its desire to be joined in the consultations. Such Member shall be joined in the consultations, provided that the Member to which the request for consultations was addressed agrees that the claim of substantial interest is well-founded. In that event they shall so inform the DSB. If the request to be joined in the consultations is not accepted, the applicant Member shall be free to request consultations under paragraph 1 of Article XXII or paragraph 1 of Article XXIII of GATT 1994, paragraph 1 of Article XXII or paragraph 1 of Article XXIII of GATS, or the corresponding provisions in other covered agreements.

#### *Article 5*

##### *Good Offices, Conciliation and Mediation*

1. Good offices, conciliation and mediation are procedures that are undertaken voluntarily if the parties to the dispute so agree.

2. Proceedings involving good offices, conciliation and mediation, and in particular positions taken by the parties to the dispute during these proceedings, shall be confidential, and without prejudice to the rights of either party in any further proceedings under these procedures.

3. Good offices, conciliation or mediation may be requested at any time by any party to a dispute. They may begin at any time and be terminated at any time. Once procedures for good offices, conciliation or mediation are terminated, a complaining party may then proceed with a request for the establishment of a panel.

4. When good offices, conciliation or mediation are entered into within 60 days after the date of receipt of a request for consultations, the complaining party must allow a period of 60 days after the date of receipt of the request for consultations before requesting the establishment of a panel. The complaining party may request the establishment of a panel during the 60-day period if the parties to the dispute jointly consider that the good offices, conciliation or mediation process has failed to settle the dispute.

5. If the parties to a dispute agree, procedures for good offices, conciliation or mediation may continue while the panel process proceeds.

---

<sup>4</sup> The corresponding consultation provisions in the covered agreements are listed hereunder: Agreement on Agriculture, Article 19; Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures, paragraph 1 of Article 11; Agreement on Textiles and Clothing, paragraph 4 of Article 8; Agreement on Technical Barriers to Trade, paragraph 1 of Article 14; Agreement on Trade-Related Investment Measures, Article 8; Agreement on Implementation of Article VI of GATT 1994, paragraph 2 of Article 17; Agreement on Implementation of Article VII of GATT 1994, paragraph 2 of Article 19; Agreement on Preshipment Inspection, Article 7; Agreement on Rules of Origin, Article 7; Agreement on Import Licensing Procedures, Article 6; Agreement on Subsidies and Countervailing Measures, Article 30; Agreement on Safeguards, Article 14; Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, Article 64.1; and any corresponding consultation provisions in Plurilateral Trade Agreements as determined by the competent bodies of each Agreement and as notified to the DSB.

6. The Director-General may, acting in an *ex officio* capacity, offer good offices, conciliation or mediation with the view to assisting Members to settle a dispute.

#### *Article 6*

##### *Establishment of Panels*

1. If the complaining party so requests, a panel shall be established at the latest at the DSB meeting following that at which the request first appears as an item on the DSB's agenda, unless at that meeting the DSB decides by consensus not to establish a panel.<sup>5</sup>

2. The request for the establishment of a panel shall be made in writing. It shall indicate whether consultations were held, identify the specific measures at issue and provide a brief summary of the legal basis of the complaint sufficient to present the problem clearly. In case the applicant requests the establishment of a panel with other than standard terms of reference, the written request shall include the proposed text of special terms of reference.

#### *Article 7*

##### *Terms of Reference of Panels*

1. Panels shall have the following terms of reference unless the parties to the dispute agree otherwise within 20 days from the establishment of the panel:

"To examine, in the light of the relevant provisions in (name of the covered agreement(s) cited by the parties to the dispute), the matter referred to the DSB by (name of party) in document ... and to make such findings as will assist the DSB in making the recommendations or in giving the rulings provided for in that/those agreement(s)."

2. Panels shall address the relevant provisions in any covered agreement or agreements cited by the parties to the dispute.

3. In establishing a panel, the DSB may authorize its Chairman to draw up the terms of reference of the panel in consultation with the parties to the dispute, subject to the provisions of paragraph 1. The terms of reference thus drawn up shall be circulated to all Members. If other than standard terms of reference are agreed upon, any Member may raise any point relating thereto in the DSB.

#### *Article 8*

##### *Composition of Panels*

1. Panels shall be composed of well-qualified governmental and/or non-governmental individuals, including persons who have served on or presented a case to a panel, served as a representative of a Member or of a contracting party to GATT 1947 or as a representative to the Council or Committee of any covered agreement or its predecessor agreement, or in the Secretariat, taught or published on international trade law or policy, or served as a senior trade policy official of a Member.

---

<sup>5</sup> If the complaining party so requests, a meeting of the DSB shall be convened for this purpose within 15 days of the request, provided that at least 10 days' advance notice of the meeting is given.

2. Panel members should be selected with a view to ensuring the independence of the members, a sufficiently diverse background and a wide spectrum of experience.
3. Citizens of Members whose governments<sup>6</sup> are parties to the dispute or third parties as defined in paragraph 2 of Article 10 shall not serve on a panel concerned with that dispute, unless the parties to the dispute agree otherwise.
4. To assist in the selection of panelists, the Secretariat shall maintain an indicative list of governmental and non-governmental individuals possessing the qualifications outlined in paragraph 1, from which panelists may be drawn as appropriate. That list shall include the roster of non-governmental panelists established on 30 November 1984 (BISD 31S/9), and other rosters and indicative lists established under any of the covered agreements, and shall retain the names of persons on those rosters and indicative lists at the time of entry into force of the WTO Agreement. Members may periodically suggest names of governmental and non-governmental individuals for inclusion on the indicative list, providing relevant information on their knowledge of international trade and of the sectors or subject matter of the covered agreements, and those names shall be added to the list upon approval by the DSB. For each of the individuals on the list, the list shall indicate specific areas of experience or expertise of the individuals in the sectors or subject matter of the covered agreements.
5. Panels shall be composed of three panelists unless the parties to the dispute agree, within 10 days from the establishment of the panel, to a panel composed of five panelists. Members shall be informed promptly of the composition of the panel.
6. The Secretariat shall propose nominations for the panel to the parties to the dispute. The parties to the dispute shall not oppose nominations except for compelling reasons.
7. If there is no agreement on the panelists within 20 days after the date of the establishment of a panel, at the request of either party, the Director-General, in consultation with the Chairman of the DSB and the Chairman of the relevant Council or Committee, shall determine the composition of the panel by appointing the panelists whom the Director-General considers most appropriate in accordance with any relevant special or additional rules or procedures of the covered agreement or covered agreements which are at issue in the dispute, after consulting with the parties to the dispute. The Chairman of the DSB shall inform the Members of the composition of the panel thus formed no later than 10 days after the date the Chairman receives such a request.
8. Members shall undertake, as a general rule, to permit their officials to serve as panelists.
9. Panelists shall serve in their individual capacities and not as government representatives, nor as representatives of any organization. Members shall therefore not give them instructions nor seek to influence them as individuals with regard to matters before a panel.
10. When a dispute is between a developing country Member and a developed country Member the panel shall, if the developing country Member so requests, include at least one panelist from a developing country Member.
11. Panelists' expenses, including travel and subsistence allowance, shall be met from the WTO budget in accordance with criteria to be adopted by the General Council, based on recommendations of the Committee on Budget, Finance and Administration.

---

<sup>6</sup> In the case where customs unions or common markets are parties to a dispute, this provision applies to citizens of all member countries of the customs unions or common markets.

## *Article 9*

### *Procedures for Multiple Complainants*

1. Where more than one Member requests the establishment of a panel related to the same matter, a single panel may be established to examine these complaints taking into account the rights of all Members concerned. A single panel should be established to examine such complaints whenever feasible.
2. The single panel shall organize its examination and present its findings to the DSB in such a manner that the rights which the parties to the dispute would have enjoyed had separate panels examined the complaints are in no way impaired. If one of the parties to the dispute so requests, the panel shall submit separate reports on the dispute concerned. The written submissions by each of the complainants shall be made available to the other complainants, and each complainant shall have the right to be present when any one of the other complainants presents its views to the panel.
3. If more than one panel is established to examine the complaints related to the same matter, to the greatest extent possible the same persons shall serve as panelists on each of the separate panels and the timetable for the panel process in such disputes shall be harmonized.

## *Article 10*

### *Third Parties*

1. The interests of the parties to a dispute and those of other Members under a covered agreement at issue in the dispute shall be fully taken into account during the panel process.
2. Any Member having a substantial interest in a matter before a panel and having notified its interest to the DSB (referred to in this Understanding as a "third party") shall have an opportunity to be heard by the panel and to make written submissions to the panel. These submissions shall also be given to the parties to the dispute and shall be reflected in the panel report.
3. Third parties shall receive the submissions of the parties to the dispute to the first meeting of the panel.
4. If a third party considers that a measure already the subject of a panel proceeding nullifies or impairs benefits accruing to it under any covered agreement, that Member may have recourse to normal dispute settlement procedures under this Understanding. Such a dispute shall be referred to the original panel wherever possible.

## *Article 11*

### *Function of Panels*

The function of panels is to assist the DSB in discharging its responsibilities under this Understanding and the covered agreements. Accordingly, a panel should make an objective assessment of the matter before it, including an objective assessment of the facts of the case and the applicability of and conformity with the relevant covered agreements, and make such other findings as will assist the DSB in making the recommendations or in giving the rulings provided for in the

covered agreements. Panels should consult regularly with the parties to the dispute and give them adequate opportunity to develop a mutually satisfactory solution.

## *Article 12*

### *Panel Procedures*

1. Panels shall follow the Working Procedures in Appendix 3 unless the panel decides otherwise after consulting the parties to the dispute.
2. Panel procedures should provide sufficient flexibility so as to ensure high-quality panel reports, while not unduly delaying the panel process.
3. After consulting the parties to the dispute, the panelists shall, as soon as practicable and whenever possible within one week after the composition and terms of reference of the panel have been agreed upon, fix the timetable for the panel process, taking into account the provisions of paragraph 9 of Article 4, if relevant.
4. In determining the timetable for the panel process, the panel shall provide sufficient time for the parties to the dispute to prepare their submissions.
5. Panels should set precise deadlines for written submissions by the parties and the parties should respect those deadlines.
6. Each party to the dispute shall deposit its written submissions with the Secretariat for immediate transmission to the panel and to the other party or parties to the dispute. The complaining party shall submit its first submission in advance of the responding party's first submission unless the panel decides, in fixing the timetable referred to in paragraph 3 and after consultations with the parties to the dispute, that the parties should submit their first submissions simultaneously. When there are sequential arrangements for the deposit of first submissions, the panel shall establish a firm time-period for receipt of the responding party's submission. Any subsequent written submissions shall be submitted simultaneously.
7. Where the parties to the dispute have failed to develop a mutually satisfactory solution, the panel shall submit its findings in the form of a written report to the DSB. In such cases, the report of a panel shall set out the findings of fact, the applicability of relevant provisions and the basic rationale behind any findings and recommendations that it makes. Where a settlement of the matter among the parties to the dispute has been found, the report of the panel shall be confined to a brief description of the case and to reporting that a solution has been reached.
8. In order to make the procedures more efficient, the period in which the panel shall conduct its examination, from the date that the composition and terms of reference of the panel have been agreed upon until the date the final report is issued to the parties to the dispute, shall, as a general rule, not exceed six months. In cases of urgency, including those relating to perishable goods, the panel shall aim to issue its report to the parties to the dispute within three months.
9. When the panel considers that it cannot issue its report within six months, or within three months in cases of urgency, it shall inform the DSB in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it will issue its report. In no case should the period from the establishment of the panel to the circulation of the report to the Members exceed nine months.

10. In the context of consultations involving a measure taken by a developing country Member, the parties may agree to extend the periods established in paragraphs 7 and 8 of Article 4. If, after the relevant period has elapsed, the consulting parties cannot agree that the consultations have concluded, the Chairman of the DSB shall decide, after consultation with the parties, whether to extend the relevant period and, if so, for how long. In addition, in examining a complaint against a developing country Member, the panel shall accord sufficient time for the developing country Member to prepare and present its argumentation. The provisions of paragraph 1 of Article 20 and paragraph 4 of Article 21 are not affected by any action pursuant to this paragraph.

11. Where one or more of the parties is a developing country Member, the panel's report shall explicitly indicate the form in which account has been taken of relevant provisions on differential and more-favourable treatment for developing country Members that form part of the covered agreements which have been raised by the developing country Member in the course of the dispute settlement procedures.

12. The panel may suspend its work at any time at the request of the complaining party for a period not to exceed 12 months. In the event of such a suspension, the time-frames set out in paragraphs 8 and 9 of this Article, paragraph 1 of Article 20, and paragraph 4 of Article 21 shall be extended by the amount of time that the work was suspended. If the work of the panel has been suspended for more than 12 months, the authority for establishment of the panel shall lapse.

### *Article 13*

#### *Right to Seek Information*

1. Each panel shall have the right to seek information and technical advice from any individual or body which it deems appropriate. However, before a panel seeks such information or advice from any individual or body within the jurisdiction of a Member it shall inform the authorities of that Member. A Member should respond promptly and fully to any request by a panel for such information as the panel considers necessary and appropriate. Confidential information which is provided shall not be revealed without formal authorization from the individual, body, or authorities of the Member providing the information.

2. Panels may seek information from any relevant source and may consult experts to obtain their opinion on certain aspects of the matter. With respect to a factual issue concerning a scientific or other technical matter raised by a party to a dispute, a panel may request an advisory report in writing from an expert review group. Rules for the establishment of such a group and its procedures are set forth in Appendix 4.

### *Article 14*

#### *Confidentiality*

1. Panel deliberations shall be confidential.
2. The reports of panels shall be drafted without the presence of the parties to the dispute in the light of the information provided and the statements made.
3. Opinions expressed in the panel report by individual panelists shall be anonymous.

## *Article 15*

### *Interim Review Stage*

1. Following the consideration of rebuttal submissions and oral arguments, the panel shall issue the descriptive (factual and argument) sections of its draft report to the parties to the dispute. Within a period of time set by the panel, the parties shall submit their comments in writing.
2. Following the expiration of the set period of time for receipt of comments from the parties to the dispute, the panel shall issue an interim report to the parties, including both the descriptive sections and the panel's findings and conclusions. Within a period of time set by the panel, a party may submit a written request for the panel to review precise aspects of the interim report prior to circulation of the final report to the Members. At the request of a party, the panel shall hold a further meeting with the parties on the issues identified in the written comments. If no comments are received from any party within the comment period, the interim report shall be considered the final panel report and circulated promptly to the Members.
3. The findings of the final panel report shall include a discussion of the arguments made at the interim review stage. The interim review stage shall be conducted within the time-period set out in paragraph 8 of Article 12.

## *Article 16*

### *Adoption of Panel Reports*

1. In order to provide sufficient time for the Members to consider panel reports, the reports shall not be considered for adoption by the DSB until 20 days after the date they have been circulated to the Members.
2. Members having objections to a panel report shall give written reasons to explain their objections for circulation at least 10 days prior to the DSB meeting at which the panel report will be considered.
3. The parties to a dispute shall have the right to participate fully in the consideration of the panel report by the DSB, and their views shall be fully recorded.
4. Within 60 days after the date of circulation of a panel report to the Members, the report shall be adopted at a DSB meeting<sup>7</sup> unless a party to the dispute formally notifies the DSB of its decision to appeal or the DSB decides by consensus not to adopt the report. If a party has notified its decision to appeal, the report by the panel shall not be considered for adoption by the DSB until after completion of the appeal. This adoption procedure is without prejudice to the right of Members to express their views on a panel report.

## *Article 17*

### *Appellate Review*

#### *Standing Appellate Body*

---

<sup>7</sup> If a meeting of the DSB is not scheduled within this period at a time that enables the requirements of paragraphs 1 and 4 of Article 16 to be met, a meeting of the DSB shall be held for this purpose.

1. A standing Appellate Body shall be established by the DSB. The Appellate Body shall hear appeals from panel cases. It shall be composed of seven persons, three of whom shall serve on any one case. Persons serving on the Appellate Body shall serve in rotation. Such rotation shall be determined in the working procedures of the Appellate Body.
2. The DSB shall appoint persons to serve on the Appellate Body for a four-year term, and each person may be reappointed once. However, the terms of three of the seven persons appointed immediately after the entry into force of the WTO Agreement shall expire at the end of two years, to be determined by lot. Vacancies shall be filled as they arise. A person appointed to replace a person whose term of office has not expired shall hold office for the remainder of the predecessor's term.
3. The Appellate Body shall comprise persons of recognized authority, with demonstrated expertise in law, international trade and the subject matter of the covered agreements generally. They shall be unaffiliated with any government. The Appellate Body membership shall be broadly representative of membership in the WTO. All persons serving on the Appellate Body shall be available at all times and on short notice, and shall stay abreast of dispute settlement activities and other relevant activities of the WTO. They shall not participate in the consideration of any disputes that would create a direct or indirect conflict of interest.
4. Only parties to the dispute, not third parties, may appeal a panel report. Third parties which have notified the DSB of a substantial interest in the matter pursuant to paragraph 2 of Article 10 may make written submissions to, and be given an opportunity to be heard by, the Appellate Body.
5. As a general rule, the proceedings shall not exceed 60 days from the date a party to the dispute formally notifies its decision to appeal to the date the Appellate Body circulates its report. In fixing its timetable the Appellate Body shall take into account the provisions of paragraph 9 of Article 4, if relevant. When the Appellate Body considers that it cannot provide its report within 60 days, it shall inform the DSB in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it will submit its report. In no case shall the proceedings exceed 90 days.
6. An appeal shall be limited to issues of law covered in the panel report and legal interpretations developed by the panel.
7. The Appellate Body shall be provided with appropriate administrative and legal support as it requires.
8. The expenses of persons serving on the Appellate Body, including travel and subsistence allowance, shall be met from the WTO budget in accordance with criteria to be adopted by the General Council, based on recommendations of the Committee on Budget, Finance and Administration.

#### *Procedures for Appellate Review*

9. Working procedures shall be drawn up by the Appellate Body in consultation with the Chairman of the DSB and the Director-General, and communicated to the Members for their information.
10. The proceedings of the Appellate Body shall be confidential. The reports of the Appellate Body shall be drafted without the presence of the parties to the dispute and in the light of the information provided and the statements made.
11. Opinions expressed in the Appellate Body report by individuals serving on the Appellate Body shall be anonymous.

12. The Appellate Body shall address each of the issues raised in accordance with paragraph 6 during the appellate proceeding.

13. The Appellate Body may uphold, modify or reverse the legal findings and conclusions of the panel.

*Adoption of Appellate Body Reports*

14. An Appellate Body report shall be adopted by the DSB and unconditionally accepted by the parties to the dispute unless the DSB decides by consensus not to adopt the Appellate Body report within 30 days following its circulation to the Members.<sup>8</sup> This adoption procedure is without prejudice to the right of Members to express their views on an Appellate Body report.

*Article 18*

*Communications with the Panel or Appellate Body*

1. There shall be no *ex parte* communications with the panel or Appellate Body concerning matters under consideration by the panel or Appellate Body.

2. Written submissions to the panel or the Appellate Body shall be treated as confidential, but shall be made available to the parties to the dispute. Nothing in this Understanding shall preclude a party to a dispute from disclosing statements of its own positions to the public. Members shall treat as confidential information submitted by another Member to the panel or the Appellate Body which that Member has designated as confidential. A party to a dispute shall also, upon request of a Member, provide a non-confidential summary of the information contained in its written submissions that could be disclosed to the public.

*Article 19*

*Panel and Appellate Body Recommendations*

1. Where a panel or the Appellate Body concludes that a measure is inconsistent with a covered agreement, it shall recommend that the Member concerned<sup>9</sup> bring the measure into conformity with that agreement.<sup>10</sup> In addition to its recommendations, the panel or Appellate Body may suggest ways in which the Member concerned could implement the recommendations.

2. In accordance with paragraph 2 of Article 3, in their findings and recommendations, the panel and Appellate Body cannot add to or diminish the rights and obligations provided in the covered agreements.

*Article 20*

---

<sup>8</sup> If a meeting of the DSB is not scheduled during this period, such a meeting of the DSB shall be held for this purpose.

<sup>9</sup> The "Member concerned" is the party to the dispute to which the panel or Appellate Body recommendations are directed.

<sup>10</sup> With respect to recommendations in cases not involving a violation of GATT 1994 or any other covered agreement, see Article 26.

*Time-frame for DSB Decisions*

Unless otherwise agreed to by the parties to the dispute, the period from the date of establishment of the panel by the DSB until the date the DSB considers the panel or appellate report for adoption shall as a general rule not exceed nine months where the panel report is not appealed or 12 months where the report is appealed. Where either the panel or the Appellate Body has acted, pursuant to paragraph 9 of Article 12 or paragraph 5 of Article 17, to extend the time for providing its report, the additional time taken shall be added to the above periods.

*Article 21*

*Surveillance of Implementation of Recommendations and Rulings*

1. Prompt compliance with recommendations or rulings of the DSB is essential in order to ensure effective resolution of disputes to the benefit of all Members.
2. Particular attention should be paid to matters affecting the interests of developing country Members with respect to measures which have been subject to dispute settlement.
3. At a DSB meeting held within 30 days<sup>11</sup> after the date of adoption of the panel or Appellate Body report, the Member concerned shall inform the DSB of its intentions in respect of implementation of the recommendations and rulings of the DSB. If it is impracticable to comply immediately with the recommendations and rulings, the Member concerned shall have a reasonable period of time in which to do so. The reasonable period of time shall be:
  - (a) the period of time proposed by the Member concerned, provided that such period is approved by the DSB; or, in the absence of such approval,
  - (b) a period of time mutually agreed by the parties to the dispute within 45 days after the date of adoption of the recommendations and rulings; or, in the absence of such agreement,
  - (c) a period of time determined through binding arbitration within 90 days after the date of adoption of the recommendations and rulings.<sup>12</sup> In such arbitration, a guideline for the arbitrator<sup>13</sup> should be that the reasonable period of time to implement panel or Appellate Body recommendations should not exceed 15 months from the date of adoption of a panel or Appellate Body report. However, that time may be shorter or longer, depending upon the particular circumstances.
4. Except where the panel or the Appellate Body has extended, pursuant to paragraph 9 of Article 12 or paragraph 5 of Article 17, the time of providing its report, the period from the date of establishment of the panel by the DSB until the date of determination of the reasonable period of time shall not exceed 15 months unless the parties to the dispute agree otherwise. Where either the panel or the Appellate Body has acted to extend the time of providing its report, the additional time taken shall be added to the 15-month period; provided that unless the parties to the dispute agree that there are exceptional circumstances, the total time shall not exceed 18 months.

---

<sup>11</sup> If a meeting of the DSB is not scheduled during this period, such a meeting of the DSB shall be held for this purpose.

<sup>12</sup> If the parties cannot agree on an arbitrator within ten days after referring the matter to arbitration, the arbitrator shall be appointed by the Director-General within ten days, after consulting the parties.

<sup>13</sup> The expression "arbitrator" shall be interpreted as referring either to an individual or a group.

5. Where there is disagreement as to the existence or consistency with a covered agreement of measures taken to comply with the recommendations and rulings such dispute shall be decided through recourse to these dispute settlement procedures, including wherever possible resort to the original panel. The panel shall circulate its report within 90 days after the date of referral of the matter to it. When the panel considers that it cannot provide its report within this time frame, it shall inform the DSB in writing of the reasons for the delay together with an estimate of the period within which it will submit its report.

6. The DSB shall keep under surveillance the implementation of adopted recommendations or rulings. The issue of implementation of the recommendations or rulings may be raised at the DSB by any Member at any time following their adoption. Unless the DSB decides otherwise, the issue of implementation of the recommendations or rulings shall be placed on the agenda of the DSB meeting after six months following the date of establishment of the reasonable period of time pursuant to paragraph 3 and shall remain on the DSB's agenda until the issue is resolved. At least 10 days prior to each such DSB meeting, the Member concerned shall provide the DSB with a status report in writing of its progress in the implementation of the recommendations or rulings.

7. If the matter is one which has been raised by a developing country Member, the DSB shall consider what further action it might take which would be appropriate to the circumstances.

8. If the case is one brought by a developing country Member, in considering what appropriate action might be taken, the DSB shall take into account not only the trade coverage of measures complained of, but also their impact on the economy of developing country Members concerned.

## *Article 22*

### *Compensation and the Suspension of Concessions*

1. Compensation and the suspension of concessions or other obligations are temporary measures available in the event that the recommendations and rulings are not implemented within a reasonable period of time. However, neither compensation nor the suspension of concessions or other obligations is preferred to full implementation of a recommendation to bring a measure into conformity with the covered agreements. Compensation is voluntary and, if granted, shall be consistent with the covered agreements.

2. If the Member concerned fails to bring the measure found to be inconsistent with a covered agreement into compliance therewith or otherwise comply with the recommendations and rulings within the reasonable period of time determined pursuant to paragraph 3 of Article 21, such Member shall, if so requested, and no later than the expiry of the reasonable period of time, enter into negotiations with any party having invoked the dispute settlement procedures, with a view to developing mutually acceptable compensation. If no satisfactory compensation has been agreed within 20 days after the date of expiry of the reasonable period of time, any party having invoked the dispute settlement procedures may request authorization from the DSB to suspend the application to the Member concerned of concessions or other obligations under the covered agreements.

3. In considering what concessions or other obligations to suspend, the complaining party shall apply the following principles and procedures:

- (a) the general principle is that the complaining party should first seek to suspend concessions or other obligations with respect to the same sector(s) as that in which the panel or Appellate Body has found a violation or other nullification or impairment;

- (b) if that party considers that it is not practicable or effective to suspend concessions or other obligations with respect to the same sector(s), it may seek to suspend concessions or other obligations in other sectors under the same agreement;
- (c) if that party considers that it is not practicable or effective to suspend concessions or other obligations with respect to other sectors under the same agreement, and that the circumstances are serious enough, it may seek to suspend concessions or other obligations under another covered agreement;
- (d) in applying the above principles, that party shall take into account:
  - (i) the trade in the sector or under the agreement under which the panel or Appellate Body has found a violation or other nullification or impairment, and the importance of such trade to that party;
  - (ii) the broader economic elements related to the nullification or impairment and the broader economic consequences of the suspension of concessions or other obligations;
- (e) if that party decides to request authorization to suspend concessions or other obligations pursuant to subparagraphs (b) or (c), it shall state the reasons therefor in its request. At the same time as the request is forwarded to the DSB, it also shall be forwarded to the relevant Councils and also, in the case of a request pursuant to subparagraph (b), the relevant sectoral bodies;
- (f) for purposes of this paragraph, "sector" means:
  - (i) with respect to goods, all goods;
  - (ii) with respect to services, a principal sector as identified in the current "Services Sectoral Classification List" which identifies such sectors;<sup>14</sup>
  - (iii) with respect to trade-related intellectual property rights, each of the categories of intellectual property rights covered in Section 1, or Section 2, or Section 3, or Section 4, or Section 5, or Section 6, or Section 7 of Part II, or the obligations under Part III, or Part IV of the Agreement on TRIPS;
- (g) for purposes of this paragraph, "agreement" means:
  - (i) with respect to goods, the agreements listed in Annex 1A of the WTO Agreement, taken as a whole as well as the Plurilateral Trade Agreements in so far as the relevant parties to the dispute are parties to these agreements;
  - (ii) with respect to services, the GATS;
  - (iii) with respect to intellectual property rights, the Agreement on TRIPS.

4. The level of the suspension of concessions or other obligations authorized by the DSB shall be equivalent to the level of the nullification or impairment.

---

<sup>14</sup> The list in document MTN.GNS/W/120 identifies eleven sectors.

5. The DSB shall not authorize suspension of concessions or other obligations if a covered agreement prohibits such suspension.

6. When the situation described in paragraph 2 occurs, the DSB, upon request, shall grant authorization to suspend concessions or other obligations within 30 days of the expiry of the reasonable period of time unless the DSB decides by consensus to reject the request. However, if the Member concerned objects to the level of suspension proposed, or claims that the principles and procedures set forth in paragraph 3 have not been followed where a complaining party has requested authorization to suspend concessions or other obligations pursuant to paragraph 3(b) or (c), the matter shall be referred to arbitration. Such arbitration shall be carried out by the original panel, if members are available, or by an arbitrator<sup>15</sup> appointed by the Director-General and shall be completed within 60 days after the date of expiry of the reasonable period of time. Concessions or other obligations shall not be suspended during the course of the arbitration.

7. The arbitrator<sup>16</sup> acting pursuant to paragraph 6 shall not examine the nature of the concessions or other obligations to be suspended but shall determine whether the level of such suspension is equivalent to the level of nullification or impairment. The arbitrator may also determine if the proposed suspension of concessions or other obligations is allowed under the covered agreement. However, if the matter referred to arbitration includes a claim that the principles and procedures set forth in paragraph 3 have not been followed, the arbitrator shall examine that claim. In the event the arbitrator determines that those principles and procedures have not been followed, the complaining party shall apply them consistent with paragraph 3. The parties shall accept the arbitrator's decision as final and the parties concerned shall not seek a second arbitration. The DSB shall be informed promptly of the decision of the arbitrator and shall upon request, grant authorization to suspend concessions or other obligations where the request is consistent with the decision of the arbitrator, unless the DSB decides by consensus to reject the request.

8. The suspension of concessions or other obligations shall be temporary and shall only be applied until such time as the measure found to be inconsistent with a covered agreement has been removed, or the Member that must implement recommendations or rulings provides a solution to the nullification or impairment of benefits, or a mutually satisfactory solution is reached. In accordance with paragraph 6 of Article 21, the DSB shall continue to keep under surveillance the implementation of adopted recommendations or rulings, including those cases where compensation has been provided or concessions or other obligations have been suspended but the recommendations to bring a measure into conformity with the covered agreements have not been implemented.

9. The dispute settlement provisions of the covered agreements may be invoked in respect of measures affecting their observance taken by regional or local governments or authorities within the territory of a Member. When the DSB has ruled that a provision of a covered agreement has not been observed, the responsible Member shall take such reasonable measures as may be available to it to ensure its observance. The provisions of the covered agreements and this Understanding relating to compensation and suspension of concessions or other obligations apply in cases where it has not been possible to secure such observance.<sup>17</sup>

### *Article 23*

---

<sup>15</sup> The expression "arbitrator" shall be interpreted as referring either to an individual or a group.

<sup>16</sup> The expression "arbitrator" shall be interpreted as referring either to an individual or a group or to the members of the original panel when serving in the capacity of arbitrator.

<sup>17</sup> Where the provisions of any covered agreement concerning measures taken by regional or local governments or authorities within the territory of a Member contain provisions different from the provisions of this paragraph, the provisions of such covered agreement shall prevail.

*Strengthening of the Multilateral System*

1. When Members seek the redress of a violation of obligations or other nullification or impairment of benefits under the covered agreements or an impediment to the attainment of any objective of the covered agreements, they shall have recourse to, and abide by, the rules and procedures of this Understanding.
2. In such cases, Members shall:
  - (a) not make a determination to the effect that a violation has occurred, that benefits have been nullified or impaired or that the attainment of any objective of the covered agreements has been impeded, except through recourse to dispute settlement in accordance with the rules and procedures of this Understanding, and shall make any such determination consistent with the findings contained in the panel or Appellate Body report adopted by the DSB or an arbitration award rendered under this Understanding;
  - (b) follow the procedures set forth in Article 21 to determine the reasonable period of time for the Member concerned to implement the recommendations and rulings; and
  - (c) follow the procedures set forth in Article 22 to determine the level of suspension of concessions or other obligations and obtain DSB authorization in accordance with those procedures before suspending concessions or other obligations under the covered agreements in response to the failure of the Member concerned to implement the recommendations and rulings within that reasonable period of time.

*Article 24*

*Special Procedures Involving Least-Developed Country Members*

1. At all stages of the determination of the causes of a dispute and of dispute settlement procedures involving a least-developed country Member, particular consideration shall be given to the special situation of least-developed country Members. In this regard, Members shall exercise due restraint in raising matters under these procedures involving a least-developed country Member. If nullification or impairment is found to result from a measure taken by a least-developed country Member, complaining parties shall exercise due restraint in asking for compensation or seeking authorization to suspend the application of concessions or other obligations pursuant to these procedures.
2. In dispute settlement cases involving a least-developed country Member, where a satisfactory solution has not been found in the course of consultations the Director-General or the Chairman of the DSB shall, upon request by a least-developed country Member offer their good offices, conciliation and mediation with a view to assisting the parties to settle the dispute, before a request for a panel is made. The Director-General or the Chairman of the DSB, in providing the above assistance, may consult any source which either deems appropriate.

*Article 25*

*Arbitration*

1. Expeditious arbitration within the WTO as an alternative means of dispute settlement can facilitate the solution of certain disputes that concern issues that are clearly defined by both parties.
2. Except as otherwise provided in this Understanding, resort to arbitration shall be subject to mutual agreement of the parties which shall agree on the procedures to be followed. Agreements to resort to arbitration shall be notified to all Members sufficiently in advance of the actual commencement of the arbitration process.
3. Other Members may become party to an arbitration proceeding only upon the agreement of the parties which have agreed to have recourse to arbitration. The parties to the proceeding shall agree to abide by the arbitration award. Arbitration awards shall be notified to the DSB and the Council or Committee of any relevant agreement where any Member may raise any point relating thereto.
4. Articles 21 and 22 of this Understanding shall apply *mutatis mutandis* to arbitration awards.

#### *Article 26*

1. *Non-Violation Complaints of the Type Described in Paragraph 1(b) of Article XXIII of GATT 1994*

Where the provisions of paragraph 1(b) of Article XXIII of GATT 1994 are applicable to a covered agreement, a panel or the Appellate Body may only make rulings and recommendations where a party to the dispute considers that any benefit accruing to it directly or indirectly under the relevant covered agreement is being nullified or impaired or the attainment of any objective of that Agreement is being impeded as a result of the application by a Member of any measure, whether or not it conflicts with the provisions of that Agreement. Where and to the extent that such party considers and a panel or the Appellate Body determines that a case concerns a measure that does not conflict with the provisions of a covered agreement to which the provisions of paragraph 1(b) of Article XXIII of GATT 1994 are applicable, the procedures in this Understanding shall apply, subject to the following:

- (a) the complaining party shall present a detailed justification in support of any complaint relating to a measure which does not conflict with the relevant covered agreement;
  - (b) where a measure has been found to nullify or impair benefits under, or impede the attainment of objectives, of the relevant covered agreement without violation thereof, there is no obligation to withdraw the measure. However, in such cases, the panel or the Appellate Body shall recommend that the Member concerned make a mutually satisfactory adjustment;
  - (c) notwithstanding the provisions of Article 21, the arbitration provided for in paragraph 3 of Article 21, upon request of either party, may include a determination of the level of benefits which have been nullified or impaired, and may also suggest ways and means of reaching a mutually satisfactory adjustment; such suggestions shall not be binding upon the parties to the dispute;
  - (d) notwithstanding the provisions of paragraph 1 of Article 22, compensation may be part of a mutually satisfactory adjustment as final settlement of the dispute.
2. *Complaints of the Type Described in Paragraph 1(c) of Article XXIII of GATT 1994*

Where the provisions of paragraph 1(c) of Article XXIII of GATT 1994 are applicable to a covered agreement, a panel may only make rulings and recommendations where a party considers that any benefit accruing to it directly or indirectly under the relevant covered agreement is being nullified or impaired or the attainment of any objective of that Agreement is being impeded as a result of the existence of any situation other than those to which the provisions of paragraphs 1(a) and 1(b) of Article XXIII of GATT 1994 are applicable. Where and to the extent that such party considers and a panel determines that the matter is covered by this paragraph, the procedures of this Understanding shall apply only up to and including the point in the proceedings where the panel report has been circulated to the Members. The dispute settlement rules and procedures contained in the Decision of 12 April 1989 (BISD 36S/61-67) shall apply to consideration for adoption, and surveillance and implementation of recommendations and rulings. The following shall also apply:

- (a) the complaining party shall present a detailed justification in support of any argument made with respect to issues covered under this paragraph;
- (b) in cases involving matters covered by this paragraph, if a panel finds that cases also involve dispute settlement matters other than those covered by this paragraph, the panel shall circulate a report to the DSB addressing any such matters and a separate report on matters falling under this paragraph.

#### *Article 27*

##### *Responsibilities of the Secretariat*

1. The Secretariat shall have the responsibility of assisting panels, especially on the legal, historical and procedural aspects of the matters dealt with, and of providing secretarial and technical support.
2. While the Secretariat assists Members in respect of dispute settlement at their request, there may also be a need to provide additional legal advice and assistance in respect of dispute settlement to developing country Members. To this end, the Secretariat shall make available a qualified legal expert from the WTO technical cooperation services to any developing country Member which so requests. This expert shall assist the developing country Member in a manner ensuring the continued impartiality of the Secretariat.
3. The Secretariat shall conduct special training courses for interested Members concerning these dispute settlement procedures and practices so as to enable Members' experts to be better informed in this regard.

#### APPENDIX 1

##### AGREEMENTS COVERED BY THE UNDERSTANDING

- (A) Agreement Establishing the World Trade Organization
- (B) Multilateral Trade Agreements
  - Annex 1A: Multilateral Agreements on Trade in Goods
  - Annex 1B: General Agreement on Trade in Services
  - Annex 1C: Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

Annex 2: Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes

(C) Plurilateral Trade Agreements

Annex 4: Agreement on Trade in Civil Aircraft  
 Agreement on Government Procurement  
 International Dairy Agreement  
 International Bovine Meat Agreement

The applicability of this Understanding to the Plurilateral Trade Agreements shall be subject to the adoption of a decision by the parties to each agreement setting out the terms for the application of the Understanding to the individual agreement, including any special or additional rules or procedures for inclusion in Appendix 2, as notified to the DSB.

APPENDIX 2

SPECIAL OR ADDITIONAL RULES AND PROCEDURES  
 CONTAINED IN THE COVERED AGREEMENTS

*Agreement Rules and Procedures*

Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures	11.2
Agreement on Textiles and Clothing	2.14, 2.21, 4.4, 5.2, 5.4, 5.6, 6.9, 6.10, 6.11, 8.1 through 8.12
Agreement on Technical Barriers to Trade	14.2 through 14.4, Annex 2
Agreement on Implementation of Article VI of GATT 1994	17.4 through 17.7
Agreement on Implementation of Article VII of GATT 1994	19.3 through 19.5, Annex II.2(f), 3, 9, 21
Agreement on Subsidies and Countervailing Measures	4.2 through 4.12, 6.6, 7.2 through 7.10, 8.5, footnote 35, 24.4, 27.7, Annex V
General Agreement on Trade in Services	XXII:3, XXIII:3
Annex on Financial Services	4
Annex on Air Transport Services	4
Decision on Certain Dispute Settlement Procedures for the GATS	1 through 5

The list of rules and procedures in this Appendix includes provisions where only a part of the provision may be relevant in this context.

Any special or additional rules or procedures in the Plurilateral Trade Agreements as determined by the competent bodies of each agreement and as notified to the DSB.

APPENDIX 3  
WORKING PROCEDURES

1. In its proceedings the panel shall follow the relevant provisions of this Understanding. In addition, the following working procedures shall apply.
2. The panel shall meet in closed session. The parties to the dispute, and interested parties, shall be present at the meetings only when invited by the panel to appear before it.
3. The deliberations of the panel and the documents submitted to it shall be kept confidential. Nothing in this Understanding shall preclude a party to a dispute from disclosing statements of its own positions to the public. Members shall treat as confidential information submitted by another Member to the panel which that Member has designated as confidential. Where a party to a dispute submits a confidential version of its written submissions to the panel, it shall also, upon request of a Member, provide a non-confidential summary of the information contained in its submissions that could be disclosed to the public.
4. Before the first substantive meeting of the panel with the parties, the parties to the dispute shall transmit to the panel written submissions in which they present the facts of the case and their arguments.
5. At its first substantive meeting with the parties, the panel shall ask the party which has brought the complaint to present its case. Subsequently, and still at the same meeting, the party against which the complaint has been brought shall be asked to present its point of view.
6. All third parties which have notified their interest in the dispute to the DSB shall be invited in writing to present their views during a session of the first substantive meeting of the panel set aside for that purpose. All such third parties may be present during the entirety of this session.
7. Formal rebuttals shall be made at a second substantive meeting of the panel. The party complained against shall have the right to take the floor first to be followed by the complaining party. The parties shall submit, prior to that meeting, written rebuttals to the panel.
8. The panel may at any time put questions to the parties and ask them for explanations either in the course of a meeting with the parties or in writing.
9. The parties to the dispute and any third party invited to present its views in accordance with Article 10 shall make available to the panel a written version of their oral statements.
10. In the interest of full transparency, the presentations, rebuttals and statements referred to in paragraphs 5 to 9 shall be made in the presence of the parties. Moreover, each party's written submissions, including any comments on the descriptive part of the report and responses to questions put by the panel, shall be made available to the other party or parties.
11. Any additional procedures specific to the panel.
12. Proposed timetable for panel work:
  - (a) Receipt of first written submissions of the parties:
    - (1) complaining Party: \_\_\_\_\_ 3-6 weeks

(2)	Party complained against: _____	2-3 weeks
(b)	Date, time and place of first substantive meeting with the parties; third party session: _____	1-2 weeks
(c)	Receipt of written rebuttals of the parties: _____	2-3 weeks
(d)	Date, time and place of second substantive meeting with the parties: _____	1-2 weeks
(e)	Issuance of descriptive part of the report to the parties: _____	2-4 weeks
(f)	Receipt of comments by the parties on the descriptive part of the report: _____	2 weeks
(g)	Issuance of the interim report, including the findings and conclusions, to the parties: _____	2-4 weeks
(h)	Deadline for party to request review of part(s) of report: _____	1 week
(i)	Period of review by panel, including possible additional meeting with parties: _____	2 weeks
(j)	Issuance of final report to parties to dispute: _____	2 weeks
(k)	Circulation of the final report to the Members: _____	3 weeks

The above calendar may be changed in the light of unforeseen developments. Additional meetings with the parties shall be scheduled if required.

#### APPENDIX 4

#### EXPERT REVIEW GROUPS

The following rules and procedures shall apply to expert review groups established in accordance with the provisions of paragraph 2 of Article 13.

1. Expert review groups are under the panel's authority. Their terms of reference and detailed working procedures shall be decided by the panel, and they shall report to the panel.
2. Participation in expert review groups shall be restricted to persons of professional standing and experience in the field in question.
3. Citizens of parties to the dispute shall not serve on an expert review group without the joint agreement of the parties to the dispute, except in exceptional circumstances when the panel considers that the need for specialized scientific expertise cannot be fulfilled otherwise. Government officials of parties to the dispute shall not serve on an expert review group. Members of expert review groups shall serve in their individual capacities and not as government representatives, nor as representatives of any organization. Governments or organizations shall therefore not give them instructions with regard to matters before an expert review group.

4. Expert review groups may consult and seek information and technical advice from any source they deem appropriate. Before an expert review group seeks such information or advice from a source within the jurisdiction of a Member, it shall inform the government of that Member. Any Member shall respond promptly and fully to any request by an expert review group for such information as the expert review group considers necessary and appropriate.
5. The parties to a dispute shall have access to all relevant information provided to an expert review group, unless it is of a confidential nature. Confidential information provided to the expert review group shall not be released without formal authorization from the government, organization or person providing the information. Where such information is requested from the expert review group but release of such information by the expert review group is not authorized, a non-confidential summary of the information will be provided by the government, organization or person supplying the information.
6. The expert review group shall submit a draft report to the parties to the dispute with a view to obtaining their comments, and taking them into account, as appropriate, in the final report, which shall also be issued to the parties to the dispute when it is submitted to the panel. The final report of the expert review group shall be advisory only.

## BIBLIOGRAFIA

**AMARAL JUNIOR**, Alberto do (Coord.). A OMC e o comércio internacional. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

**BARRAL**, Welber (Org.). O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2003.

**CARVALHO**, Evandro Menezes de. Organização Mundial de Comércio. Curitiba: Juruá, 2006.

**CASELLA**, Paulo Borba; **MERCADANTE**, Araminta. Guerra comercial ou integração mundial pelo comércio? A OMC e o Brasil. São Paulo: LTr, 1998.

**CROOME**, John. Reshaping the World Trading System. p. 324 *apud* LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

**JACKSON**, John. Dispute settlement in the WTO. Background note for conference on developing countries and the new round multilateral of trade negotiations. Harvard University, Nov. 05-06, 1999, p. 01-13 *apud* LAFER, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

**JACKSON**, John. The world trading system: law and policy of international economic relations. 2.ed. London: MIT Press, 1997.

**GOYOS JUNIOR**, Durval de Noronha. A OMC e os Tratados da Rodada Uruguai. São Paulo: Observador Legal, 1994.

**LAFER**, Celso. A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

**LAFER**, Celso. O sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio. CASELLA, Paulo Borba; MERCADANTE, Araminta. Guerra comercial ou integração mundial pelo comércio? A OMC e o Brasil. São Paulo: LTr, 1998, p. 729-755.

**MERCADANTE**, Araminta; **MAGALHÃES**, José Carlos (coord). Solução e prevenção de litígios internacionais. São Paulo: NECIN-CAPEs; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

**NASSER**, Rabih Ali. A Liberalização do comércio internacional nas normas do GATT-OMC. São Paulo: LTr, 1999.

**PETERSMANN**, Ernst-Ulrich. The GATT/WTO dispute settlement system: international law, international organizations and dispute settlement. London: Kluwer Law International, 1997. *apud* CARVALHO, Evandro Menezes de. Organização Mundial de Comércio: cultura jurídica, tradução e interpretação. Curitiba: Juruá, 2006.

**SABA**, Sérgio. Comércio internacional e política externa brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

**SILVA NETO**, Orlando Celso. O mecanismo de solução de controvérsias da Organização Mundial de Comércio: análise de caso – contencioso Brasil e Venezuela X Estados Unidos. MERCADANTE, Araminta; MAGALHÃES, José Carlos. Solução e prevenção de litígios internacionais. São Paulo: Necin – Projeto Capes, 1998, p. 195-222.

**THORTENSEN**, Vera. OMC – Organização Mundial de Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

**TREBILCOCK, Michael J.; HOWSE, Robert.** The Regulation of International Trade. 2<sup>nd</sup> ed. New York and London: Routledge, 1999.

### **INTERNET**

**Organização Mundial de Comércio:** [www.wto.org](http://www.wto.org)